Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 69 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 110/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 102/2010, que nomeou o servidor FÁBIO SANTOS GAMA, para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Valparaíro de Goiás, com posse em 20 de abril de 2010,
R E S O L V E :
Revogar, a partir de 20 de abril de 2010, a designação do servidor ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, consignada na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 091/2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 057/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 1174/2010;
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor Geral, para participar de reunião de Diretores-Gerais, autorizando seu deslocamento no dia 29 de abril de 2010, à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 007/2010, PA nº 2984/2009, para eventual aquisição de gêneros alimentícios . Vigência : 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, em 13/04/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresas, itens e preços unitários : WV DE MORAIS E CIA LTDA. : 01-açúcar cristal 16.350 Kg R$ 1,70 (unitário);
JULIANA JOSÉ VAZ. : 02-café torrado 7.650 Kg R$ 7,56 (unitário);
STARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : 03-chá mate 2.400 cx R$ 1,61(unitário) e ISENILDA MARIA CHAVES UTO-EPP. : 04-chá alimentação 2.250 cx R$ 0,75 (unitário); 05-adoçante dietético líquido 60 frascos R$ 5,89(unitário); 06-chá sabor hortelã 165 cx R$ 0,92(unitário); 07-chá sabor erva-doce 300 cx. R$ 1,08(unitário); 08-chá sabor mate 600 cx R$ 1,68 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0746-2010
DATA : 23/abril/2010
AUTOS : 0066000-29.2009.5.18.0005
RECORRENTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0748-2010
DATA : 23/abril/2010
AUTOS : 0232300-75.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA

ADVOGADO : FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0751/2010
DATA : 23/ABRIL/2010
AUTOS : RTSUM 0179400-30.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A) : VIAÇÃO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0752/2010
DATA : 23/ABRIL/2010
AUTOS : 0024600-32.2009.5.18.0006
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca do termo de conciliação apresentado pelas partes (1ª reclamada e reclamante), nos termos do despacho de fl. 439.
Termo de conciliação constante do sítio deste regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2010

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, a partir de 22/04/2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 443/2010 - MA 18/2010, RESOLVEU suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, a partir de 22/04/2010, devendo os dias remanescentes ser fruídos em época oportuna, a critério do magistrado.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000045-32.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : GENILSON PAULINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

Vistos os autos.
O autor buscou a rescisão da sentença proferida na RT 00744-2007-101-18-00-5 amparado no inciso V, do artigo 485 do CPC (violação literal de disposição de lei).
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 516), o réu disse que "não pretende produzir provas orais, por entender que a prova dos fatos foi realizada no processo que deu origem à presente ação" (fl. 519) e o autor deixou transcorrer em branco o prazo sem manifestação (certidão, fl. 522).
Assim, sendo suficientes as provas documentais já produzidas, declaro encerrada a instrução do feito e concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre a defesa.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo TRT - AR-0001127-98.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEIVISON FREIRE
Réu(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Vistos os autos.
Consoante Orientação Jurisprudencial nº84 da SBDI-2 do TST, em consonância com os artigos 830 da CLT e 365, IV, do CPC, intimem-se os autores para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos fotocópias autênticas da decisão rescindenda, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, ou assim declarem, na forma da lei, por meio de seus advogados, as cópias já existentes nos autos, ressalvando, contudo, que a sentença de fls. 371/389 está incompleta, devendo essa irregularidade também ser sanada, na forma do artigo 284, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intimem-se.
À STP.
Em 23 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PROCESSO TRT - AR-0043300-74.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA DE GRACIANO
Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista aos autores da defesa e documentos do primeiro réu (fls. 369/420), bem como da defesa do terceiro réu (fls. 422/425) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

Processo TRT - MS-0001081-12.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : FREDERICO DA SILVA ALVES

Vistos, etc;
NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, não se conformando com a decisão de fls. 109/113, opõe embargos de declaração (fls. 115/116) alegando a existência de omissão e contradição.
Sustenta a embargante que a v. decisão foi contraditória, na medida em que afirmou que "não houve a liberação do valor de R$ 185 165,24, bem como afirmou que com o protocolo do Agravo de Petição, haveria a suspensão da liberação pela interposição do Agravo", ao passo que, conforme faz prova, o valor foi efetivamente liberado pelo juízo a quo.
Alega também a existência de omissão "por não considerar o mérito da questão e o risco eminente", já que "a liberação do Alvará pela autoridade coatora, expressa todas as razões do Mandamus".
Conheço dos embargos de declaração, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analiso.
Afasto de plano a alegada omissão, pois esta deve se referir a pedido ou requerimento sobre o qual não se teria emitido juízo, o que não ocorreu. No caso, o pedido é de cassação da ordem que determinou a liberação do valor da prótese, até o julgamento do agravo de petição, tendo sido este apreciado na decisão ora embargada.
No que tange à contradição apontada, embora seja passível de correção nos embargos declaratórios somente aquela que se perfaz entre os próprios fundamentos ou entre estes e a conclusão do julgado, tenho que, neste caso, a ocorrência de equívoco deste julgador, ao tecer sua fundamentação, justifica o acolhimento dos embargos.
Ao ler a petição inicial (fl. 02), o texto grifado em negrito no último parágrafo daquela folha induziu este julgador em erro, tanto que o mesmo foi reproduzido na decisão. Entretanto, o parágrafo mais importante à solução do mandamus (o penúltimo de folha 02) - que continha a determinação de liberação imediata dos valores - não teve o necessário destaque do último, passando despercebido no bojo da petição inicial.
Assim, considerando que a afirmação contida na fundamentação dos embargos é diametralmente oposta àquela que consta no despacho inquinado de ilegal, acolho os embargos declaratórios a fim de sanar a contradição.
Pois bem.
Para melhor compreensão dos fatos, necessários se faz uma exposição cronológica dos acontecimentos, ressaltando que nem todas as peças dos autos foram juntadas pela requerente nesta ação.
-Em 22.03.2010, foi proferida a decisão dos embargos à execução (fls. 30/33), não havendo cópia da publicação da mesma no DJE;
-Em 24.03.2010, foi proferido o despacho que determinou a liberação dos valores (fls. 18/19), publicada em 14.04.2010 no DJE, mas disponibilizada em 13.04.2010;
-Em 13.04.2010, às 14h39min, a requerente protocolou o presente mandado de segurança;
Isso é o que se extrai das peças juntadas aos autos.
Ocorre que, diante do alerta da requerente, nos presentes embargos, a respeito da liberação dos valores, este Relator diligenciou junto ao Diretor de Secretaria da egrégia 2ª VT de Rio Verde, o qual informou que a guia de levantamento do depósito (fl. 34), no valor de R$ 354.296,82, constante às fls. 1003, dos autos da reclamação trabalhista, foi retirada pelo Dr. Esdras Euclides de Oliveira, patrono do Reclamante, no dia 13/04/2010, conforme expressamente certificado às fls. 1007 (verso) daqueles autos.
Ressalto que, independentemente do horário da liberação ter sido anterior ou posterior à impetração do mandado, o fato relevante é que seria improvável que este Relator apreciasse o requerimento e determinasse qualquer providência a tempo de evitar a liberação dos valores naquele mesmo dia (13).
Embora o protocolo tenha ocorrido às 14h39min, como consta à fl. 2, a petição inicial e os documentos são recebidos na Secretaria de Cadastramento Processual (SCP), onde são autuados e remetidos ao Setor de Distribuição, onde após a distribuição aleatória, são remetidos ao gabinete do Relator.
Obviamente que todo esse trâmite processual, no caso mandado de segurança, é feito com prioridade e rapidez, tanto que os autos chegaram às minhas mãos, devidamente conclusos, ao final do expediente do mesmo dia 13 de abril. Entretanto, em face da complexidade da matéria e da quantidade de documentos, não foi possível proferir a decisão no mesmo dia, fato que ocorreu na manhã seguinte do dia 14 de abril, sendo o julgado disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16 de abril.
É cediço que as questões postas em mandado de segurança demandam - ou pelo menos deveriam - urgência na apreciação do pedido em sede liminar e é o que este Relator e os demais magistrados deste Regional vem observando. Todavia, não custa lembrar que o prazo legal é de 5 (cinco) dias, conforme disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.016/2009.
Em suma, constato que, apesar de toda a diligência da requerente em impetrar o presente mandado de segurança na data da disponibilização do despacho atacado (até antes da publicação) e da celeridade máxima imprimida por este Relator na prolação da decisão (1 dia após a impetração), não haveria tempo hábil a evitar o ato inquinado de ilegal. E isso sem considerar que a liberação poderia ter ocorrido antes mesmo do ingresso do mandado de segurança naquele dia 13 de abril.
Portanto, conforme já exposto acima, independentemente do horário da liberação, o objeto do presente mandado de segurança restou prejudicado porque, ao chegar à apreciação deste relator, a liberação dos valores já havia sido efetivada.
Assim, embora por outro fundamento, mantenho a decisão que indeferiu a petição inicial que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016 de 07.08.2009.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos e ACOLHO-OS para sanar contradição, porém, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra.
Intime-se a requerente.
Goiânia, 20 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo TRT - MS-0001143-52.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : JÚLIA LEMOS VIEIRA
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WILSON GUERINO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JÚLIA LEMOS VIEIRA, contra ato da MM. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a penhora on line, na sua conta-salário, pelo sistema BACENJUD (fl. 11), na execução promovida nos autos da RT-0192300-81.2005.5.18.003.
Sustenta que referida decisão violou o disposto no art. 649, IV, do CPC, pois a constrição teria incidido sobre bem absolutamente impenhorável, qual seja, seu último vencimento depositado naquela conta em 31/03/2010.
Pleiteia a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da ordem de penhora de sua remuneração.
Instruem a inicial os documentos de fls. 10/19, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 11) e da procuração outorgada pela impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 09).
Pois bem.
Ab initio, insta-nos esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e rápido, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
No mais, quanto à impugnação à decisão que determinou a referida penhora na conta da impetrante, verifica-se que a impetração é tempestiva, que a impetrante está regularmente representada e assiste-lhe interesse jurídico, razão pela qual admito o presente Mandado de Segurança e passo ao exame da liminar pretendida.
Para o deferimento da medida liminar requerida, é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iures.
É certo que, ao incluir os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria no rol dos bens absolutamente impenhoráveis (art. 649 do CPC), o legislador visou proteger a contraprestação do trabalho prestado por pessoa física, que constitui a sua principal fonte de subsistência, indispensável à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família.
Assim, resta presente o periculum in mora no caso vertente, consistente no fundado receio de que o bloqueio determinado constitua dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
Quanto ao fumus boni juris, verifica-se que a penhora impugnada foi realizada apenas 06 (seis) dias após o depósito dos proventos da impetrante (extrato bancário de fl. 12), incidindo exatamente sobre tal crédito, já que na data da constrição a conta bancária contava com R$ 2.465,93 (valor penhorado), apenas R$ 89,09 a menos do que os R$ 2.555,01 que foram depositados a título de "Proventos".
Assim, infere-se da análise perfunctória do caso sub judice que a penhora acarretou a violação do disposto no art. 649, IV, do CPC.
Isso posto, estando demonstrado, prima facie, o fumus boni iures e o periculum in mora, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora na conta-corrente da impetrante.
Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia autenticada dos documentos juntados aos autos ou os declare autênticos, na

forma da lei, sob pena de revogação da liminar concedida e extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
Publique-se.
À STP, para os devidos fins.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo CauInom-0000968-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : THIAGO AURÉLIO MACHADO

Intime-se a Requerente, TELEPERFORMANCE CRM S.A., para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto e atual do Requerido, THIAGO AURÉLIO MACHADO, face à devolução do AR de fls. 166-v., no qual consta a informação de que o lote é inexistente na rua e quadra indicados no endereço fornecido na inicial.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-0199800-50.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal c/c arts. 501 e 502, ambos do CPC, homologo a desistência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 333 e seguintes.
Retornem estes autos à Vara de origem.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0130900-72.2008.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : SILAS BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
Advogado(s) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

Vistos os autos.
O art. 894 da CLT admite os embargos infringentes, porém, restringe, a hipótese de cabimento, ao âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro na faculdade conferida ao Relator pelo art. 557 do CPC, considero, por decisão monocrática, inadmissíveis os embargos infringentes de decisão não unânime de julgamento de Turma desta Egrégia Corte.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA .
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO-0116800-73.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como observando o disposto pelo art. 501 do CPC, homologo a desistência dos embargos declaratórios requerida pela reclamada às fls. 389.
Publique-se.
Após, retornem os autos à Vara de origem.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 23 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0110800-32.2006.5.18.0011
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO : 1.BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADOS : AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DA PENHORA. Entendo que o art. 475-O do CPC, que trata da execução provisória, aplica-se perfeitamente à Justiça do Trabalho. Essa regra demonstra o intuito do legislador de proteger o credor, garantindo-se meios de que a tutela do Estado seja célere e efetiva, não podendo ser interpretada contra o interesse protegido. No caso em apreço, estando o Autor acometido de câncer em estado metastático e tendo o seu crédito natureza alimentar, deverão ser liberados ao mesmo os valores dos depósitos recursais até o limite de 60 vezes o salário mínimo, sem necessidade de caução, nos exatos termos do art. 475-O, §2º, I do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0104300-25.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO : 2. NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0078900-57.2008.5.18.0012
RELATOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

EMBARGADO : 2. CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0130900-72.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO(S) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(S) : SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0116700-33.2007.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205000-94.2007.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADA : VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificado que o v. Acórdão não se manifestou a respeito do pedido obreiro de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, é de dar-se provimento aos embargos declaratórios interpostos para sanar tal omissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão apontada, indeferindo o pedido obreiro de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115500-46.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGANTE : 2.KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO : BANCO ALFA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 23/04/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-0000871-58.2010.5.18.0000
Autor(s) : AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vistas à requerente e ao requerido, sucessivamente, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Em 23 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0230300-45.2008.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADOS : NÉLSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1° VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO CAUSAL. O reconhecimento da estabilidade provisória, assegurada pelo artigo 118 da Lei 8.213/91, tem como pressuposto obrigatório a existência de nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo empregado e a moléstia acometida, não sendo suficiente que a patologia tenha se desenvolvido no decorrer da relação de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0024500-89.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO. Se a petição inicial satisfaz os requisitos previstos no art. 840, § 1º, da CLT, a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento em suposta inépcia, viola o princípio do devido processo legal, do qual decorre, dentre outras, a garantia do direito de ação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª IARA TEIXEIRA RIOS, após constatado o equívoco na decisão tomada por esta Eg. Segunda Turma, na sessão de julgamento de 07.04.2010, conforme despacho exarado às fls. 905/906, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de fl. 904, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :
"DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para declarar a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator."(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0058300-11.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRENTE : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrada a terceirização de serviços, o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto a essas obrigações, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela reclamante e pelo 1º reclamado JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) e dar-lhes provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer do recurso da 2ª reclamada NACIONAL EXPRESSO LTDA. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0074000-71.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : COMPETÊNCIA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Para que se configure a competência da Justiça do Trabalho, nos termos dos incisos I, VI e IX do art. 114 da Constituição Federal, é necessário que a causa de pedir remeta, ainda que de forma indireta e mediata, a uma relação de trabalho, concretizada ou ao menos prometida, como ocorre no caso de ações postulando o ressarcimento de danos oriundos da quebra da promessa de contratar. Se a causa petendi consiste na afirmação da inexistência desse suporte fático-jurídico, que, por expressa disposição constitucional, delimita a jurisdição desta Especializada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na petição inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0081800-24.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as empresas demandadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas decorrentes desta reclamatória. Inteligência do art. 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso pela recorrente/reclamada o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0082600-52.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Caracterizada a formação de grupo econômico por coordenação, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária das demandadas. Inteligência do art. 2º, § 2º, da CLT. Recurso obreiro provido no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante. Sustentou oralmente as razões do recurso pela recorrente/reclamada o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0089000-67.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO EDSON FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MATERIAL. Considerando que o acidente do trabalho ocorrido resultou em evidente perda parcial da capacidade laborativa do reclamante para outras atividades, sendo certo, contudo, que para a função por ele exercida (vigia) a perda foi total e definitiva, correto o deferimento do pensionamento mensal, em atendimento ao preceito legal contido no art. 950 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Paulo Edson Fernandes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0105400-03.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DOUGLAS ELIAS DIB
RECORRENTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. ASSÉDIO MORAL - CARACTERIZAÇÃO. Atos ofensivos praticados por empregada que, na condição de preposta da empresa, age com rispidez em excesso e altera o tom de voz com colega de serviço, de maneira a humilhá-la no ambiente de trabalho, inclusive atribuindo-lhe conceituação negativa devido à sua condição de mãe solteira, denota a existência de assédio moral passível de reparação pela via indenizatória. RECURSO DA RECLAMANTE. ASSÉDIO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO. Não há, no ordenamento jurídico pátrio, norma alguma tendente a estabelecer uma tarifação do quantum indenizatório a ser deferido na hipótese de assédio moral. Nada obstante, existem alguns critérios comumente citados tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência que servem de norteamento para o julgador no momento em que cuida de estabelecer o valor reparatório. São eles : a extensão ou gravidade do dano, a capacidade financeira do empregador, a necessidade da vítima da ofensa e o caráter pedagógico da medida punitiva. Se a importância fixada em primeiro grau atende a esses critérios básicos, não há de se falar em majoração da indenização deferida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0122600-20.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. EQUIVALÊNCIA DE DIREITOS COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE. As convenções coletivas de trabalho têm assento constitucional, consagrado no art. 7º, inciso XXVI, da Carta da República. Havendo cláusula vedando expressamente a adoção de critérios discriminatórios em relação aos direitos e vantagens devidos aos empregados em atividade e àqueles investidos em mandato de direção e representação sindical, é imperativa a observância desse dispositivo, que decorre de obrigações livremente pactuadas pelos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0145000-57.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MIRIAM MOTA MOREIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. EXTINÇÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO PLANO ANTERIOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 51, II, DO C. TST. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. A opção da reclamante pelo novo Plano de Cargos e Remuneração da autarquia implica renúncia às vantagens previstas no regulamento anterior, nos termos da Súmula 51, II, do C. TST, ainda que tais vantagens sejam recebidas por determinação judicial, pois a relação jurídica continuativa pode ser revista, caso ocorra modificação no estado de fato ou de direito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0149900-16.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADOS : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VALOR PROBATÓRIO DOS RECIBOS DE PAGAMENTO. INFIRMAÇÃO. A alegação de que os recibos de pagamento foram assinados em branco, sendo falsos os valores neles lançados, deve ser cabalmente comprovada, pois as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários (art. 219 do Código Civil). Se a testemunha ouvida nada sabe informar acerca dos recibos do reclamante, mas relata que ela própria assinava os recibos preenchidos com os valores efetivamente pagos, não há como considerar falso o conteúdo dos documentos assinados pelo reclamante, pois não há sequer indícios de que a reclamada procedia da forma alegada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0163900-91.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO WALTER DA SILVA

ADVOGADOS : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA : PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADOS : GUSTAVO MACHADO SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Demonstrado pelo acervo probatório que o labor desenvolvido pelo demandante não se deu no âmbito de um verdadeiro contrato de trabalho, não há de se falar em validade da anotação lançada em CTPS, procedida inclusive sob coação. Em tal cenário, é acertada a decisão que rejeita os pedidos formulados com fulcro na existência de uma relação empregatícia regular e, ainda, declara inválido o registro do contrato na CTPS do autor, determinando o envio de ofício à Previdência Social.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos
Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0198100-24.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TEÓFILO LUIZ VINHAL
ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0212700-44.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRA FRANCISCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES
EMENTA : HORAS EXTRAS. JORNADA NÃO CONTROLADA PELO EMPREGADOR. Admitido pelo autor, em depoimento pessoal, que sua jornada de trabalho não era controlada, e que possuía subordinados, afasta-se a incidência da regra da tutela da jornada, nos termos do art. 62, II, da CLT, sendo indevidas as horas extras postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0217400-02.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ARUANÃ ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG
ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por irregularidade de representação processual, quando os poderes conferidos aos seus subscritores originam-se de cópia de procuração jungida aos autos sem a devida autenticação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0221700-92.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANDRÉ VINICIUS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrando a parte autora o fato constitutivo do direito à equiparação, relativo à identidade de funções, e não conseguindo a reclamada provar os fatos impeditivos, referentes à diferença de perfeição técnica e de produtividade, bem como ao tempo de serviço na função, com diferença superior a dois anos, correta a decisão que defere a isonomia salarial pretendida. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. PERÍODO DE TREINAMENTO. Conquanto seja lícito às empresas promover processo seletivo para a admissão de seus empregados, não se pode admitir que, nesse procedimento, elas ultrapassem os limites da avaliação de conhecimento e capacidade, e passem a impor-lhes treinamentos de longa duração, utilizando-se de sua força de trabalho e de sua disponibilidade de tempo, que poderiam estar sendo aproveitadas em outro emprego, sem contraprestação alguma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0236400-79.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIVAM GAMA DIAS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. Não havendo nos autos prova cabal da falta grave imputada ao reclamante, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aibes Alberto da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0278500-86.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. A disposição constante da CCT admitindo adoção de mais de um turno de trabalho e fixando a jornada em 44h semanais e 220h mensais, para os que laboram em turno fixo, é válida e tem amparo na regra do artigo 7º, XIV, da CF/88, conforme Súmula 423 do C. TST. Porém, verificado que, na prática, o autor esteve em determinado período do contrato submetido a turno de revezamento, em que laborava quatro ou cinco dias na semana em um turno e no quinto ou sexto dia era transferido de turno, mister se faz a observância da jornada reduzida nesses dias, conforme previsto também na norma coletiva, implicando em pagamento como extra das 7ª e 8ª horas trabalhadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

PROCESSO TRT - RO - 0294900-25.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PEDRO CORDEIRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
RECORRIDA : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACORDO CELEBRADO EM OUTRA AÇÃO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. A existência de acordo mais abrangente que o objeto da lide, em outra ação trabalhista envolvendo as mesmas partes, acarreta a coisa julgada material, nos termos do artigo 475-N, III, do CPC. Assim, ao passar a quitação geral pelos pedidos da inicial e pelo extinto contrato de trabalho, sem qualquer ressalva a outras ações já propostas, o autor pôs fim a qualquer discussão de direitos oriundos desse vínculo, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Aplicação da O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgado em 14.04.10)

Goiânia, 23 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01409-2007-001-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ODONTO SISTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
2. IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado(a)(s): 1. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
2. DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01713-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. EZEQUIEL MORAIS (GO - 18501)
2. RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
3. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
Advogado(a)(s): 2. RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
3. EZEQUIEL MORAIS (GO - 18501)
Recurso de: LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fl. 578; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 580; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela União publicado em 19/10/2009 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 164/172).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALE TRANSPORTE
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º do Decreto nº 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
Pretendem os Recorrentes que seja integrado à remuneração o valor do vale-transporte pago em dinheiro, ao argumento de que seria nula a cláusula da CCT que veda essa integração.
Consta do acórdão (fl. 562):
"No que diz respeito ao vale-transporte, não bastasse a inexistência de previsão legal para a sua integração ao salário, também a convenção coletiva, em sua cláusula vigésima nona, parágrafo único, estabeleceu que o valor reembolsado não integra a remuneração. (...)
Destarte, entendo que não merece reparos a sentença que indeferiu o pedido de integração dos referidos benefícios aos salários dos reclamantes."
Não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto. Mesmo se assim não fosse, tem-se que o indeferimento da integração está fulcrada em norma coletiva.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 583 e 586 e cópia às fls. 593/600; fonte de publicação indicada à fl. 589), porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos, em que a norma coletiva prevê expressamente que o valor reembolsado a título de vale-transporte não integra a remuneração (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/12/2009 - fl. 640; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 644).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato jurídico no reconhecimento de sua responsabilidade.
Consta do acórdão (fls. 568/574):
"Antes de mais nada, gize-se, por oportuno, que os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte amparadas na legislação vigente. No caso em desate, o próprio texto do

item IV da súmula 331 do TST esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
Cabe destacar também que o artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998), o que atesta a aplicabilidade de entendimentos consolidados por súmula.
Ressalto, ainda, que o simples fato de o contrato ter sido firmado pelas reclamadas nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária derivada da presunção de culpa in vigilando da Administração Pública, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.
Data venia, a norma insculpida no art. 71 da Lei 8.666/93 é dirigida especificamente ao administrador, com nítido objetivo de impedir a elaboração de cláusulas contratuais que imputem responsabilidade por 'encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato' ao ente público.
A par disso, a correta exegese da norma legal enfocada (art. 71 da Lei 8.666/93) deve ser amoldada à norma constitucional consubstanciada no art. 37, § 6º, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo - conforme fundamenta o voto condutor do incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nos autos do RR n.º 297751/96 (...).
A decisão harmoniza-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade.
Se o tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, também o Estado deve ser quando assumir o papel de tomador de serviços. Por isso, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante tem o dever de indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular, posto que são eles, os tomadores, quem se beneficia da força de trabalho dos empregados da prestadora.
Efetivamente, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93, não afasta a responsabilidade do contratante, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está a lembrar que, se uma empresa é contratada para a execução de determinado serviço, as despesas correm por sua conta.
Ademais, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Isso significa que os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, o que, data venia , não exclui o terceiro que seja empregado da prestadora de serviços.
Diante de tudo o que foi exposto, em sendo a tomadora (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder objetivamente pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento o fato de que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas deferidas aos autores."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente (fls. 631/633):
"A meu ver, não há campo propício para a incidência da aludida súmula vinculante nesta Eg. Turma Julgadora.
Em primeiro lugar, o acórdão não declarou nem teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Absolutamente. A interpretação deste dispositivo foi feita considerando todo o direito positivo brasileiro, principalmente aos preceitos constitucionais que tutelam o trabalhador. Vale dizer: o fato de o aludido dispositivo isentar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao ente público contratante não afasta as regras gerais a respeito da responsabilidade. Portanto, na decisão não foi afastada a incidência do referido dispositivo legal, mas apenas foi analisada a sua eficácia diante da situação dos autos.
Afora isso, a sujeição do presente caso ao Plenário deste Eg. Tribunal encontra óbice no art. 481 do CPC, que dispõe:
'Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.'
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
E este é exatamente o caso dos autos, uma vez que este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, embora sem declarar expressamente a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, já afastou por diversas vezes sua aplicação, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços, mesmo quando a contratação da prestadora tenha sido encetada mediante regular processo licitatório."
Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-00478-2009-003-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado(a)(s): OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 12082)
Agravado(a)(s): EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S) (GO - 29234)
A Reclamada Silvana Botelho Moutinho Alencastro Veiga interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/10) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de garantia do juízo (fls. 12/13 e verso).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Neste caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00513-2008-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 65/75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01122-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

Advogado(a)(s): MARCÍLIO DIAS ARAÚJO (RJ - 61589)
Interessado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA
Advogado(a)(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 74; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 76).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fl. 63):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo legal invocado pela Recorrente nem de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se, por oportuno, que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por violação de Decreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02088-2008-003-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DÉBORA RIBAS MENDES
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES (GO - 21157)
Agravado(a)(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00498-2009-004-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): FERNANDA FRANÇA MATIAS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01727-2009-004-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 777; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 762/766 e 768).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00436-2009-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)
Agravado(a)(s): 1. MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
2. BELCAR VEÍCULOS LTDA.
3. CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARIA APARECIDA PIRES (GO - 10901)
2. FERNANDA SOUZA FERNANDES (GO - 22320)
3. ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 24692)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Todavia, verifica-se a ausência do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do recurso que originou a decisão agravada. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2007-005-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 718/719), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01210-2006-005-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
2. MARCELO VAZ SAMPAIO
Advogado(a)(s): 1. MAURÍCIO MORAIS E SILVA (MG - 79589)
2. ÉDISON FERNANDES DE DEUS (GO - 18153)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravado, Marcelo Vaz Sampaio, conforme fl. 02.
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01668-2009-005-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODUVALDO BARBOSA
Advogado(a)(s): RANIER MARTINS DE CARVALHO (GO - 15705)
Agravado(a)(s): GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
Advogado(a)(s): JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES (GO - 14947)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01911-2009-005-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA NEVES
Advogado(a)(s): KARINA SILVA ARAÚJO (GO - 21548)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 113; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 69).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência parcial do acórdão regional que julgou o recurso ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02026-2009-005-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHRISTIAN E LOPES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)
Agravado(a)(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00293-2009-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fls. 288/290).
Satisfeito o preparo (fls. 211, 254/255 e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente, argumentando que a relação mantida com a Reclamante foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na sua atividade-fim. Pugna pela exclusão da condenação ao pagamento das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fls. 322/322-v):
"A verdadeira cooperativa de trabalho, admitida pela lei, é aquela criada com o objetivo de melhorar as condições econômicas e profissionais dos associados, voltada para a prestação de serviços em prol do grupo de associados, o que não é o caso da COOPERCOL.
No presente caso, a Reclamante trabalhou durante todo o período de suposta 'cooperada' (de 21/07/2006 a 19/12/2008) para a mesma tomadora de serviços, o que demonstra a existência de uma verdadeira relação de emprego, estando presentes todos os requisitos do contrato de trabalho elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, a pessoalidade, a onerosidade, a não-eventualidade na prestação dos serviços e a subordinação.
Pelo conjunto probatório dos autos, entendo que está configurada a subordinação jurídica da Reclamante com as empresas Reclamadas, não se podendo, portanto, descaracterizar a relação de emprego.
Na verdade, o caso é de terceirização ilícita, o que dá ensejo à formação do vínculo diretamente com o tomador dos serviços, tal como foi pleiteado na inicial.
Entretanto, considerando que não houve recurso obreiro, mantenho a r. sentença recorrida, que declarou a existência de vínculo com a própria cooperativa, solidariamente com a tomadora.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que houve fraude na contratação da Reclamante por meio da cooperativa de trabalho. Entretanto, considerando que não houve recurso da Obreira, o órgão julgador manteve a sentença que reconheceu a existência de vínculo com a própria cooperativa e, quanto à ora Recorrente, declarou apenas a responsabilidade solidária.
Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Não merece prosperar também a assertiva de dissenso jurisprudencial.
O segundo, quarto, quinto e último arestos colacionados (fls. 330/331 e 340) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O sexto e o sétimo julgados (fls. 331//334) são provenientes de Vara do Trabalho, órgão não elencado na alínea "a' do artigo 896 da CLT, sendo imprestáveis ao fim colimado.
Os demais precedentes (o de fls. 329/330, o terceiro de fl. 330 e os de fls. 334/336) apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde, verificada a terceirização ilícita de mão-de-obra, foi reconhecido o vínculo empregatício com a cooperativa e declarada a responsabilidade solidária da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00305-2009-008-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)
Agravado(a)(s): ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(a)(s): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO (GO - 21375)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00760-2009-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (fls. 11 e 351).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, no que tange a alegação de inexistência de coisa julgada e do pedido de reintegração na condição de participante da PREBEG e INSS a partir de 19/09/2008, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 459/480, integrado pelo acórdão de fls. 492/496, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas à discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 131 do CPC.
A Autora alega que "ao indeferir a restituição dos valores suportados pela Recorrente a título de mensalidades do plano de saúde no período posterior a outubro de 2003, bem como sua reintegração na condição de participante da PREBEG e INSS a partir de 19/09/2008, o v. Acórdão viola o artigo 131, do CPC, devendo ser reformado" (fl. 508).
Quanto ao pedido de devolução de valores pagos a título de plano de saúde, consta do acórdão (fls. 466/467):
"Na inicial, a Reclamante alega que foi injusta e indevidamente suspensa da condição de participante do plano de saúde UNIMED empresarial do Reclamado, passando a suportar as mensalidades em plano familiar a partir de outubro/2003, conforme comprovantes que anexa. Requereu, assim, a restituição dos valores injustamente suportados a partir de outubro/2003, com juros e correção monetária (fls. 05/06 e 08/09).
A Reclamada se defendeu afirmando que a pretensão foi objeto de exame e decisão na RT 01642-2003-009-18-00-6, tendo cumprido a obrigação em sua integralidade, sendo a reclamatória arquivada definitivamente após concluída a execução. Diz que os documentos de fls. 16/21 se referem à cota parte da Reclamante como participante do plano empresarial (fls. 194/195).
Comungo do entendimento firmado na sentença. A decisão proferida nos autos 01642-2003-009-18-00-6 (fl. 82), mantida por esta Eg. Corte (acórdão de fls. 84/90) foi no seguinte sentido:
Em decorrência da suspensão do contrato de trabalho a partir de 21.03.2003, tornando inócua a despedida imotivada da reclamante em 06.03.2003, deve ser mantido o benefício de convênio médico UNIMED para a reclamante e dependentes inscritos, atualizando e restabelecendo as condições para sua utilização, com prazos e carências já adquiridas até o afastamento em 06.03.2003, obrigação de fazer que deverá ser cumprida, sob pena de responder à multa por descumprimento de obrigação de fazer, fixada em R$ 50,00 por dia de atraso.
E no acórdão assim restou decidido:
Sobre o restabelecimento da assistência médico-hospitalar (UNIMED), a decisão igualmente não merece reforma, porquanto a presunção é que o benefício era concedido por força do contrato de trabalho, que, pela razão exposta, não podia ser resilido pelo empregador no curso da prestação previdenciária (auxílio doença).
Verifica-se, portanto, que foi determinada a manutenção do benefício de convênio médico UNIMED para a Reclamante e dependentes inscritos, de acordo com as condições para sua utilização, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso.
Destarte, a matéria já foi julgada e não cumprindo a Reclamada a obrigação, suspendendo a condição da Reclamante de participante do plano de saúde UNIMED empresarial, passando esta a suportar as mensalidades em plano familiar a partir de outubro/2003, como alegado, haveria que ter pleiteado o cumprimento da decisão naqueles autos e não através desta ação.
Nada, portanto, a reformar."
No que diz respeito ao pedido de reintegração à condição de participante da PREBEG e INSS a partir de 19/09/2008, ficou consignado que (fls. 476/478):
"Conforme estabelece o art. 19 do Regulamento básico do Plano de Benefícios da PREBEG (fl. 234), 'A suplementação do auxílio-doença será devida a participante que contar com, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais ao plano, e não tenha direito à percepção de idêntico benefício junto ao

patrocinador, consistindo numa renda mensal equivalente à diferença entre o salário-real-decontribuição e o valor da unidade de referência 'W', relativo ao mesmo benefício'. E o parágrafo 2º do referido artigo dispõe que 'A suplementação do auxílio-doença será mantida enquanto o participante permanecer recebendo o auxílio doença da previdência social'.
No mesmo sentido a cláusula vigésima sétima da CCT juntada aos autos (fl. 107)
(...)
No entanto, conforme se vê do documento de fl. 24, a Reclamante teve indeferido seu pedido de prorrogação de auxílio-doença feito em 19/09/2008, não tendo sido reconhecido o direito à prorrogação do benefício porque não constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade individual. Assim, não há que se falar em reintegração à condição de participante da PREBEG/INSS e complementação de auxílio-doença a partir de 19/09/2008, conforme se infere das normas que tratam do direito ao benefício.
É de se frisar que o Reclamante admitiu em audiência que o recurso quanto ao indeferimento do pedido de manutenção do benefício ainda não foi julgado, conforme consta da sentença à fl. 330.
Por fim, a limitação do direito ao benefício já restou definida quando do julgamento do RO 01534-2004-007-18-00-1, onde se confirmou o deferimento do pedido de complementação de Auxílio-Acidente, a partir de 07/05/2005, parcelas vencidas e vincendas e decorrentes de diferenças de 13ºs salários e FGTS, até a cessação do benefício previdenciário."
Conforme se observa do exposto no acórdão, a Turma Julgadora apresentou os fundamentos de fato e de direito que a levaram a manter a sentença, não ocorrendo a alegada ausência de fundamentação. Assim, não se vislumbra a violação apontada.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 278/STJ e Enunciado 47 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
- violação do artigo 199, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição, argumentando que o termo inicial do prazo prescricional aplicável ao caso seria a ciência inequívoca da incapacidade permanente do empregado.
Consta do acórdão (fls. 469/470 e 472):
"Nota-se que a autora, desde a inicial, deixou claro que os próprios sintomas da enfermidade (adquirida em decorrência da atividade exercida para o reclamado) foram diagnosticados em 06.03.2003, sendo que, inclusive, passou a receber do INSS o auxílio-doença acidentário.
Pelas informações da própria obreira, portanto, colhe-se que a doença, a que se refere como decorrente da sua atividade, foi constatada em 2003.
Considerando que a autora tinha ciência inequívoca da doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho desde 06.03.2003, a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu apenas em 17.04.2009, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Importante salientar que não havia óbice, ainda que percebendo o benefício previdenciário, de a autora intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição quinquenal. Nesse sentindo este Regional inclusive já decidiu em voto da lavra da eminente Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher – RO 00761-2004-052-18-00-4, DJE nº 14.599, de 19.09.2005) (...)
Dessa maneira, incapacitada para o trabalho desde a concessão do benefício previdenciário, deveria a autora ter resguardado o seu direito, pois não dependeria – frise-se – de qualquer decisão junto a outro órgão, quer previdenciário ou judicial. De pedidos distintos e diversos se tratam (direito a aposentadoria e eventual direito a indenização pela empresa)."
A declaração da prescrição encontra-se pautada na constatação de que a ação foi proposta mais de cinco anos após a data da ciência inequívoca da enfermidade e da incapacidade laboral da Autora.
É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com Súmula do STF, bem como com Enunciado da Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TST, por ausência de previsão legal (letra "a" do artigo 896 da CLT).
Por outro lado, o entendimento regional no sentido de que a percepção de benefício previdenciário não suspende o fluxo do prazo prescricional não implica ofensa à literalidade do artigo 199, I, do CC.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados (fls. 510/513 - 518/527, 513/514 - 528/532 e 514/516 - 534/538) revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a hipótese fática destacada no acórdão impugnado, em que o Reclamante teve ciência inequívoca da enfermidade quando passou a receber do INSS o auxílio-doença acidentário (fl. 469).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00177-2007-010-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
2. PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
O Exequente peticiona às fls. 531/533, requerendo novamente a liberação de seu crédito que reputa incontroverso.
Determino, assim, a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem para deliberação sobre referido requerimento.
Após, retornem os autos a este Tribunal para remessa ao Colendo TST do Recurso de Revista recebido pelo despacho de fls. 525/526.
À DSRD.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01088-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
2. SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): 1. SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
2. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Ilegitimidade passiva ad causam
O Carrefour Comércio e Indústria Ltda. interpõe Recurso de Revista às fls. 404/415. Entretanto, possui CNPJ de nº 45.543.915/0001-81 (fl. 50), tratando-se, assim, de pessoa jurídica distinta da Reclamada, Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., que possui CNPJ sob o nº 59.427.302/0001-93 (fl. 50) e cuja denominação social foi alterada para Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. (fl. 51).
Logo, o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. é parte ilegítima para recorrer.
Vale ressaltar que a Reclamada Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., após a publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios do Reclamante, apresentou a petição de fl. 468, informando que interpôs Recurso de Revista em 04/02/2010 e reiterando as razões insertas em seu recurso. Entretanto, como já destacado, não foi ela quem interpôs o referido Recurso de Revista, mas sim o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (fl. 404). Assim, ela não poderia reiterar as razões de um recurso que não interpôs.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (fl. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 145, § 2º, 431-B, 437, 438, 439, 458, II e III, 469, I e II, e 535, II, do CPC, 832 e 893, § 1º, da CLT e da NR-17.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a rejeição do seu pedido de realização de nova perícia importou cerceamento do seu direito de prova e negativa da prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fls. 367/369):

"Logo de início, destaco que os documentos de fls. 149/161 limita-se a afirmar que o reclamante encontra-se acometido de enfermidade nos membros superiores, consistente na inflamação de tendões o que, provavelmente, lhe causa dores. Tais documentos não se prestam a comprovar a origem ocupacional da doença, uma vez que não trazem a análise das atividades laborais do autor com o consequente estabelecimento de nexo causal.
São, portanto, meros exames diagnósticos e relatórios médicos que cingem-se a descrever o quadro patológico do autor e a recomendar tratamentos.
Dito isso, vejo que a d. perita judicial, em seu laudo pericial, analisou esses documentos e, com base neles, diagnosticou a doença de que o reclamante é portador.
Ato contínuo, analisou as condições de trabalho do autor, bem como as atividades por ele desempenhadas, com vistas a apurar eventual nexo causal entre a doença que o acomete e suas atividades laborais.
Dessa análise exsurgiu a conclusão de que inexiste nexo causal, objeto do inconformismo do reclamante, que busca a realização de nova perícia.
Vale notar que o fato de a d. perita não ter fixado a origem da doença do reclamante não é suficiente para invalidar sua conclusão, uma vez que, estabelecida a multicausalidade da enfermidade, seria preciso um estudo amplo e detalhado sobre toda a vida do reclamante na busca de um elemento que talvez nem fosse conclusivo. E não é este o objetivo da perícia judicial, que se limita a pesquisar a possível origem laboral da doença obreira.
Dito isso, vejo que a d. perita é médica, o que implica uma formação específica e apta a emitir pareceres sobre questões de saúde, sendo despiciendo dizer que o reclamante e seu d. procurador não detêm tal formação, de modo que sua opinião é leiga.
E, analisando o laudo pericial de fls. 181/190, vejo que a perita esmerou-se na descrição do quadro clínico do reclamante, bem como da moléstia diagnosticada, além do ambiente profissional em que estava inserido o autor. Ocupou-se, ainda, em responder os quesitos formulados de forma clara e precisa, não verificando nenhuma contradição ou imprecisão em suas assertivas.
Ademais, é de se notar que, instada pelo reclamante, a perita apresentou esclarecimentos às fls. 205/206, respondendo os quesitos suplementares formulados na petição de fls. 194/196.
Friso, também, que não há que se falar em violação dos arts. 437 e 438 do CPC, uma vez que tais dispositivos referem-se à faculdade, conferida ao juiz, de determinar a realização de nova perícia caso a primeira perícia judicial não for suficiente ao esclarecimento da matéria.
Este não é o caso dos autos, em que o laudo pericial apresentou-se esclarecedor e coerente com os fatos apresentados nos autos.
Friso, ainda, que o autor não apresentou nenhum laudo ou estudo que pudesse ser contraposto às afirmações feitas pela expert em seu laudo, de modo a lançar sombras sobre a correção da conclusão ali constante.
Por todo o exposto, entendo correta a decisão a quo que indeferiu a realização de nova perícia, de modo que não procede a preliminar de nulidade ora suscitada."
A alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 477/479.
Diversamente do alegado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Incólumes, assim, os artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Por outro lado, constata-se que a Turma Julgadora entendeu que a prova pericial constante dos autos era suficiente para o deslinde da controvérsia, não se verificando, com o indeferimento de nova perícia, o cerceamento alegado. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 145, 431-B, 437, 438 e 439 do CPC.
Os artigos 128, 469, I e II e 535, II, do CPC e 893 da CLT cuidam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, o que torna a alegação de afronta inócua.
Ressalta-se, ainda, que não há previsão legal de cabimento da Revista por violação de Norma Regulamentadora.
Os arestos colacionados às fls. 473/477 e 480/481 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o julgado de fls. 479/480, que não trata da matéria abordada, qual seja, o possível cerceamento do direito de prova por indeferimento de nova perícia (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01483-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): 1. GERCIVANO FERREIRA VERGINO
2. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
2. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 650; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 597/599, 632, 633 e 635).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02184-2008-011-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Recorrido(a)(s): CLOVES MENDONÇA CARVALHO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 526; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (fls. 442).
Satisfeito o preparo (fls. 477 e 538/539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 354/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão de fls. 516/525, sustentando a tese de que as parcelas pagas por instituições financeiras e seguradoras, a título de incentivo, não deve integrar a remuneração do Autor de forma plena. Alega que referidos pagamentos constituem "gueltas", devendo ser aplicada ao caso dos autos a Súmula 354/TST, por analogia.
Consta do acórdão (fls. 522 e 524/524-v):
"A defesa (fls. 154/171) não nega que o reclamante tenha recebido 'bonificações' de outras empresas – instituições financeiras e seguradoras - apenas afirma que não detinha qualquer participação e/ou ingerência na distribuição das percentagens em questão. E, por serem os valores quitados por empresas distintas, entende que essas parcelas não integrariam a remuneração do autor.
Incontroverso que o reclamante percebia bonificações, cabe saber se estas integram a remuneração ou não do obreiro.
Analisando-se a questão, entendo que, embora o reclamante auferisse tais valores de terceiros, o pagamento respectivo era feito em decorrência do contrato de labor mantido e em razão das vendas realizadas durante o expediente de trabalho, dentro, portanto, da cadeia produtiva da reclamada. Acresça-se que o ganho pelos serviços realizados igualmente beneficiava a empregadora.
(...)
Quanto ao pleito de comissões pagas 'por fora', assim como a natureza das parcelas recebidas, no que toca a venda de seguros e a taxa de abertura de cadastro (TAC/CET), detém razão o autor ao se insurgir contra a determinação de 1º grau, que, aplicando analogicamente o teor da Súmula 354, do C. TST, assim reconheceu o seu direito às comissões acima nominadas.
As parcelas aqui estudadas não se amoldam à definição de 'gorjeta'. De fato. A gorjeta, por sua natureza, é crédito eventual, voluntário, quitado por clientes da empresa e não por fornecedores e não diretamente relacionado ao contrato de trabalho. Portanto, não poderia estar regular e habitualmente lançada no cartão PREMIUM CARD.
De mesma sorte, o fato de outra empresa efetuar o repasse não desnatura o seu caráter eminentemente salarial, conforme já determinado em tópico anteriormente avaliado."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 535 dos autos (aresto trazido, na íntegra, às fls. 553/559) proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"COMISSÕES PAGAS POR TERCEIROS - GUELTA - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS. As comissões pagas por terceiros, diretamente, ou por meio da empregadora, integram a remuneração do obreiro, haja vista objetivarem alavancar as vendas de seus produtos representados pela empregadora,

possuindo, destarte, natureza salarial, não servindo, por outro lado, como base de cálculo para o aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, como definido na Súmula 354 do C. TST, aplicada analogicamente, já que detém os mesmos efeitos das gorjetas. Recurso parcialmente provido." (TRT - RO - 00557.2006.066.23.00-0. Juiz Relator PAULO BRESCOVICI. Fonte: DJE/TRT 23ª R, 11/10/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00246-2009-052-18-00-9 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDEMIR RIBEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 2.526; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 2.528).
Regular a representação processual (fl. 1.319).
Dispensado o preparo (fl. 2.410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional diante da rejeição dos Embargos de Declaração opostos. Aponta a existência de omissão que deveria ter sido sanada, inclusive com possibilidade de ser conferido efeito modificativo.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos artigos 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, não merecendo apreciação as apontada infringência aos demais preceitos indicados nem o dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 2.534/2.535 e 2.539/2.540 e contrariedade à Súmula 297/TST.
Constata-se que a Turma analisou todas as questões suscitadas pela Parte, expondo os motivos que nortearam a conclusão alcançada, examinando a alegada ilicitude da prova (fl. 2.488) e o ônus probatório relativo às horas extras, inclusive quanto à aplicação da Súmula 338/TST. Portanto, não se observa afronta aos preceitos constitucional e legais indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente defende a nulidade da sentença, afirmando que os Embargos de Declaração opostos para sanar omissão na decisão de primeiro grau foram rejeitados, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fls. 2.472/2.473):
"Observando o julgamento dos embargos declaratórios, noto que não houve a alegada negativa de prestação jurisdicional, pois os vícios apontados pelo embargante não existiram e, por essa razão, os embargos foram rejeitados.
Nos embargos declaratórios o recorrente requereu expressamente o reexame das provas produzidas nos autos, buscando a reforma do julgado. Ou seja, se utilizou dos embargos declaratórios para pugnar pela reanálise das provas, o que não pode ser feito por meio de embargos declaratórios. Portanto, não houve negativa de prestação jurisdicional.
Com efeito, o MM. Juízo a quo indeferiu o pedido de pagamento de horas extras com base na prova testemunhal. Manifestou-se expressamente quanto à flexibilidade de horário do autor em razão de suas atividades externas (fl. 2377), afastando a presunção relativada colimada pela Súmula 338 do C. TST.
O remédio processual aviado pelo recorrente não buscou correção de imperfeições na sentença. O que pretendeu ele, na verdade, foi a rediscussão da matéria julgada à luz de dispositivos legais que entende aplicáveis à espécie, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, posto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (art. 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos."
Não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tendo em vista que a Turma destacou a inexistência de omissão na sentença, bem como a intenção da Parte de obter novo pronunciamento sobre as matérias.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
O Recorrente sustenta que deveria ter sido desconsiderado o depoimento da testemunha Gilmar, argumentando que lhe foi concedida vista dos autos, o que não seria permitido.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DECADÊNCIA - PRAZO - CONTAGEM
Alegação(ões): - violação dos artigos 494 e 853 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a Requerente ultrapassou o prazo decandencial de trinta dias, contados de seu afastamento, para a instauração do inquérito judicial para apuração de falta grave.
Consta do acórdão (fls. 2.475/2.476):
"O ajuizamento de inquérito destinado à apuração de falta grave deverá ser feito dentro de trinta dias a contar da suspensão do empregado estável, sob pena de decadência, a rigor do art. 853 da CLT e Súmula 403 do STF.
No caso, a comunicação do afastamento, nos termos do art. 494 da CLT, deu-se em 10/02/2009, consoante se extrai do documento de fls. 79 e 1307.
Nada a prover."
A Turma, com apoio nos documentos apresentados, concluiu que a instauração do inquérito para apuração da falta grave deu-se dentro dos trinta dias contados do afastamento do Empregado, não se cogitando, portanto, de violação dos preceitos legais referidos.
Os dois primeiros arestos apresentados (fls. 2.542/2.543) são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
O outro paradigma transcrito (fl. 2.543) também não serve para o cotejo, porquanto não cita fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado nem foi juntada a respectiva cópia autenticada (Súmula 337/I/TST).
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, LV e LVI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 11 da Lei nº 105/2001 e Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
O Requerido pondera que não teria havido prova conclusiva acerca do seu envolvimento com os fatos ocorridos, os quais ensejariam sua dispensa por justa causa. Considera que não houve imediatidade na punição, porque, ao invés de instaurar processo administrativo, a Caixa deveria ter proposto inquérito judicial. Afirma que houve quebra de sigilo bancário sem autorização judicial, prova, portanto, que não poderia ter sido considerada.
Consta do acórdão (fls. 2.476/2.477, 2.479/2.480, 2.488, 2.491):
"A respeito da imediatidade, por inexistir previsão legal acerca do prazo dentro do qual a reclamada deverá penalizar o obreiro, fica este a critério do aplicador do Direito, valendo-se do que foi trazido aos autos pelas partes e, principalmente, atendo-se ao princípio da razoabilidade.
Deve ser considerado como prudente prazo destinado à apuração, pelo empregador, de falta considerada grave cometida pelo empregado, desde que razoável, para, somente após, chegar-se à conclusão de que a falta dá ensejo à dispensa por justa causa, ante a sua gravidade e repercussão na vida profissional do empregado. Há que se ter certeza.
A instauração de processo administrativo é prevista em norma regulamentar (fls. 53/77) e visa um melhor esclarecimentos dos fatos, dada a natureza jurídica da empregadora, em respeito aos princípios estatuídos no art. 37 da Constituição Federal.
Desta forma, após receber a acusação formal contra o Trabalhador, a empregadora procedeu à instauração do processo administrativo, em prazo razoável para a investigação dos fatos e a definição da penalidade a ser aplicada. Não restou caracterizado, portanto, o perdão tácito.
(...)
Verifica-se do conjunto probatório, minuciosamente detalhado, que, ao contrário do que alega o Recorrente, a falta grave ensejadora da dispensa por justa causa restou induvidosamente provada.
A prova oral e documental indicam que o Reclamante, de fato, praticou ato de improbidade, participando de esquemas fraudulentos na liberação de créditos de altos valores (empréstimos) no âmbito da agência bancária em que trabalhava, procedimento este que revela a gravidade da falta praticada.
(...)
Aliás, diante da prova testemunhal de que tais operações eram por ele comandadas e que beneficiaram diretamente a sua conta e a de sua esposa, o mínimo que se poderia esperar era a veemente negativa, com exibição espontânea dos registros bancários, infirmando a acusação.
Não vejo nenhuma necessidade de adentrar no exame do argumento da doutrina dos frutos da árvore envenenada, ante o princípio da autonomia das provas.
Enfim, se pelo conjunto probatório reunido, a culpabilidade do requerido se evidencia, não há que se falar em nulidade do procedimento de apuração pelo questionamento de uma das provas do conjunto, isto porque as demais são suficientes para a conclusão do julgador.
(...)
Além disso, nenhuma contraprova foi apresentada pelo recorrente, no sentido demonstrar que houve ilicitude ou qualquer outro vício, capaz de elidir a veracidade das provas produzidas nos autos.
Não há como acolher a pretensão do recorrente de aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, tendo em vista a apontada independência entre a prova taxada como nula e o restante do conjunto fático-probatório.
Correto, portanto, o reconhecimento de rompimento do vínculo por justa causa do empregado quando provada a prática de ato de improbidade, com a consequente quebra da fidúcia contratual.
Nada a prover."

Infere-se do acórdão regional que a Turma, com amparo em todo o teor probatório dos autos, concluiu que, mesmo se não fossem consideradas as provas obtidas por intermédio da quebra de sigilo bancário, o Empregado praticara ato de improbidade, falta que foi apurada em processo administrativo em tempo considerado razoável. Nesse contexto, não se verifica violação dos preceitos indigitados.
O Recorrente não indicou expressamente o dispositivo da Lei nº 4.595/64 que consideraria infringido, não sendo possível a aferição da afronta apontada (Súmula 221, I/TST).
O precedente de fl. 2.544 e o primeiro de fl. 2.555 não indicam suas fontes de publicação, não servindo, assim, ao fim colimado (Súmula 337/TST).
Os julgados de fls. 2.546/2.547, o primeiro de fl. 2.548 e os de fls. 2.552/2.554 são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando para o cotejo jurisprudencial.
Os demais julgados (o de fls. 2.530/2.531, último de fl. 2.547, segundo de fl. 2.548, os de fls. 2.549, o segundo de fl. 2.555 e o de fl. 2.556) são inespecíficos, na medida em que não tratam de hipótese fática idêntica à dos autos, onde a quebra de sigilo bancário foi utilizada para apuração de falta grave e onde, mesmo se fosse desconsiderada tal prova, ainda assim existiam outros elementos probatórios suficientes para a conclusão da prática do ato de improbidade (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, XII, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 1º, § 1º, I, 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 105/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende o recebimento de indenização por dano moral, que considera ter ocorrido em virtude da quebra de sigilo bancário.
Consta do acórdão (fls. 2.492/2.493):
"Muito embora o direito ao sigilo bancário decorra do direito à privacidade, protegendo tanto direitos e interesses privados, como também questões de ordem pública concernentes ao sistema financeiro, observa-se, na realidade, que não se trata de um direito absoluto.
A quebra do sigilo bancário só deve ser decretada, e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, quando existentes fundados elementos de suspeita que se apóiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa por parte daquele que sofre a investigação.
A questão foi muito bem dirimida pelo Juízo de origem, que deliberou em reconhecer não ter ocorrido. Para tanto, embasou o magistrado o seu entendimento no fato de que o banco empregador naturalmente tem acesso aos dados financeiros relativos aos seus correntistas, o que atinge o reconvinte.
Outrossim, é inequívoco que não houve a referida quebra do sigilo bancário, em razão de que do referido inquérito administrativo não foi dada publicidade, sendo certo que apenas a auditoria interna teve acesso aos extratos do reclamante. Não houve, assim, qualquer constrangimento em relação ao empregado.
Tem-se, assim, que o sigilo bancário consiste na obrigação da parte de não revelar a terceiros, sem causa justificada, os dados referentes a seus clientes que cheguem a seu conhecimento como consequência das relações jurídicas que os vinculam.
A auditoria interna realizada, com o objetivo de verificar transferências irregulares de valores ocorridas mediante acesso restrito às partes, já que vedada a sua utilização para pessoas que não figuravam como seus empregados, não demanda a exposição de transações bancárias, e não fere, portanto, o direito ao sigilo bancário.
Vale ressaltar, por oportuno, que os próprios funcionários dos bancos, da justiça, e de tantos outros órgãos e instituições que manuseiam informações sigilosas não são alvos de ações judiciais sob o argumento de terem violado a intimidade ou o sigilo de alguém.
Destarte, não houve atitude excessiva por parte da empresa pública, mas sim procedimento justificável de investigação em processo administrativo para apuração de falta grave, não havendo que se falar em danos morais.
Nego provimento."
O entendimento da Turma de que a simples quebra de sigilo bancário para verificar transferências irregulares, não havendo exposição de transações bancárias sem justificativa, não dá ensejo à indenização por dano moral não configura afronta literal aos preceitos constitucionais e legais indigitados
Arestos provenientes de Turma do TST (fl. 2557) e do STJ (fls. 2567/2568), órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
O aresto colacionado às fls. 2.531/2.533 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e os documentos juntados às fls. 2.577/2.587 não são cópia autenticada do referido paradigma (Súmula 337/TST).
O precedente de fls. 2.557/2.558 não contém tese adotada pelo órgão julgador, mas apenas admissibilidade de Recurso, não adentrando no mérito da matéria, o que o torna inespecífico.
Inespecíficos, igualmente, os julgados remanescentes (fls. 2.558/2.567- cópia às fls. 2.589/2.603 - e fl. 2.568), visto que não tratam do fato de que a quebra de sigilo bancário foi utilizada para apurar falta grave de empregado de banco (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a CAIXA confessou a fiscalização da jornada ao informar o seu horário de trabalho e ao trazer os respectivos controles.
Consta do acórdão (fls. 2.494/2.495):
"De acordo com a Súmula 338 do TST, 'é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário'.
Saliente-se que tal presunção de veracidade é meramente juris tantum, relativa, motivo por que sua aplicabilidade não prescinde do exame das demais provas existentes nos autos, vez que a convicção do julgador se forma com espeque em todo o conjunto probatório.
In casu, a memória testemunhal evidenciou a flexibilização de horário do requerido em razão de suas atividades externas, havendo uma maleabilidade maior do próprio empregado em fixar o seu horário de trabalho.
Nego provimento."
Não se vislumbra violação do dispositivo consolidado indicado nem contrariedade à Súmula 338/TST, tendo em vista a conclusão da Turma de que a presunção de veracidade da jornada indicada é relativa e que a prova testemunhal produzida revelou a flexibilidade de horário de trabalho do Recorrente.
Inespecíficos os julgados de fls. 2.571/2.574. Os três primeiros e os dois últimos paradigmas colacionados não abordam as mesmas premissas fáticas dos autos, onde, conforme já visto, houve prova da flexibilização da jornada obreira. O quarto, quinto e sexto precedentes (fls. 2.572/2.573), que cuidam da contestação genérica, não tratam da hipótese de haver prova em sentido contrário, que corrobora a alegação da Empresa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/04/2010 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00461-2009-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDREIRA GOIÁS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR (GO - 15033)
Recorrido(a)(s): PEDRO JUSTINO PEREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 213 e 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, inciso XXVIII, e 93, inciso IX. da CF.
- violação dos artigos 20, § 1º, letra "a", 118 da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma afrontou o artigo 20, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.213/91, quando admitiu como ocupacional a doença degenerativa do Autor, violando também o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, mormente, porque o laudo pericial concluiu que, embora o labor tenha sido concausa da doença, não poderia ser considerado um fato isolado. Defende a tese de que não ficou provada a existência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar imputado à empresa, nos termos do artigo 186 do CC. Argumenta que a imposição do ônus ao empregador de acordo com artigo 927 do CC vai de encontro ao dispositivo constitucional mencionado. Alega que houve falta de fundamentação no julgado, infringindo o artigo 93, inciso IX, da CF. Por fim, a Recorrente expõe que o Autor não seria detentor de estabilidade provisória, porque não teria recebido auxílio-doença acidentário, um dos pressupostos exigidos pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
Consta do v. acórdão (fls. 209-v/210):
"Assim, estão presentes, neste caso, a ação/omissão culposa da Reclamada, o nexo de concausalidade e o dano correspondente à doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho ('Coxartrose'), agravada pelo labor do Reclamante. E, preenchidos os requisitos necessários para o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, impõe-se reconhecer o dever de indenizar os danos suportados pelo Reclamante (danos materiais e morais)".
Ficou registrado, ainda, que (fls. 211-v/212-v):
"Quanto ao pedido de estabilidade provisória postulado pelo Autor na inicial (fls. 13), a Súmula nº 378 do Colendo TST dispõe o seguinte (...)
Neste ponto, impende esclarecer, por oportuno, que o fato de o Reclamante não ter gozado o benefício auxílio-doença acidentário (espécie B-91), mas sim o auxílio-doença (espécie B-31), conforme informado no laudo pericial (fls. 136), não constitui óbice para o reconhecimento da existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho.

Deste modo, a existência de perícia judicial indicando que o Autor é portador de doença ('Coxartrose') que tenha nexo concausal com as funções exercidas em favor da Reclamada, bem como o seu afastamento do trabalho por período superior a 15 dias (atestados médicos - fls. 137), são suficientes para se reconhecer que o Reclamante fazia jus à estabilidade acidentária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) na época em que foi dispensado pela Reclamada (em 27/09/07 - TRCT de fls. 21)."
Como se vê, a Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu que estavam presentes os requisitos para o deferimento da indenização pleiteada e para o reconhecimento da estabilidade provisória, não tendo ocorrido, assim, as violações apontadas.
Por outro lado, a decisão atacada revela-se devidamente fundamentada, sendo impertinente a alegação de ofensa ao artigo 93, IX, da Carta Magna.
Arestos provenientes de Turmas do TST não servem ao fim colimado (artigo 896, alínea "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00760-2009-053-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MICHAEL BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01163-2007-053-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,"caput", 37, "caput", e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 123, 124, 134 e 135, III, do CTN e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Aduz, ainda, que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.
Consta do acórdão (fls. 155-v/157-v):
"Embora o inciso V do art. 4º da Lei nº 6.830/80 autorize que a execução fiscal seja promovida contra 'o responsável, nos termos da lei', o art. 135, III, do CTN, não se aplica às multas por infração à CLT, que têm natureza administrativa, isso porque o art. 135 do CTN refere-se exclusivamente às obrigações tributárias.
Com efeito, a questão da responsabilidade dos sócios, em ações de execução fundadas em título de dívida ativa, decorrente de multa por infração de artigo da CLT, é controvertida, havendo uma corrente que entende como o d. magistrado de origem e outra, no sentido de que o art. 4º da Lei 6.830/80 permite a responsabilização dos sócios em execução fiscal de dívidas tributárias, ou não, desde que o sócio seja legalmente responsável, nos termos do art. 135 do CTN.
(...)
Da mesma forma, não se aplica o art. 134, III e VII, do CTN, que prevê, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, a responsabilidade solidária dos administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, e dos sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. Acontece que a hipótese dos autos não é de cobrança de tributo, bem como não está comprovada a liquidação da sociedade formadora da executada.
E nem se diga que os arestos transcritos no apelo da exequente poderiam mudar a exegese por mim perfilhada, mormente porque não há prova efetiva da suposta dissolução irregular da empresa executada. A simples certidão do oficial de justiça (fls. 17 e 68), atestando que a executada não se encontraria mais estabelecida nos endereços indicados nos mandados, é o único indício da tese da agravante, o qual, todavia, reputo insuficiente, por si só, para caracterizar o desaparecimento da empresa, sem deixar vestígios.
Ademais, existe bem em nome da executada – uma motocicleta JTA/SUZUKI KATANA 125, conforme constatado em consulta ao DETRAN (fls. 56/57), cuja penhora foi inviabilizada porque a executada não foi localizada nos endereços informados pela exequente. Noto, entretanto, que consta, na décima alteração contratual da executada, a criação de uma filial na cidade de Anápolis, a qual não foi procurada nos presentes autos (fl. 116).
Vejo, nessa esteira, que inexistem provas de que a executada, presumivelmente, tenha encerrado suas atividades, sem proceder a sua baixa na Junta Comercial. Ou seja, os elementos de prova constantes dos autos são precários para corroborar a pretensão da agravante.
Do exposto, nego provimento ao agravo de petição da exequente."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.
No tocante aos artigos 5º, "caput" e 37, "caput", da Constituição Federal, inviável a análise de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00715-2008-054-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 182).
Entretanto, o preparo recursal não foi devidamente efetuado.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 200,00 (fl. 293). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 5.357,25 (fls. 313/314) mais R$ 264,65 (fls. 319/320) e recolheu as custas processuais (fl. 315). Entretanto, para apresentar o seu Recurso de Revista, a Empresa pagou apenas R$ 400,00 (fl. 388/389),

quando deveria ter depositado R$ 4.378,10, quantia que, somada àquela já disponível, totalizaria o montante da condenação.
Portanto, tendo sido depositado valor inferior ao necessário para que se atingisse a quantia total da condenação, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02414-2006-082-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 711; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 698 e 699).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02156-2009-102-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ALZONE GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 62 e verso teve sua validade expirada em 31/12/2009, o que torna inválido, também, o substabelecimento de fl. 52 passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, subscritor do recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00210-2007-111-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. ELIEZER CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
2. ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2008-111-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 355).
Regular a representação processual (fls. 280/281).
Satisfeito o preparo (fls. 249 e 274/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
Argumenta a Recorrente que "ao alegar que os danos morais por ele (Autor) sofridos decorreram da ação dos policiais militares destacados para aquela ação, o Recorrido atestou que a Recorrente não teve qualquer relação com os fatos ensejadores do pretenso dano, não sendo, portanto, legítima para responder por seus efeitos" (fl. 368).
Consta do acórdão (fl. 335):
"Não há de se falar em ilegitimidade passiva, visto que, havendo pretensão deduzida em face da reclamada, ela integra a relação processual para apresentar suas razões de defesa.
Assim sendo, a análise da existência, ou não, da responsabilidade da recorrente pelos possíveis danos morais, demanda análise do mérito da reclamação, estando, pois, desvinculada das condições da ação, já que o exercício do direito de ação é abstrato e autônomo, independente do direito material subjacente que visa a tutelar.
Rejeito."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta ao disposto nos artigos 37, § 6º, da CF e 43 do CCB.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 884 e 944 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao Reclamante, argumentando que não praticou nenhum ato ilícito - omissivo ou comissivo - capaz de gerar os danos narrados na exordial. Acrescenta não haver prova de que o Recorrido tenha, pessoalmente, sofrido qualquer lesão. Por fim, caso mantida a condenação, requer a redução do valor

arbitrado a título de indenização, aduzindo que o acórdão, nesse ponto, ofendeu os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Consta do acórdão (fl. 336/336-v):
"O fato pretérito invocado pela reclamada, consiste em reinvidicação seguida de violência, por parte de alguns ex-empregados (que chegaram a incendiar os alojamentos), não justifica o temor que ela tivera diante da reinvidicação última dos laboristas, visto que os baderneiros e vândalos de outrora nem mais integravam os quadros da empresa, a par de um representante da empresa ter conversado, calmamente, com os representantes dos laboristas e deles exigido uma pauta de reivindicação, sendo que sem que tivessem tido tempo de elaborá-la, a polícia fora chamada. Ressalto que tais fatos são incontroversos.
Ora, como bem ressaltado pelo d. juízo a quo, a presença dos policiais, como primeira resposta empresarial às reivindicações, por óbvio que exaltaria os ânimos dos hipossuficientes.
Outrossim, se houve uso da violência, física ou verbal, por parte da polícia, nas dependências da reclamada, certamente houvera, no mínimo, omissão culposa desta, ante a conivência.
De todo o contexto probatório, especialmente o pinçado na r. sentença, ao qual faço remissão, tenho que todos os laboristas dos alojamentos 'visitados' pela polícia sofreram, no mínimo, constrangimentos verbais, detentores de menor sorte, foram agredidos também fisicamente.
A dor moral dos envolvidos, fora os policiais e a reclamada, é evidente, em maior ou menor intensidade.
No presente caso, o obreiro narra, na inicial, o sofrimento generalizado, realmente não alegando ter sofrido, ele próprio, fisicamente.
Com isso, reduzo a indenização, de R$4.650,00 (dez s.m.), para R$1.500,00.
Reformo parcialmente, em prol de reclamada."
Consoante se infere do exposto no acórdão acima transcrito, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, mormente no que tange à negligência da Empresa, que se omitiu na preservação da integridade física da coletividade de empregados, no local de trabalho, não havendo que se cogitar, pois, de ofensa ao disposto nos artigos 186 e 927 do CCB, 818 do CLT e 333, I, do CPC.
O aresto colacionado à fl. 371 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os arestos colacionados às fls. 375/377, o segundo de fl. 379 e os de fl. 380 (na íntegra às fls. 410/415 e 439/455) são inespecíficos, uma vez que, no caso, ficou demonstrado que a Reclamada agiu com negligência quanto à segurança, tendo sido destacado que "se houve uso da violência física, ou verbal, por parte da polícia, nas dependências da reclamada, certamente houvera, no mínimo, omissão culposa desta, ante a conivência" (fl. 336-v), hipótese não verificada nos paradigmas (incidência da Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (primeiro de fl. 379) e deste Tribunal (fls. 359/362 - cópia às fls. 389/405 e 417/437) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
No que tange ao montante da indenização, verifica-se do acórdão que a Turma Julgadora reduziu o valor fixado pela sentença, sendo que o novo valor arbitrado foi amparado na extensão do dano, não se cogitando, assim, de afronta aos artigos 5º, V, da CF, 884 e 944 do CCB.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00883-2008-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fl. 395; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 400).
Regular a representação processual (fls. 33 e 461).
Satisfeito o preparo (fls. 312, 393 e 458/459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer a reforma do acórdão para que sejam declaradas a nulidade do Auto de Infração nº 014235498 e a insubsistência da multa aplicada, sustentando a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 389/390):
"Ao estudar o caso em tela, verifico que o ponto central da lide é se as horas 'in itinere' podem ser suprimidas por negociação coletiva, ou não. O auto de infração lavrado pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego considerou as horas despendidas no trajeto da sede da Recorrida ao Município em que os empregados moravam como jornada extraordinária, além do limite estabelecido pela legislação consolidada.
Conforme jurisprudência assentada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, entendimento o qual compartilho, o Acordo ou Convenção Coletiva que suprima horas 'in itinere' não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida no art. 7º, XXVI, de reconhecimento às convenções e acordos coletivos não permite a simples supressão de direitos trabalhistas.
Desta forma, não pode os CCT´s ou ACT´s suprimir a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los.
Portanto, correto o auto de infração ao aplicar penalidade administrativa pelo descumprimento da legislação em vigor."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora considerou regular o auto de infração que aplicou penalidade administrativa pelo descumprimento de legislação trabalhista, porque considera impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva. Esse entendimento coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa aos preceitos de lei e da Carta Magna invocados no apelo e em divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a apresentação de substabelecimento, sem reserva de poderes (fl. 461), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo dela constar o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, como advogado da Recorrente, conforme requerido à fl. 401.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02102-2007-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
2. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)
2. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01339-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): HERMON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes ao Dr. César Alexandre Aoki Cerri, único subscritor deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 289 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 66/67 (cópias às fls. 208/209 e 243/244), embora tenham sido passadas em 30/01/2008 e 28/03/2008, datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 70/71 (cópias às fls. 210/212, 245/247 e 290/292) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01616-2009-141-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior às datas das procurações de fls. 81 (com cópia à fl. 178) e 244/245 (30/07/2009 e 07/01/2010, respectivamente), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST. O mesmo ocorre com as procurações de fls. 81 e 178.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01663-2009-141-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes ao Dr. César Alexandre Aoki Cerri, único subscritor deste recurso, é anterior às datas das procurações de fls. 127, 215 e 288/289, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01743-2009-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 106 e 116/117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 452 da CLT e 14 da Lei 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta a ocorrência de prescrição bienal, sob o argumento de que deve ser considerado para a contagem do seu prazo cada contrato firmado individualmente, não se podendo somar os períodos.
Consta do acórdão (fls. 132/136):
"As cópias da CTPS do autor (fls. 10/11) revelam que o demandante firmou liames empregatícios com os reclamados nos períodos de 19/04/2006 a 01/12/2006, de 02/12/2006 a 31/03/2007 e 02/04/2007 a 22/11/2007.
Percebe-se, dessa forma, que entre a primeira e a segunda pactuação não houve interregno, dando a segunda continuidade instantânea à primeira. O mesmo pode ser verificado entre o segundo e o terceiro contratos de safra, tendo transcorrido apenas um dia entre o término de um e o início de outro.
Por oportuno, ressalte-se que, como bem observado pelo i. magistrado de 1ª instância, a circunstância, por si só, de um contrato por prazo determinado ser sucedido por outro em prazo menor que seis meses não permite concluir, sumariamente, que houve afronta ao disposto no art. 452 da CLT, pois o aludido preceito legal possibilita que novos ajustes sejam feitos em espaço de tempo menor que o citado, desde que a expiração do contrato anterior tenha dependido da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.
Não obstante, além da prestação de serviços pelo obreiro ter ocorrido entre um contrato e outro sem que houvesse solução de continuidade, constata-se, outrossim, que o autor trabalhou de abril de 2006 a dezembro do mesmo ano e de janeiro a novembro de 2007, situação que deixa nítido que o empregado laborou por longo período da lavoura, e não apenas na safra, e revela, em adição, que a atividade rural desenvolvida pelo autor não era sazonal, circunstância que, sem sombra de dúvidas, não se coaduna com a previsão do art. 14, parágrafo único, da Lei de Trabalho Rural.
Nessa ocasião, vale destacar que, em que pese esta Egrégia 2ª Turma ter precedentes sobre o assunto em reclamações trabalhistas movidas em face dos mesmos reclamados, não reconhecendo a unicidade dos contratos de safra celebrados entre os litigantes, o caso em tela apresenta particularidade, visto que, consoante demonstrado, as readmissões ocorreram sem que tivesse havido intervalo razoável entre a demissão e a nova contratação, às vezes com espaço apenas de um dia (19/04/2006 a 01/12/2006, de 02/12/2006 a 31/03/2007 e 02/04/2007 a 22/11/2007), merecendo realce o fato de que o dia 31/03/2007 recaiu num sábado, tendo sido o rurícola readmitido em 02/04/2006, numa segunda-feira, circunstâncias que tornam nulas as rescisões.
Assim, compulsando o caderno processual, nota-se que os recorrentes não carrearam provas hábeis a demonstrar a transitoriedade e a sazonalidade das atividades desenvolvidas pelo rurícola, aptas a ensejar a contratação por prazo determinado, nos moldes do art. 443 ou na exceção prevista na parte final do art. 452, ambos da Consolidação.
Nesse ponto, faz-se importante consignar que a alegação recursal de que o recorrido desempenhou funções distintas nos contratos (corte de cana-de-açúcar nos contratos de 19/04/2006 a 01/12/2006 e 02/04/2007 a 22/11/2007; plantio de

cana-de-açúcar no contrato de 02/12/2006 a 31/03/2007), apenas em sede recursal, além de ser inovatória à lide, não possui o condão de obstaculizar o reconhecimento da unidade dos contratos a prazo determinado firmados com o reclamante, pelos motivos alhures expendidos.
A propósito, é mister não perder de vista que o contrato de safra, por ser espécie de pacto a termo, somente justifica a contratação sob sua égide de modo excepcional, quando as tarefas a serem executadas pelo trabalhador realmente dependam das variações estacionais da atividade agrária. Entender de forma diversa significaria aceitar como regra a exceção, mitigando, consequentemente, o princípio da continuidade da relação de emprego, norteador do direito laboral.
Destarte, as sucessivas contratações a prazo determinado em curto lapso temporal, sem solução de continuidade, abrangendo tanto os períodos de safra quanto os de entressafra, evidenciam de forma patente o intuito fraudatório dos reclamados, razão pela qual, com esteio no art. 9º consolidado, as referidas pactuações a termo devem ser consideradas nulas de pleno direito, reconhecendo-se a unicidade contratual nos períodos mencionados em linhas pretéritas.
(...)
Por derradeiro, ante o reconhecimento da unicidade contratual, não há de se falar em declaração de prescrição dos contratos terminados em 01/12/2006 e 31/03/2007, porquanto o último contrato findou em 22/11/2007, tendo sido ajuizada a ação em 12/08/2009, com fulcro na Súmula 156 do C. TST.
Ante os motivos expostos, nego provimento ao apelo."
Não prospera a alegação de afronta aos artigos 452 da CLT, 14 da Lei nº 5.889/73 e 7º, XXIX, da CF, uma vez que a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, asseverou que a Reclamada utilizou inadequadamente os contratos por prazo determinado com a finalidade de sonegar direitos trabalhistas do obreiro, vindo esse a trabalhar praticamente sem solução de continuidade nos períodos de safra e de entressafra, aplicando ao caso vertente o preceito contido no artigo 9º da CLT, declarando a nulidade de pleno direito dos sucessivos contratos a termo firmados, considerando-se um único contrato celebrado por prazo indeterminado e afastando a alegação de prescrição.
Ademais, os contornos nitidamente fático-probatórios que envolvem a questão relativa à comprovação da nulidade dos sucessivos contratos a termo firmados entre as partes inviabilizam o seguimento do Recurso de Revista, na forma preconizada pela Súmula nº 126/TST.
Ainda que assim não fosse, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, haja vista que as decisões transcritas à fl. 145 são inespecíficas, porque não tratam das mesmas premissas fáticas enfrentadas pelo Tribunal Regional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00767-2009-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): 1. MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): 1. ADILSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Interessado(a)(s): 1. ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA
2. ANDRELA E ANDRELA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
2. CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (SP - 97311)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 139/145, que elegeu os diretores subscritores da procuração ad judicia, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida os instrumentos procuratórios de fls. 95/96, 324/325, 463/464 e 485/486, onde se encontra o nome do advogado subscritor da Revista.
Ressaltando-se que não há mandato tácito nos autos para o advogado que assina o Recurso de Revista, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00962-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01094-2008-191-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. ELISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00644-2005-251-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÂNGELO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 819; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0160/10
PROCESSO : AP00248000620025180161
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADOS : RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADOS : 2.CALIXTO PIRES GUERRA E OUTROS
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO : 3.ROCK-JAMES BORBA SOARES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o 3ºagravado ROCK-JAMES BORBA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 396/399, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU_LHE provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0155/10
PROCESSO : AP01315009020055180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : 2. ROMEU MARCÓRIO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 244/247, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0157/10
PROCESSO : RO01424008420095180102
RECORRENTE : 1. ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINO GOMES
RECORRENTE : 2. GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ODUVALDO LOPES FERREIRA
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. EDER RAFAEL DE SOUZA
RECORRIDO : 3. JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido EDER RAFAEL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 199/207, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço de ambos os recursos e, no mérito, dou parcial provimento ao da segunda reclamada e total provimento ao da terceira reclamada, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0158/10
PROCESSO : AP00672008820095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : 1. TERRAPLANAGEM EDIL LTDA.
AGRAVADA : 2. MARIA HILDA BAREZANI PAES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada TERRAPLANAGEM EDIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 122/127-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0159/10
PROCESSO : AP01504008520095180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. DIEGO ALVES LIBAINO
ADVOGADO : EDINEILSON GOMES DO CARMO
AGRAVADA : 2. LAVANDERIA CARACOL LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LAVANDERIA CARACOL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 52/55, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0161/10
PROCESSO : AP00490003020065180002
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : 1. CONFECÇÕES NEW GARB LTDA.
AGRAVADA : 2. IRAIMA CLARETE FRANCO DE MENEZES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas CONFECÇÕES NEW GARB LTDA. e IRAIMA CLARETE FRANCO DE MENEZES, atualmente em lugares

incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 124/127, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0162/10
PROCESSO : RO02278000920095180121
RECORRENTE(S) : 1.GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAN DA SILVA GONÇALVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o recorrido WILLIAN DA SILVA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 190/192, cuja conclusão segue transcrita :
"Não conheço do recurso apresentado pela primeira reclamada, por irregularidade de representação. Conheço do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento...."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0163/10
PROCESSO : AP01313009519975180121
AGRAVANTE(S) : RENNER DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BOM JESUS ESPORTE CLUBE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o recorrido BOM JESUS ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 64/69, cuja conclusão segue transcrita :
"Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição do exequente e, no mérito, dou-lhe provimento, consoante a fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 15 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0164/10
PROCESSO : AP00642007720065180002
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. RICARDO RANGEL RODRIGUES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 119/121-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 19 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0148/10
PROCESSO : AP00655007720095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 64/66v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0166/10
PROCESSO : RO00151003020095180009
EMBARGANTE : 1.CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : 1.OS MESMOS
EMBARGADO : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 3.BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 4.TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 342/345, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos embargos apresentados pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Conheço dos embargos apresentados pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação expedida.
Arbitro à condenação novo valor, no importe de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0167/10
PROCESSO : RO01228002520055180003

RECORRENTE(s) : GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA
ADVOGADO(A)(S) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECORRIDO(A)(S) : JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO(A)(S) : WALTER DE PAULA SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimada a recorrente GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 583/584, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0169/10
PROCESSO : AP00650001120095180161
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 62/66, cuja conclusão segue transcrita :
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 66 / 2010

Em 23/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Cautelar Inominada

0001162-58.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-518/2010
Autor : ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE)
Advogado : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Réu : MARCOS AURÉLIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.730/2010 CartPrec 04 0.428/2010 ORD. N N
JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

01.731/2010 CartPrec 02 0.439/2010 ORD. N N
RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
GOIANDIR SIQUEIRA ROCHA E TILI DE ARAÚJO SIQUEIRA

01.732/2010 CartPrec 03 0.435/2010 ORD. N N
INSS
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

01.733/2010 CartPrec 04 0.429/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

01.752/2010 CartOrd 01 0.437/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
KALWEY CAEXETA ARANHA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.758/2010 RTSum 02 0.444/2010 UNA 20/05/2010 13:20 SUM. N N
RICARDO LIMA DE ARRUDA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.788/2010 RTSum 02 0.452/2010 UNA 24/05/2010 13:00 SUM. N N
ADRIANO TELES DA SILVA
IND. LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.745/2010 RTSum 02 0.442/2010 UNA 20/05/2010 13:00 SUM. N N
ALINE SILVA SANTANA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.746/2010 RTSum 01 0.434/2010 INI 05/05/2010 13:40 SUM. N N
ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.747/2010 RTSum 03 0.439/2010 UNA 12/05/2010 13:20 SUM. N N
EVA FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.774/2010 RTAlç 03 0.447/2010 UNA 12/05/2010 13:50 SUM. N N
SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARTIDI FERNANDES DA COSTA
01.729/2010 CartPrec 01 0.430/2010 ORD. N N
OTÁVIO PEREIRA NETO
COTRIL RENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.759/2010 ACum 04 0.436/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO KF LTDA. - SUPERMERCADO FELIPE

01.771/2010 ACum 02 0.448/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SELMA ALVES DOS SANTOS - CASA VITAL

01.772/2010 ACum 03 0.445/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DANIEL ROSA DA CUNHA ME - MERCADO DANIEL

01.775/2010 ACum 01 0.442/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
D.C. BRANDÃO DA SILVA - MERCADO TURISTA

01.777/2010 ACum 04 0.440/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA

01.778/2010 ACum 02 0.449/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CELSO ALVES SANTOS - MERCADO CAMPEÃO

01.779/2010 ACum 03 0.449/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
VONDER FREITAS E GOMES LTDA. -

01.780/2010 ACum 01 0.443/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

01.781/2010 ACum 04 0.441/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCEARIA DINIZ LTDA.

01.782/2010 ACum 02 0.450/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO NOVA ALIANÇA LTDA. - CASA MELO

01.783/2010 ACum 03 0.450/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RUBENS TOMAZINI E CIA LTDA. - SUPERMERCADO SOMBRA

01.784/2010 ACum 01 0.444/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EMIVAL FERNANDES CUNHA - FRUTARIA CUNHA

01.785/2010 ACum 04 0.442/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOSÉ MARIA JACINTO - SUPERMERCADO CORUMBÁ

01.787/2010 ACum 02 0.451/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FIGUEIREDO & BARBOSA LTDA. SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

01.789/2010 ACum 03 0.451/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LUCIANO APARECIDO DE MORAIS - SUPERMERCADO AMÉRICA

01.791/2010 ACum 01 0.446/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO ALTO GIRO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
01.786/2010 RTSum 04 0.443/2010 UNA 12/05/2010 13:20 SUM. N N
WILLIAM DA COSTA TORRES
SHAMAN CITU BAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
01.796/2010 RTOrd 03 0.453/2010 UNA 24/05/2010 13:45 ORD. S N
AMARILDO NOGUEIRA LEITE
ZOOFLORA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO
01.793/2010 RTSum 02 0.453/2010 UNA 24/05/2010 13:20 SUM. N N
NAIRA MARQUES DA SILVA
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.753/2010 RTOrd 02 0.443/2010 UNA 19/05/2010 15:00 ORD. N S
PAULO SÉRGIO ALVES DE PAULA
GOLDEN CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA
01.773/2010 RTOrd 03 0.446/2010 UNA 20/05/2010 14:00 ORD. N N
LUÍS APARECIDO DO NASCIMENTO
LUCIANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
01.795/2010 RTSum 03 0.452/2010 UNA 12/05/2010 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ROZELANE GONÇALVES ALMEIDA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.776/2010 RTSum 03 0.448/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. S N
THIAGO GOMES DOS SANTOS
NILTON PINHEIRO DE MELO + 001

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
01.736/2010 RTSum 02 0.440/2010 UNA 18/05/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO ALBERTO CRUZ
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR DI PROSPERO JR
01.751/2010 CartPrec 01 0.436/2010 ORD. N N
ISAQUE FERREIRA DE SOUZA
ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
01.792/2010 RTSum 04 0.444/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. N N
INÊS DOS SANTOS SILVA
PORTO E PEREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
01.794/2010 RTSum 01 0.447/2010 INI 06/05/2010 14:20 SUM. N N
ISRAEL RABELO MIRANDA
MIX ENGENHARIA

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
01.790/2010 RTSum 01 0.445/2010 INI 06/05/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ DIEGO DOS SANTOS SILVA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.757/2010 RTOrd 03 0.442/2010 UNA 19/05/2010 14:00 ORD. N N
HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA CECÍLIO DAHER
01.749/2010 RTSum 04 0.434/2010 UNA 04/05/2010 14:45 SUM. N N
LUCIANA CECÍLIO DAHER
MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRÃO + 001

01.750/2010 RTSum 01 0.435/2010 INI 05/05/2010 13:55 SUM. N N
LUCIANA CECÍLIO DAHER
PAULO HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.738/2010 RTSum 01 0.432/2010 INI 04/05/2010 13:55 SUM. N N
MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE JSEUS
UNITUR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA -

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.734/2010 RTSum 01 0.431/2010 INI 04/05/2010 13:50 SUM. N N
CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.735/2010 RTSum 04 0.430/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
01.739/2010 RTSum 03 0.437/2010 UNA 01/06/2010 13:00 SUM. N N
ADENILZA BEZERRA RIBEIRO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.740/2010 RTOrd 03 0.438/2010 UNA 01/06/2010 13:10 ORD. N N
ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.741/2010 RTOrd 02 0.441/2010 UNA 19/05/2010 14:40 ORD. N N
JUSSARA MIGUEL FALLEIROS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.742/2010 RTOrd 01 0.433/2010 INI 12/05/2010 13:50 ORD. N N
ÊNIO LUÍS FERREIRA PIRES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.743/2010 RTSum 04 0.432/2010 UNA 04/05/2010 14:30 SUM. N N
GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.744/2010 RTOrd 04 0.433/2010 UNA 10/05/2010 15:20 ORD. N N
JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.754/2010 RTOrd 03 0.441/2010 UNA 01/06/2010 13:20 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.755/2010 RTOrd 01 0.438/2010 INI 13/05/2010 13:40 ORD. N N
PAULO ODAIR PEREIRA DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.756/2010 RTOrd 04 0.435/2010 UNA 10/05/2010 15:40 ORD. N N
GESION ALVES RODRIGUES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.760/2010 RTSum 03 0.443/2010 UNA 12/05/2010 13:30 SUM. N N

SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005

01.761/2010 RTSum 04 0.437/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N
ADÃO DIAS RIBEIRO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005

01.762/2010 RTOrd 02 0.445/2010 UNA 20/05/2010 14:20 ORD. N N
LUIZ BARBOSA ALBUQUERQUE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.763/2010 RTSum 02 0.446/2010 UNA 20/05/2010 13:40 SUM. S N
ALESSANDRE GOMES DE SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.764/2010 RTOrd 01 0.439/2010 INI 13/05/2010 14:00 ORD. N N
CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.765/2010 RTOrd 04 0.438/2010 UNA 11/05/2010 15:00 ORD. N N
CÂNDIDA PEREIRA MENDES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.766/2010 RTSum 02 0.447/2010 UNA 20/05/2010 14:00 SUM. S N
ROSÂNGELA DE JESUS PINTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.767/2010 RTSum 01 0.440/2010 INI 06/05/2010 13:30 SUM. N N
LENI GODOI PEREIRA VARGAS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.768/2010 RTSum 04 0.439/2010 UNA 06/05/2010 14:15 SUM. N N
GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.769/2010 RTSum 03 0.444/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. N N
LIDIANE DE ABREU PEREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.770/2010 RTSum 01 0.441/2010 INI 06/05/2010 13:50 SUM. N N
NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
01.748/2010 RTOrd 03 0.440/2010 UNA 18/05/2010 14:00 ORD. N N
JAQUELINE LOPES PEREIRA
GEOLAB IND. FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.737/2010 RTOrd 04 0.431/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 68

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.654/2010 CartPrec 01 0.829/2010 ORD. N N
JOELMA LEANDRO NUNES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.655/2010 CartPrec 02 0.826/2010 ORD. N N
CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.659/2010 CartPrec 01 0.831/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.666/2010 CartPrec 02 0.832/2010 ORD. N N
JOSE ROBERTO DE MAGALHÃES BARBOSA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC LTDA.

01.667/2010 CartPrec 01 0.835/2010 ORD. N N
JOSE DE LIMA E SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇOES LTDA.

01.668/2010 CartPrec 02 0.833/2010 ORD. N N
SERGIO DE LIMA E SOUZA
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

01.669/2010 CartPrec 01 0.836/2010 ORD. N N
RONEI MARTINS DOS REIS
PRESTA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.670/2010 CartPrec 02 0.834/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ATAGIBA
GEOSERV-SERVIÇOS DE GEOTECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.671/2010 CartPrec 01 0.837/2010 ORD. N N
ADEILZA CRISTIANE NUNES PIRES
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. PRODATEC
ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.660/2010 RTOrd 01 0.832/2010 UNA 27/05/2010 15:40 ORD. N N
VANDERLAN DONIZETH PEREIRA
JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.662/2010 RTSum 02 0.829/2010 UNA 05/05/2010 13:50 SUM. N N
MARIA RITA DOS SANTOS
LUCIMAR ALMES PINTO

01.665/2010 RTOrd 02 0.831/2010 INI 07/05/2010 09:50 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES SOUZA
KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
01.646/2010 RTOrd 02 0.822/2010 INI 07/05/2010 09:20 ORD. N N
ELVIRA LISSA ALVES MENDONÇA
SOCIEDADE GOIANA RENASCER DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (COLÉGIO RENASCER)

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
01.652/2010 RTSum 01 0.828/2010 UNA 04/05/2010 09:30 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.647/2010 RTOrd 02 0.823/2010 INI 07/05/2010 09:30 ORD. N N
GILRELLEM OLIVEIRA LEAL
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - BIFLEX COLCHÕES

01.653/2010 RTSum 02 0.825/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA (ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES)
RESTAURANTE FRANGO NA BRASA + 001

ADVOGADO(A): JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
01.637/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 04/05/2010 08:00 SUM. N N
BERIVAN DA COSTA MADUREIRA
ELFO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.639/2010 RTOrd 02 0.818/2010 INI 07/05/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ SANTANA NEVES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.663/2010 RTSum 01 0.834/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ SANTANA NEVES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.642/2010 RTSum 01 0.823/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. N N
WILTON LEAL DOS ANJOS
FPS 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

01.649/2010 RTOrd 01 0.826/2010 UNA 27/05/2010 09:55 ORD. N N
CARLOS ROBERTO BORGES RODRIGUES
ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

01.657/2010 RTSum 01 0.830/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
JOELINO FRANCISCO DA CUNHA (JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS)
FPS 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
01.651/2010 RTSum 02 0.824/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE
LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 190)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.664/2010 RTSum 02 0.830/2010 UNA 05/05/2010 14:10 SUM. N N
ESTAQUIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
01.656/2010 RTOrd 02 0.827/2010 INI 07/05/2010 09:40 ORD. N N
ADEVALDO ROSA DA SILVA
ELETRICA PMP MOTORES LTDA . + 001

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
01.644/2010 ConPag 02 0.820/2010 INI 07/05/2010 09:10 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ERCIONE MACHADO PACHECO

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
01.658/2010 RTSum 02 0.828/2010 UNA 05/05/2010 09:40 SUM. N N
KARINE MORAIS DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
01.640/2010 RTSum 02 0.819/2010 UNA 05/05/2010 08:10 SUM. N N
CLEIDSON DA SILVA AGUIAR
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.638/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 04/05/2010 08:20 SUM. N N
JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE

01.648/2010 RTSum 01 0.825/2010 UNA 04/05/2010 09:05 SUM. N N
SIRES MENDES DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001

01.650/2010 RTOrd 01 0.827/2010 UNA 27/05/2010 10:20 ORD. N N
JUSCELINO DIAS BARBOSA
W.A. MOREIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.645/2010 RTSum 02 0.821/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
PAULO SERGIO QUINTINO LOPES
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.661/2010 RTSum 01 0.833/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
DENEIDE ALVES DA SILVA
RESIDENCIAL ARAGUAIA

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
01.641/2010 RTOrd 01 0.822/2010 UNA 26/05/2010 16:00 ORD. N N
VALDEIR SILVA DA CUNHA
MAREJAR CALÇADOS

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
01.643/2010 RTOrd 01 0.824/2010 UNA 26/05/2010 16:15 ORD. S N
DIOGO FREIRE BARBOSA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
00.638/2010 RTOrd 01 0.622/2010 UNA 08/06/2010 15:30 ORD. N N
RAIMUNDO NETO DE MORAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-

ADVOGADO(A): HÉLIO COLETTO
00.641/2010 RTOrd 01 0.625/2010 UNA 09/06/2010 16:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE) REP. POR CARLOS LUIZ SALVADOR MANGINI

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.642/2010 RTSum 01 0.626/2010 UNA 05/05/2010 14:30 SUM. N N
ELISMAR PEREIRA
ADRIANA APARECIDA DE SOUSA

00.643/2010 RTSum 01 0.627/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSIANE PAULINA VIEIRA FURLAN
CHOUPERIA POINT 74 LTDA.

00.644/2010 RTSum 01 0.628/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS
KN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.645/2010 RTSum 01 0.629/2010 UNA 06/05/2010 14:30 SUM. N N
MAICON NAIDE APARECIDO PEREIRA
MAGAZINE LUIZA S.A.

00.646/2010 RTSum 01 0.630/2010 UNA 05/05/2010 13:00 SUM. N N
DIANA SOUZA SANTOS
DALVA ALEXANDRE MARTINS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
00.639/2010 RTSum 01 0.623/2010 UNA 04/05/2010 13:00 SUM. N N
EDIMAR PEDRO DA SILVA
ANTÔNIO ALEXANDRE ABDALA (DAHER CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.640/2010 RTSum 01 0.624/2010 UNA 05/05/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL ROBERTO SAMPAIO OLIVEIRA
LUIZ GONZAGA MATOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
00.654/2010 RTSum 01 0.633/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDIO ANTONIO DAMASCENO
AILTON NATAL LOPES

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.661/2010 RTSum 01 0.640/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
ERNESTO MARQUES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.662/2010 RTSum 01 0.641/2010 UNA 04/05/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ SALES LARA
FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.664/2010 RTSum 01 0.643/2010 UNA 04/05/2010 13:15 SUM. N N
DIVINO HILÁRIO CARDOSO
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
00.660/2010 RTSum 01 0.639/2010 UNA 05/05/2010 14:25 SUM. N N
RONALDO APARECIDO MARQUINI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.655/2010 RTSum 01 0.634/2010 UNA 29/04/2010 09:30 SUM. N N
SEBASTIÃO CARLOS GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.656/2010 RTSum 01 0.635/2010 UNA 27/04/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.663/2010 CartPrec 01 0.642/2010 ORD. N N
APARECIDA BORGES DA SILVA
AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.659/2010 RTOrd 01 0.638/2010 UNA 06/05/2010 09:30 ORD. N N
REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRA
00.658/2010 RTOrd 01 0.637/2010 UNA 10/05/2010 16:15 ORD. N N
EDISON NUNES DE MORAES
Z & D CARPANEDA LTDA. ME

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
00.657/2010 RTSum 01 0.636/2010 UNA 22/04/2010 11:10 SUM. N N
CÁSSIO EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA
02.831/2010 CartPrec 01 2.821/2010 ORD. N N
JOSÉ SEBASTIÃO NUNES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.826/2010 RTOrd 01 2.816/2010 ORD. N N
JESUS VICENTE DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.827/2010 RTOrd 01 2.817/2010 ORD. N N
JOSE ABADIO GOMES
JALLES MACHADO S/A
02.828/2010 RTOrd 01 2.818/2010 ORD. N N
JOSE DOS SANTOS LIMA
JALLES MACHADO S/A

02.829/2010 RTOrd 01 2.819/2010 ORD. N N
CLEBIOVAN BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.830/2010 RTOrd 01 2.820/2010 ORD. N N
CLEURIMAR OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
02.815/2010 RTOrd 01 2.805/2010 UNA 01/06/2010 13:20 ORD. N N
LUIZ FLÁVIO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.816/2010 RTOrd 01 2.806/2010 UNA 01/06/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

02.817/2010 RTOrd 01 2.807/2010 UNA 01/06/2010 13:40 ORD. N N
LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

02.818/2010 RTOrd 01 2.808/2010 UNA 01/06/2010 13:50 ORD. N N
DIVILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.819/2010 RTOrd 01 2.809/2010 UNA 01/06/2010 14:00 ORD. N N
LUCIMAR CIPRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

02.820/2010 RTOrd 01 2.810/2010 UNA 01/06/2010 14:20 ORD. N N
MANOEL GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.821/2010 RTSum 01 2.811/2010 UNA 01/06/2010 14:10 SUM. N N
LEANDRO SANTOS PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.822/2010 RTSum 01 2.812/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
LENIRA BATISTA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.823/2010 RTSum 01 2.813/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. N N
LEANDRO CAETANO SANTOS
PARLANDINO BATISTA

02.824/2010 RTSum 01 2.814/2010 UNA 01/06/2010 15:20 SUM. N N
MARLY DE FÁTIMA SANTOS
ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002

02.825/2010 RTOrd 01 2.815/2010 UNA 01/06/2010 15:40 ORD. N N
MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.814/2010 RTOrd 01 2.804/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
AMARO PARREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS
02.813/2010 RTOrd 01 2.803/2010 UNA 31/05/2010 13:40 ORD. N N
JOSÉ DA PENHA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.832/2010 RTSum 01 2.822/2010 SUM. N N
VANUSA DIVINA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.833/2010 RTSum 01 2.823/2010 SUM. N N
VICENTE MATIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.834/2010 RTSum 01 2.824/2010 SUM. N N
WALDERCI PEREIRA PINTO
USINA GOIANESIA S/A
02.835/2010 RTSum 01 2.825/2010 SUM. N N
WEULA INOCENCIO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

02.836/2010 RTSum 01 2.826/2010 SUM. N N
ADRIANO FRANCISCO ALVES DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

02.837/2010 RTSum 01 2.827/2010 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.838/2010 RTSum 01 2.828/2010 SUM. N N
CARLO ANDRE DE PAULA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.839/2010 RTSum 01 2.829/2010 SUM. N N
ALEX PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.840/2010 RTSum 01 2.830/2010 SUM. N N
ABIDORAL PAULO ATICURUMAN
USINA GOIANESIA S/A

02.841/2010 RTSum 01 2.831/2010 SUM. N N
RUTHE EUGENIO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.842/2010 RTSum 01 2.832/2010 SUM. N N
CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.843/2010 RTSum 01 2.833/2010 SUM. N N
ODIMAR JOAQUIM REZENDE
USINA GOIANESIA S/A

02.844/2010 RTSum 01 2.834/2010 SUM. N N
ADRIANO TAVARES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.845/2010 RTSum 01 2.835/2010 SUM. N N
AMILTON JOSE DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.846/2010 RTSum 01 2.836/2010 SUM. N N
ARENILTON DIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.847/2010 RTSum 01 2.837/2010 SUM. N N
CLARICE DOS SANTOS FEITOSA
USINA GOIANESIA S/A

02.848/2010 RTSum 01 2.838/2010 SUM. N N
DENIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.849/2010 RTSum 01 2.839/2010 SUM. N N
IRAI LUIZ PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.850/2010 RTOrd 01 2.840/2010 ORD. N N
EUNI MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.851/2010 RTOrd 01 2.841/2010 ORD. N N
FLABIO FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.852/2010 RTOrd 01 2.842/2010 ORD. N N
LINDOMAR DA SILVA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

02.853/2010 RTOrd 01 2.843/2010 ORD. N N
PAULA CESAR FERREIRA DA MATA
USINA GOIANESIA S/A

02.854/2010 RTOrd 01 2.844/2010 ORD. N N
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.855/2010 RTOrd 01 2.845/2010 ORD. N N
ROMILDA ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.856/2010 RTOrd 01 2.846/2010 ORD. N N
GILMAR INACIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.857/2010 RTOrd 01 2.847/2010 ORD. N N
WANDERMIR VIEIRA BERTOLDO
USINA GOIANESIA S/A

02.858/2010 RTOrd 01 2.848/2010 ORD. N N
CLEOMIR LUIZ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.859/2010 RTOrd 01 2.849/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.860/2010 RTOrd 01 2.850/2010 ORD. N N
ROGERIO HENRIQUE FREITAS SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.861/2010 RTOrd 01 2.851/2010 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO GARCIA
USINA GOIANESIA S/A

02.862/2010 RTOrd 01 2.852/2010 ORD. N N
BENEDITO ALVES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

02.863/2010 RTOrd 01 2.853/2010 ORD. N N
LUCIANA FNSECA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.864/2010 RTOrd 01 2.854/2010 ORD. N N
JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.865/2010 RTOrd 01 2.855/2010 ORD. N N
LEONICIO PEREIRA DE QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

02.866/2010 RTOrd 01 2.856/2010 ORD. N N
CARLOS ALBETO BRITO
USINA GOIANESIA S/A

02.867/2010 RTOrd 01 2.857/2010 ORD. N N
DIVINO MATOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.868/2010 RTOrd 01 2.858/2010 ORD. N N
ALEX JOAQUIM DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.869/2010 RTOrd 01 2.859/2010 ORD. N N
ODAIR PEDRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.870/2010 RTOrd 01 2.860/2010 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.871/2010 RTOrd 01 2.861/2010 ORD. N N
VICENTE ALVES DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

02.872/2010 RTOrd 01 2.862/2010 ORD. N N
OSVALDO SOARES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.873/2010 RTOrd 01 2.863/2010 ORD. N N
MAXMILIAN DIAS SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.874/2010 RTOrd 01 2.864/2010 ORD. N N
JUAREZ JOSÉ DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.875/2010 RTOrd 01 2.865/2010 ORD. N N
ILDO PAULO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.876/2010 RTOrd 01 2.866/2010 ORD. N N
FRANCISCO BENTO SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

02.877/2010 RTOrd 01 2.867/2010 ORD. N N
WESLEY SANTIAGO ADORNO
USINA GOIANESIA S/A

02.878/2010 RTOrd 01 2.868/2010 ORD. N N
JESUS VICENTE DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.879/2010 RTOrd 01 2.869/2010 ORD. N N
DEDILSON RIBEIRO DE ALEXANDRINA
JALLES MACHADO S/A

02.880/2010 RTOrd 01 2.870/2010 ORD. N N
CATIMO ALEXANDRE ALA FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

02.881/2010 RTOrd 01 2.871/2010 ORD. N N
CLEBER EMIDIO LOURENÇO
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
02.883/2010 RTOrd 01 2.873/2010 UNA 07/06/2010 13:20 ORD. N N
JOSENILDO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.884/2010 RTSum 01 2.874/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
SANDRA DE SOUZA MATOS
USINA GOIANESIA S/A

02.885/2010 RTSum 01 2.875/2010 UNA 07/06/2010 13:50 SUM. N N
ADRIANO ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.886/2010 RTSum 01 2.876/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO NUNES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.887/2010 RTOrd 01 2.877/2010 ORD. N N
GERALDO ANTÔNIO MARTINS
JALLES MACHADO S/A

02.888/2010 RTOrd 01 2.878/2010 ORD. N N
TAFAREL PAULO DINIZ
JALLES MACHADO S/A

02.889/2010 RTOrd 01 2.879/2010 ORD. N N
ALIVANI BRAGA
JALLES MACHADO S/A

02.890/2010 RTOrd 01 2.880/2010 ORD. N N
CREITE TAVARES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.891/2010 RTOrd 01 2.881/2010 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.892/2010 RTOrd 01 2.882/2010 ORD. N N
JARDEL CARDOSO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.893/2010 RTOrd 01 2.883/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
JALLES MACHADO S/A

02.894/2010 RTOrd 01 2.884/2010 ORD. N N
VALMIR INÁCIO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

02.895/2010 RTOrd 01 2.885/2010 ORD. N N
ANTÔNIO INÁCIO LEAL
JALLES MACHADO S/A

02.896/2010 RTOrd 01 2.886/2010 ORD. N N
ADGUIMAR MARQUES
JALLES MACHADO S/A

02.897/2010 RTOrd 01 2.887/2010 ORD. N N
AMADEU PEREIRA DE MELO
JALLES MACHADO S/A

02.898/2010 RTOrd 01 2.888/2010 ORD. N N
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.899/2010 RTOrd 01 2.889/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.900/2010 RTOrd 01 2.890/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

02.901/2010 RTOrd 01 2.891/2010 ORD. N N
RAIMUNDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

02.902/2010 RTOrd 01 2.892/2010 ORD. N N
LADSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

02.903/2010 RTOrd 01 2.893/2010 ORD. N N
VALDEMAR FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.904/2010 RTOrd 01 2.894/2010 ORD. N N
VANDERLEI DIVINO DIAS
JALLES MACHADO S/A

02.905/2010 RTOrd 01 2.895/2010 ORD. N N
VICENTE DO COUTO
JALLES MACHADO S/A

02.906/2010 RTOrd 01 2.896/2010 ORD. N N
WILLIAM LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.907/2010 RTOrd 01 2.897/2010 ORD. N N
CARLOS CLAUDIO LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.908/2010 RTOrd 01 2.898/2010 ORD. N N
ANTÔNIO EVANGELISTA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.909/2010 RTOrd 01 2.899/2010 ORD. N N
ELIAS RODRIGUES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.910/2010 RTOrd 01 2.900/2010 ORD. N N
DIVINO ALVES DE MORAES
USINA GOIANESIA S/A

02.911/2010 RTOrd 01 2.901/2010 ORD. N N
EDIRSO MARTINS FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.912/2010 RTSum 01 2.902/2010 SUM. N N
CLEONE MACHADO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

02.913/2010 RTSum 01 2.903/2010 SUM. N N
EDINILTON BRANDÃO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.914/2010 RTSum 01 2.904/2010 SUM. N N
EDIO GONÇALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.915/2010 RTSum 01 2.905/2010 SUM. N N
EDSON JOSÉ DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.916/2010 RTSum 01 2.906/2010 SUM. N N
EDVANIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
02.882/2010 RTSum 01 2.872/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MATIAS RAMOS
RG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.413/2010 CartPrec 13 0.804/2010 ORD. N N
DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA.

10.414/2010 CartPrec 07 0.809/2010 ORD. N N
SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
CRS CONSTRUTORA LTDA.

10.415/2010 CartPrec 11 0.799/2010 ORD. N N
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
A L MARTINS E CIA LTDA.

10.416/2010 CartPrec 04 0.797/2010 ORD. N N
LEUBER PEREIRA NUNES
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.417/2010 CartPrec 06 0.800/2010 ORD. N N
ADERBAL GONÇALVES BORGES JÚNIOR
BRASIL TELECOM S.A.

10.418/2010 CartPrec 05 0.804/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE. JOSÉ ROBERTO RAMOS)
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

10.419/2010 CartPrec 01 0.798/2010 ORD. N N
MACKSEN FULVIO SEMOTO ANTONIETI FERNANDES
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

10.420/2010 CartPrec 12 0.799/2010 ORD. N N
RICARDO OLIVEIRA GOMES
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
10.349/2010 RTSum 13 0.798/2010 UNA 20/05/2010 08:40 SUM. N N
JOÃO APOLONHA DA SILVA
ALMIR LEÔNIDADAS ARAÚJO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
10.441/2010 RTOrd 03 0.805/2010 INI 07/07/2010 13:45 ORD. N N
CÁSSIO VIEIRA SANTOS
TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
10.421/2010 CauInom 03 0.795/2010 ORD. N N
EVANDRO CÂNDIDO PINTO + 006
SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
10.454/2010 RTSum 07 0.812/2010 UNA 05/05/2010 09:30 SUM. N N
SERGIO FERREIRA BERNARDO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
10.434/2010 RTOrd 09 0.806/2010 UNA 14/07/2010 10:00 ORD. N N
SIMONE MARIA DE LIMA
BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DA SILVA
10.373/2010 RTOrd 12 0.796/2010 INI 20/05/2010 14:10 ORD. N N
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
10.384/2010 RTOrd 03 0.802/2010 INI 07/07/2010 13:35 ORD. S N
RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO
RODRIGO BARBOSA DINIZ

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
10.357/2010 RTSum 06 0.795/2010 SUM. N N
WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CRISTALINO

10.379/2010 RTSum 13 0.800/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
JULLYANA DE SOUZA DIAS
FERNANDO ALVES GANZERLI (STOP CAR PRESENTES)

10.439/2010 RTSum 08 0.812/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. S N
RENATA FERNANDES BRANDÃO
MARIA SUELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AURELINO IVO DIAS
10.324/2010 ConPag 08 0.803/2010 UNA 18/05/2010 09:30 ORD. N N
CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
LUZIA ALIGARI GONÇALVES RIOS

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
10.374/2010 RTSum 04 0.793/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
NEUSA XAVIER DE GODOI
IDE CONFECÇÕES FINAS LTDA.

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
10.336/2010 RTOrd 01 0.792/2010 UNA 08/06/2010 09:20 ORD. N N
CLÁUDIA ROSA CAMPOS
BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
10.319/2010 RTOrd 13 0.797/2010 UNA 08/06/2010 14:00 ORD. N N
MOACIR LUCIANO MOREIRA JUNIOR
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
10.375/2010 RTOrd 01 0.795/2010 UNA 08/06/2010 10:10 ORD. N N
VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA (DROGARIA VETERINÁRIA AMOR DE BICHO) + 001

10.404/2010 RTSum 13 0.803/2010 UNA 26/05/2010 08:20 SUM. S N
WALISTON THIAGO VIEIRA DA SILVA
3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
10.322/2010 RTOrd 04 0.789/2010 UNA 10/06/2010 15:30 ORD. N N
DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

10.325/2010 RTOrd 07 0.802/2010 INI 13/05/2010 13:35 ORD. N N
MARCIEL DOS SANTOS RODRIGUES
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
10.438/2010 RTSum 04 0.799/2010 UNA 13/05/2010 13:00 SUM. N N
KELLEY CRISTINA RESENDE
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
10.355/2010 RTSum 01 0.793/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
ALEXANDRO SOUZA LOUZEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME

ADVOGADO(A): DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
10.332/2010 RTSum 04 0.790/2010 UNA 12/05/2010 13:45 SUM. N N
WALDIVAN ALVES DOURADO
NOBRES PINTURA AUTOMOTIVA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.339/2010 RTOrd 09 0.800/2010 UNA 17/05/2010 10:30 ORD. N N
DANIEL CAETANO MACHADO
A&Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA (ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA)

10.351/2010 RTSum 11 0.794/2010 UNA 13/05/2010 13:15 SUM. N N
WANDERSON ARANTES SALGADO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
10.431/2010 RTOrd 01 0.799/2010 UNA 08/06/2010 15:00 ORD. S N
AMILSON FRANCISCO DE MELO
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
10.378/2010 RTSum 06 0.796/2010 SUM. N N
SORAI DE PAULA SANTOS
CURSOS DE IDIOMAS LIMITADO (WIZARD)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.390/2010 RTSum 09 0.802/2010 UNA 11/05/2010 08:50 SUM. N N
ESLENE MARIA HONORATO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

10.422/2010 RTSum 05 0.805/2010 UNA 06/05/2010 09:35 SUM. N N
FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.338/2010 RTSum 04 0.791/2010 UNA 18/05/2010 13:00 SUM. N N
EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)
NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

10.341/2010 RTSum 07 0.803/2010 UNA 05/05/2010 15:00 SUM. N N
AILTON ALVES DE SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

10.343/2010 RTSum 02 0.792/2010 UNA 02/06/2010 09:45 SUM. N N
RONILDO AFONSO RIBEIRO
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

10.346/2010 RTOrd 12 0.794/2010 INI 20/05/2010 13:40 ORD. N N
MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

10.348/2010 RTOrd 07 0.804/2010 INI 13/05/2010 13:30 ORD. N N
DINALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA
MAX MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
10.376/2010 RTOrd 08 0.808/2010 UNA 18/05/2010 14:35 ORD. N N
IOLANDO ALVES SOUTO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELEONIA BARATO
10.399/2010 RTSum 10 0.801/2010 SUM. N N
WILLIAN DE JESUS PINHO (ASSISTIDO POR WALLEMBERG PEREIRA DE PINHO)
NORTON PIRES HITACARAMBI

10.403/2010 RTSum 11 0.797/2010 UNA 13/05/2010 13:45 SUM. N N
TOMAZ DE PINHO NETO
NORTON PIRES HITACARAMBI

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO
10.411/2010 RTOrd 11 0.798/2010 UNA 19/05/2010 14:45 ORD. N N
LEANDRO EL KADRE DE MELO
TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
10.317/2010 RTSum 12 0.792/2010 INI 20/05/2010 13:20 SUM. N N
ELIABIM ROQUE EUFRAZIO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
10.365/2010 RTOrd 05 0.801/2010 INI 18/05/2010 08:50 ORD. N N
WALBY CHRISTIANO CAMPELO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
10.381/2010 RTSum 03 0.801/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N

BARTOLOMEU RODRIGUES DAS NEVES
CASTELI E EVENTOS

10.389/2010 RTSum 07 0.807/2010 UNA 05/05/2010 14:20 SUM. N N
CLEDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CASTELI E EVENTOS

10.400/2010 RTSum 08 0.809/2010 UNA 05/05/2010 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

10.401/2010 RTSum 13 0.802/2010 UNA 25/05/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ LIMA SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

10.402/2010 RTSum 01 0.796/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
PAULO CASTRO DE SOUZA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA NAVES
10.296/2010 RTSum 12 0.790/2010 INI 04/05/2010 14:40 SUM. N N
GILVAN DA SILVA SOUZA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
10.304/2010 RTOrd 03 0.796/2010 INI 06/07/2010 13:50 ORD. S N
CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
TELEPERFOMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
10.406/2010 RTSum 06 0.798/2010 SUM. N N
MARINALVA CARDOSO DA SILVA
MARIA LIMA FASCHION IND. E COM. ROUPAS LTDA

10.407/2010 RTSum 03 0.804/2010 UNA 19/05/2010 14:40 SUM. N N
DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
10.369/2010 RTSum 08 0.807/2010 UNA 05/05/2010 14:05 SUM. N N
DANIELMA ABREU FERREIRA
ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
10.363/2010 RTSum 02 0.793/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. N N
RAMILSON FRANCISCO DE MORAES
TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

10.371/2010 RTSum 11 0.795/2010 UNA 13/05/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
10.412/2010 RTOrd 06 0.799/2010 ORD. N N
MARIA ADÍLIA DA SILVA INÁCIO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÃNIA - COMURG

ADVOGADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
10.387/2010 RTOrd 10 0.800/2010 UNA 10/05/2010 10:50 ORD. N N
JOSÉ MORAIS DA SILVA
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

10.394/2010 RTOrd 05 0.803/2010 INI 18/05/2010 09:00 ORD. N N
ALISSON DA SILVA LIMA
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
10.372/2010 RTOrd 03 0.800/2010 INI 06/07/2010 13:55 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DO AMARAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

10.408/2010 RTSum 07 0.808/2010 UNA 05/05/2010 09:50 SUM. N N
IDERVAL PEREIRA DE SOUZA
MOTEL PALOMA LTDA ME

10.425/2010 RTSum 02 0.796/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
ANDRESSA SILVA SANTOS
LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001

10.436/2010 RTSum 01 0.800/2010 UNA 08/06/2010 15:30 SUM. N N
JOHNY FERNANDES DA SILVA
LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001

10.444/2010 RTSum 10 0.803/2010 UNA 04/05/2010 08:30 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES LISBOA
AUTO POSTO JR LTDA (REDE 3) + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
10.386/2010 RTOrd 13 0.801/2010 UNA 08/06/2010 14:30 ORD. N N
ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

10.405/2010 RTOrd 01 0.797/2010 UNA 08/06/2010 14:30 ORD. N N
EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
10.321/2010 RTSum 08 0.802/2010 UNA 05/05/2010 13:40 SUM. S N
MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES

10.330/2010 RTSum 03 0.798/2010 UNA 19/05/2010 13:40 SUM. S N
LÚCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
10.410/2010 RTOrd 12 0.798/2010 INI 20/05/2010 14:30 ORD. N N
JACI RODRIGUES DE MENEZES
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
10.327/2010 RTOrd 08 0.804/2010 UNA 18/05/2010 09:55 ORD. N N
LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
10.442/2010 RTOrd 06 0.801/2010 ORD. N N
NADIA ROCHA DE CARVALHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
10.423/2010 ET 04 0.798/2010 ORD. S N
W. GOIÂNIA CURSOS E ASSESSORIA LTDA. (WIZARD GOIÂNIA)
SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
10.396/2010 ConPag 03 0.803/2010 INI 07/07/2010 13:40 ORD. N N
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E TRANSPORTADORA KIMURA LTDA EPP
JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
10.385/2010 RTSum 05 0.802/2010 UNA 06/05/2010 09:20 SUM. N N
ANTÔNIA ERIKA SILVA DE MELO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

10.393/2010 RTOrd 02 0.795/2010 INI 10/06/2010 08:10 ORD. N N
SANDRA MARIA RAMOS SAFONS
CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
10.430/2010 RTOrd 07 0.810/2010 INI 13/05/2010 08:25 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PIRES FARIA
MAZAROSKI E NOZAKI LTDA. (ALBAS RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
10.306/2010 RTOrd 12 0.791/2010 INI 20/05/2010 13:00 ORD. N N
SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
10.377/2010 RTOrd 07 0.806/2010 INI 13/05/2010 13:25 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
MB ENGENHARIA S.A.

10.435/2010 RTSum 12 0.800/2010 INI 20/05/2010 14:40 SUM. N N
RENATO FONSECA FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
10.398/2010 RTSum 04 0.796/2010 UNA 12/05/2010 14:15 SUM. N N
JEFFERSON PEREIRA LOPES
CIPLAC LUMINOSOS COM E IND DE PLACAS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
10.331/2010 RTSum 10 0.797/2010 UNA 03/05/2010 14:20 SUM. S N
THIAGO RODRIGUES DE JESUS
LEONARDO SILVA ALMEIDA

10.366/2010 RTSum 01 0.794/2010 UNA 08/06/2010 09:50 SUM. N N
AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
10.337/2010 RTSum 12 0.793/2010 INI 20/05/2010 13:30 SUM. N N

JAIR LEITE DE MORAES SILVA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KATIA MORAES CAMPOS
10.392/2010 RTOrd 04 0.795/2010 UNA 11/06/2010 15:25 ORD. S N
PAULO ANTÔNIO DE REZENDE
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
10.368/2010 RTOrd 04 0.792/2010 UNA 11/06/2010 14:45 ORD. N N
VINÍCIUS ROCHA E SILVA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAPORTA COSTA
10.409/2010 RTOrd 08 0.810/2010 UNA 18/05/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.298/2010 RTSum 11 0.791/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
REILSON FRANCISCO DA COSTA
PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

10.313/2010 RTSum 07 0.801/2010 UNA 04/05/2010 09:10 SUM. N N
ELI DIMAS DOS SANTOS
RAIMUNDO JOÃO DA SILVA + 001

10.320/2010 RTSum 09 0.798/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. S N
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A. + 002

10.397/2010 RTSum 12 0.797/2010 INI 20/05/2010 14:20 SUM. S N
CLÁUDIO MOREIRA BORGES
PRECISÃO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.429/2010 RTOrd 02 0.797/2010 INI 14/06/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DA SILVA
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
10.446/2010 RTSum 11 0.801/2010 UNA 13/05/2010 14:00 SUM. N N
REINI SILVA PEREIRA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

10.448/2010 RTOrd 08 0.813/2010 UNA 18/05/2010 15:25 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
10.426/2010 RTOrd 13 0.805/2010 UNA 09/06/2010 11:00 ORD. N N
JULIANE FERREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
10.354/2010 RTOrd 10 0.798/2010 UNA 06/05/2010 10:40 ORD. N N
LUÍS PAULO SOUSA LIMA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MAÍSA LIMA DE PAIVA
10.297/2010 RTOrd 10 0.795/2010 UNA 06/05/2010 10:20 ORD. S N
MARIA DO ROSÁRIO GOMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES
10.334/2010 RTSum 11 0.792/2010 UNA 12/05/2010 14:15 SUM. N N
CRISTIANO LOPES DIVINO
SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO(A): MARCÍLIO CASTRO VILELA
10.329/2010 RTSum 01 0.791/2010 UNA 08/06/2010 09:10 SUM. S N
LUCIANE BISPO MACIEL
EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
10.451/2010 RTSum 05 0.808/2010 UNA 06/05/2010 09:50 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DE LUCENA
RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES C LEITE
10.309/2010 RTOrd 01 0.790/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
10.445/2010 RTOrd 07 0.811/2010 INI 13/05/2010 08:20 ORD. N N
UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
10.350/2010 RTSum 08 0.806/2010 UNA 05/05/2010 13:50 SUM. N N
RICARDO GOMES DE SOUZA
TERRA BRASIL

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
10.427/2010 RTSum 09 0.804/2010 UNA 11/05/2010 09:10 SUM. N N
NATANAEL MIRANDA DE SOUZA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

10.432/2010 RTOrd 10 0.802/2010 UNA 06/05/2010 15:00 ORD. N N
TONY CARLOS DIAS TEREZA
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
10.310/2010 RTOrd 06 0.792/2010 ORD. N N
DIRLENE LEMES DE ANDRADE
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): NILO DE SOUZA PORTO
10.424/2010 ET 05 0.806/2010 ORD. S N
DAVI ANTONIO LEDRA
SALVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.380/2010 RTOrd 11 0.796/2010 UNA 18/05/2010 16:05 ORD. N N
ALIMÍRIO RODRIGUES PAES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
10.433/2010 RTOrd 05 0.807/2010 INI 18/05/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ MARCIO DE AMORIM
COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

10.440/2010 RTOrd 12 0.801/2010 INI 25/05/2010 13:00 ORD. N N
OTONIEL INÁCIO ROSA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
10.335/2010 RTSum 05 0.799/2010 UNA 05/05/2010 14:35 SUM. N N
DOMINGOS DOS SANTOS ARAÚJO
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
10.447/2010 RTSum 03 0.806/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
MIRLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
10.345/2010 RTOrd 11 0.793/2010 UNA 18/05/2010 15:45 ORD. N N
ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
10.437/2010 RTSum 08 0.811/2010 UNA 06/05/2010 08:30 SUM. N N
WILLIANS SOARES MENESES
FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
10.326/2010 RTSum 09 0.799/2010 UNA 11/05/2010 08:30 SUM. S N
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DOS SANTOS
INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDOVAL DE QUEIROZ ALBERNAZ
10.443/2010 RTOrd 11 0.800/2010 UNA 19/05/2010 15:05 ORD. N N
JOEL PEREIRA DA SILVA
CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
10.342/2010 RTOrd 06 0.794/2010 ORD. N N
EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
10.391/2010 RTOrd 04 0.794/2010 UNA 11/06/2010 15:05 ORD. N N
EDIMAR PINTO DA SILVA
ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. (BATERIAS RANGER) + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.308/2010 RTSum 03 0.797/2010 UNA 18/05/2010 15:20 SUM. N N
GILVAN BORGES DA SILVA
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.311/2010 RTSum 13 0.795/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. N N

HERCULES FORTUNA DA SILVA
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.312/2010 RTSum 05 0.797/2010 UNA 05/05/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DANTAS
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.314/2010 RTSum 02 0.791/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
JANDERSON TEIXEIRA DE AQUINO
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.315/2010 RTSum 10 0.796/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO BATISTA DOS REIS
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.316/2010 RTSum 09 0.797/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
UERY CRISTIANO FERREIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) + 002

10.318/2010 RTSum 13 0.796/2010 UNA 20/05/2010 08:20 SUM. N N
DAVID DOS SANTOS CARDOSO
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.333/2010 RTSum 06 0.793/2010 SUM. N N
FÁTIMA MARIA DE LIMA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

10.455/2010 RTSum 02 0.798/2010 UNA 02/06/2010 08:45 SUM. N N
LUCAS FREITAS SOARES
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.457/2010 RTSum 10 0.804/2010 UNA 04/05/2010 08:45 SUM. N N
JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.459/2010 RTSum 04 0.801/2010 UNA 13/05/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANO LOPES DE SOUZA
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

10.460/2010 RTSum 09 0.807/2010 UNA 11/05/2010 09:30 SUM. N N
IVONILSON RIBEIRO BRAGA
CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
10.347/2010 RTOrd 08 0.805/2010 UNA 18/05/2010 10:20 ORD. N N
MANOEL ANTÔNIO MIRANDA FONSECA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
10.367/2010 RTSum 10 0.799/2010 UNA 03/05/2010 14:40 SUM. N N
CLAUDIO MENDONÇA DOS SANTOS
SUÍTE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
10.300/2010 RTSum 06 0.791/2010 SUM. N N
ADIANA PEREIRA DA SILVA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

10.302/2010 RTSum 01 0.789/2010 UNA 14/05/2010 10:00 SUM. N N
WENIO PEREIRA DE VIVEIROS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

10.362/2010 RTSum 07 0.805/2010 UNA 05/05/2010 14:40 SUM. N N
LÚCIA RIBEIRO DE MORAIS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

10.364/2010 RTSum 12 0.795/2010 INI 20/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSELI DOS SANTOS E SILVA ROSA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

10.450/2010 RTSum 06 0.802/2010 SUM. N N
SIRLENE GONÇALVES DOS SANTOS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
10.382/2010 RTOrd 06 0.797/2010 ORD. N N
DIVINO FIRMINO DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
10.328/2010 RTOrd 05 0.798/2010 INI 18/05/2010 08:40 ORD. N N
JAKELINE VITOR DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
10.353/2010 RTOrd 13 0.799/2010 ORD. N N
CARLOS SILVERIO FERREIRA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
10.388/2010 RTSum 02 0.794/2010 UNA 02/06/2010 09:15 SUM. N N
EZER FIRMINO DE OLIVEIRA
EXPRESSO MAIA LTDA

10.453/2010 RTOrd 04 0.800/2010 UNA 11/06/2010 15:45 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES QUIROZ
EXPERSSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
10.395/2010 RTOrd 09 0.803/2010 UNA 13/07/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS DIVINO TELES (ESPÓLIO DE)
METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
10.305/2010 RTSum 08 0.801/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
CARMEM VANUCY DOS REIS COSTA
ADAIR SILVA DOS SANTOS + 001
10.370/2010 RTOrd 09 0.801/2010 UNA 13/07/2010 15:10 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
10.449/2010 RTOrd 13 0.806/2010 UNA 09/06/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ BERTOLDO TELES
ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA

10.452/2010 RTOrd 05 0.809/2010 INI 18/05/2010 14:10 ORD. N N
DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS
ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.359/2010 RTSum 03 0.799/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO PRUDENTE DE OLIVEIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

10.361/2010 RTSum 05 0.800/2010 UNA 06/05/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
10.428/2010 ConPag 09 0.805/2010 UNA 13/07/2010 16:10 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
DIVINA ELI MARIA DA COSTA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
10.456/2010 RTSum 12 0.802/2010 INI 25/05/2010 13:10 SUM. N N
MOIZES SOUZA DA COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
10.458/2010 RTSum 11 0.802/2010 UNA 13/05/2010 14:15 SUM. N N
GENIVALDO PEREIRA DE JESUS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
01.040/2010 RTSum 01 1.034/2010 SUM. N N
DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.042/2010 RTSum 01 1.036/2010 SUM. N N
CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.043/2010 RTSum 01 1.037/2010 SUM. N N
CARLOS ANTUNES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.044/2010 RTSum 01 1.038/2010 SUM. N N
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.045/2010 RTSum 01 1.039/2010 SUM. N N
FABIANO BRAGA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.046/2010 RTOrd 01 1.040/2010 ORD. N N
EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.047/2010 RTOrd 01 1.041/2010 ORD. N N
EDSON DIVINO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.048/2010 RTSum 01 1.042/2010 SUM. N N
EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.049/2010 RTSum 01 1.043/2010 SUM. N N
DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.050/2010 RTSum 01 1.044/2010 SUM. N N
DIVINO DE MORAIS PRETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.051/2010 RTOrd 01 1.045/2010 ORD. N N
DIONISIO PEREIRA COUTINHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.052/2010 RTSum 01 1.046/2010 SUM. N N
DIONE GONÇALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.053/2010 RTSum 01 1.047/2010 SUM. N N
ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.054/2010 RTSum 01 1.048/2010 SUM. N N
ODAIR MENDANHA BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.055/2010 RTOrd 01 1.049/2010 ORD. N N
ADEMILSON FLORES DE REZENDE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.056/2010 RTSum 01 1.050/2010 SUM. N N
ADILSON DA LUZ FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.057/2010 RTSum 01 1.051/2010 SUM. N N
ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.058/2010 RTSum 01 1.052/2010 SUM. N N
WELLINGTON WAGNER FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.059/2010 RTSum 01 1.053/2010 SUM. N N
WERMESON CAMILO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.060/2010 RTOrd 01 1.054/2010 ORD. N N
FABIO PEREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.061/2010 RTOrd 01 1.055/2010 ORD. N N
JOÃO ROBERTO DA FONSECA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
01.062/2010 RTSum 01 1.056/2010 SUM. N N
JOAQUIM GOMES DA FONSECA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.063/2010 RTOrd 01 1.057/2010 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DE MORAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.064/2010 RTSum 01 1.058/2010 SUM. N N
JOSÉ BATISTA FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.065/2010 RTSum 01 1.059/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.066/2010 RTSum 01 1.060/2010 SUM. N N
LEONARDO COUTINHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.067/2010 RTSum 01 1.061/2010 SUM. N N
LUCIANO FRANCISCO DA LUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.068/2010 RTSum 01 1.062/2010 SUM. N N
MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.069/2010 RTSum 01 1.063/2010 SUM. N N
MARCIO DOS REIS COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.070/2010 RTSum 01 1.064/2010 SUM. N N
APARECIDO CARDOSO DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.038/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 06/05/2010 09:30 SUM. N N
DORIVAL FLORÊNCIO FERRAZ
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.039/2010 RTOrd 01 1.033/2010 UNA 06/05/2010 10:00 ORD. N N
ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.041/2010 RTSum 01 1.035/2010 UNA 06/05/2010 08:30 SUM. N N
WALDIRON CLEMENTE DA COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.396/2010 CartPrec 01 0.385/2010 ORD. N N
FLAVIO JUNIOR FERRAZ
MB CONSTRUSERVICE LTDA

00.398/2010 CartPrec 01 0.387/2010 ORD. N N
DEUZINETE MARIA DO AMARAL
ALESSANDRO FREITAS DOS SANTOS

00.399/2010 RTOrd 01 0.388/2010 INI 25/05/2010 13:50 ORD. N N
ANTENOR BRAZ DE FREITAS JUNIOR
ALESSANDRO S DE MEDEIROS

00.400/2010 CartPrec 01 0.389/2010 ORD. N N
LUIZ ALEXANDRE CARDOSO DEMARCO
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO(A): FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
00.394/2010 RTSum 01 0.383/2010 UNA 06/05/2010 14:45 SUM. N N
REGINA ALVES DA SILVA
JOSE TEXEIRA DA SILVA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): JOELMA RODRIGUES DE MOURA + 002
00.395/2010 ACum 01 0.384/2010 ORD. N N
DANIELA ALVES FERREIRA
VELAME & DIAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO BASSO VIEIRA + 001
00.397/2010 ConPag 01 0.386/2010 UNA 06/05/2010 14:30 SUM. N N
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
VALTER DIAS DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.491/2010 CartPrec 01 0.488/2010 INS 01/06/2010 16:10 ORD. N N
PAULO PEDRO BEZERRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
00.490/2010 RTOrd 01 0.487/2010 INI 13/05/2010 15:10 ORD. N N
CARLOS RODRIGO SILVA SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.493/2010 CartPrec 01 0.490/2010 OIT 02/06/2010 14:10 ORD. N N
PERCIVAL CORSINO DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
00.492/2010 RTOrd 01 0.489/2010 INI 26/05/2010 09:00 ORD. N N
ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.281/2010 CartPrec 01 0.281/2010 OIT 18/05/2010 13:30 ORD. N N
VALDIR FERREIRA DE PAIVA
CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA
00.280/2010 RTOrd 01 0.280/2010 UNA 18/05/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.772/2010 RTSum 02 0.893/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
WALGUIMAR PEREIRA SILVA
DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
01.778/2010 RTSum 02 0.896/2010 UNA 11/05/2010 15:20 SUM. N N
ODAIR CARDOSO DA SILVA FILHO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.779/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 18/05/2010 08:40 SUM. N N
VERGILIO ROSA DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.781/2010 RTSum 02 0.898/2010 UNA 12/05/2010 09:20 SUM. N N
MARCOS FERREIRA DE BRITO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
01.774/2010 RTOrd 02 0.894/2010 INI 19/05/2010 08:10 ORD. N N
ELSON DOS SANTOS SILVA
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): DELVANI ELOY DE SOUSA
01.792/2010 RTSum 01 0.889/2010 UNA 19/05/2010 08:40 SUM. N N
CLAUDISNALDO LUIZ LINHARES
JAIR JOSÉ VIVAN

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
01.776/2010 RTSum 01 0.881/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. S N
GERCINO PEREIRA DA SILVA
LAURITO MENDONÇA MELO

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.788/2010 RTSum 01 0.887/2010 UNA 19/05/2010 09:20 SUM. N N
NEILZA GONÇALVES DA SILVA
GIRASSOL CALÇADOS + 001

01.790/2010 RTSum 01 0.888/2010 UNA 19/05/2010 09:00 SUM. N N
KELY CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.775/2010 CartPrec 02 0.895/2010 ORD. N N
EDVALDO DA SILVA MÁXIMO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
01.793/2010 CauInom 01 0.890/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA + 062
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.794/2010 RTSum 02 0.904/2010 SUM. S N
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.795/2010 RTSum 02 0.905/2010 SUM. S N
ELISMAR DA SILVA GOMES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.796/2010 RTSum 02 0.906/2010 SUM. S N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.797/2010 RTSum 02 0.907/2010 SUM. S N
GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.798/2010 RTSum 02 0.908/2010 SUM. S N
MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.799/2010 RTSum 02 0.909/2010 SUM. S N
ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.800/2010 RTSum 02 0.910/2010 SUM. S N
MAURO CARDOSO LISBOA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.801/2010 RTSum 02 0.911/2010 SUM. S N
EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.802/2010 RTSum 02 0.912/2010 SUM. S N
EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.803/2010 RTSum 02 0.913/2010 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.804/2010 RTSum 02 0.914/2010 SUM. S N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.805/2010 RTSum 02 0.915/2010 SUM. S N
VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.806/2010 RTSum 02 0.916/2010 SUM. S N
ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.807/2010 RTSum 02 0.917/2010 SUM. S N
CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.808/2010 RTSum 02 0.918/2010 SUM. S N
LAELTON SOARES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.809/2010 RTSum 02 0.919/2010 SUM. S N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

01.810/2010 RTSum 02 0.920/2010 SUM. S N
OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
01.791/2010 RTSum 02 0.903/2010 UNA 17/05/2010 13:40 SUM. N N
COSME RODRIGUES DA SILVA
PETRÔNIO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SILVIA FREITAS FERREIRA
01.773/2010 ET 01 0.880/2010 ORD. S N
SILVIA FREITAS FERREIRA
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.780/2010 RTOrd 02 0.897/2010 INI 19/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ REINALDO CAVALCANTE SOARES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.782/2010 RTSum 01 0.884/2010 UNA 19/05/2010 09:40 SUM. N N
MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.
01.783/2010 RTOrd 02 0.899/2010 INI 24/05/2010 13:00 ORD. S N
JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.784/2010 RTSum 02 0.900/2010 UNA 12/05/2010 09:40 SUM. N N
JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.785/2010 RTOrd 01 0.885/2010 INI 24/06/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.786/2010 RTSum 01 0.886/2010 SUM. N N
LAURO CARVALHO FARIA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.787/2010 RTSum 02 0.901/2010 UNA 12/05/2010 10:00 SUM. N N
ELENILDO JESUS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.789/2010 RTSum 02 0.902/2010 UNA 12/05/2010 10:20 SUM. N N
ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA
CABRAL E MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDEMAR PAULA DA SILVA
01.777/2010 RTOrd 01 0.882/2010 INI 24/06/2010 08:20 ORD. S N
LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.191/2010 RTOrd 01 1.161/2010 UNA 14/07/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.194/2010 RTSum 01 1.164/2010 UNA 14/07/2010 14:40 SUM. N N
DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.195/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 14/07/2010 15:00 SUM. N N
GERIVALDO RAMOS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.196/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 14/07/2010 15:20 SUM. N N
AGAMENON DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.197/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 14/07/2010 15:40 SUM. N N
GILMAR TEIXEIRA DOS SANTO,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.192/2010 RTSum 01 1.162/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.193/2010 RTSum 01 1.163/2010 UNA 14/07/2010 14:20 SUM. N N
DANIEL MARCELO NAVEGA GONÇALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.198/2010 RTSum 01 1.168/2010 UNA 15/07/2010 08:20 SUM. N N
LOURIVAL ANDRÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.199/2010 RTOrd 01 1.169/2010 UNA 15/07/2010 08:40 ORD. N N
VALDOMIRO FELIX RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.200/2010 RTOrd 01 1.170/2010 UNA 15/07/2010 09:00 ORD. N N
EURÍPEDES COSTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.201/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 15/07/2010 09:20 SUM. N N
MARCIANA OLIVEIRA SILVA
TOLEDOS CHURRASCARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer a completa qualificação dos credores fiduciários dos veículos aludidos na petição de fl. 586. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RT 0153300-85.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RT 0064400-58.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

NOTIFICAÇÃO:
Ante a comunicação de venda do veículo descrito à fl. 272, indefere-se o pedido de fl. 275.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RT 0008500-85.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE JESUS RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ NÉLSON DE ÁVIDA PITANGA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RT 0060400-10.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 218, ante o teor do último parágrafo de fl. 215.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que apresente o DIPAR – Discriminação do Débito Parcelado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: ACCS 0176100-97.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): TECH GYN INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nada há a deferir, ante o teor da decisão de fl.32.
Intime-se o reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A presente fase processual não comporta atos de constrição, razão pela qual indefere-se, por ora, o pedido de fl. 153.
Intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação do credor fiduciário do bem descrito à fl. 146. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).
Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.
Intime-se.
Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.
Após, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de fls. 148/152.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 16h30min, e incluída na pauta do dia 07/05/2010, às 11h30min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 745/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital.´´

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 745/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital.´´

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (NEMORA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 437/438, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CINARA ALVES SANTOS, dando-lhes provimento,nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES E OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
RECLAMADO(A): ARNOLDO CHIARADIA KELLER JUNIOR + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 30/04/2010, às 11h20min, e incluída na pauta do dia 07/05/2010, às 09h00min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado das determinações contidas na ata de audiência de fls.307:´´Tendo em vista a necessidade de nova manifestação da Contadoria no sentido de finalizar os esclarecimentos já determinados na audiência anterior, bem como o fato de que as partes deverão ser intimadas para se pronunciarem, querendo, acerca de tal manifestação, fica designado, para o encerramento da instrução, o dia 08.06.2010, às 10h30min, facultado o comparecimento das partes.
Remetam-se os presentes autos à Contadoria, a qual deverá emitir o seu parecer no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a parte reclamante acerca das determinações constantes desta ata de audiência.´´

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE NOVAIS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de abril de 2010, às 09:00 horas, para realização da perícia, sita à Consultório Médico , rua 135 c/1138, nº608, Setor Marista(CEP 74180-020--Fone: 3541-3038).

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 70/75, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIONOR OLIVEIRA em face de KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, resolvo:_
a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos declinados em face da 2ª Reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos declinados em face de KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras; intervalo intrajornada; diferenças salariais, com reflexo nos repousos semanais remunerados e, com estes, diferenças de férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%; saldo de salário de agosto/2009; aviso prévio indenizado; 7/12 de 13º salário proporcional; 7/12 de férias proporcionais + 1/3; 4 valores transportes por dia trabalhado, no valor diário de R$ 9,00,durante todo o pacto laboral; 55 (cinquenta e cinco) filetes no valor de R$ 2,15 cada; multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.c) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego;d) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente,na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 700,00,calculadas sobre R$ 35.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO VENÂNCIO REIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 102/103, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VINICIUS FARIA GONZAGA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-A, CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 24.000,00), isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Retire-se o feito de pauta.
Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial (fls. 26/98), exceto procuração.
Intimem-se as partes.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.´´

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPESA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito a medida de fl. 73.
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 122,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5013/2010
PROCESSO Nº RT 0071100-21.2002.5.18.0001
RECLAMANTE: LUCIA ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRAMAR VIEIRA DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
IRAMAR VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CASO QUEIRA, EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de IRAMAR VIEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RT 0006600-55.1993.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.560, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 588, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de expedição de carta precatória para obtenção de Certidão de Registro Imobiliário, tendo em vista que referido ofício pode ser expedido por este Juízo. Desse modo, oficie-se ao Cartório do 1ª Serviço Notarial e Registral de Jardim-MS (fl.523), requisitando cópia da Certidão de Registro do imóvel descrito à fl.566 e fls 582/587, bem como cópia do Registro de qualquer outro imóvel de propriedade dos executados ALCIDES OSVALDO MIRIO (CPF 035.984.628-91) e TARZÍCIO KUHNEN (CPF nº 291.238.449-49). Deverá constar do expediente que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Com a resposta a esse ofício, venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos do exequente/reclamante à fl.574. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RT 0159600-60.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 2118, determinando que a Secretaria adote imediatamente as providências cabíveis visando ao cancelamento da ordem de bloqueio materializada à fl. 2105.
Por outro lado, defiro em parte o requerido à fl. 2122, a fim de autorizar a liberação, ao reclamante/exequente, do montante de R$90.000,00 (noventa mil reais), a título de crédito líquido absolutamente incontroverso.
Com o recebimento, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação, no que lhe for pertinente, sobre os embargos do devedor opostos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES:
Ante o acima certificado, restou mantido o v. Acórdão regional de fls. 782/8, que dera provimento a agravo de petição interposto pela segunda reclamada/executada, reformando a r. decisão de fls. 739/41.
Deste modo, e considerando que os créditos trabalhista e previdenciário já foram satisfeitos anteriormente (fls. 694/704), bem como grande parte das custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a diferença de custas ainda devida (R$136,76 + R$75,47 + R$11,06 – R$107,00 = R$116,30), em guia própria, através do depósito recursal de fl. 464.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal sobredito e do de fl. 590, e à segunda reclamada os depósitos recursais de fls. 475 e 581 e o judicial de fl. 646.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ante o acima certificado, restou mantido o v. Acórdão regional de fls. 782/8, que dera provimento a agravo de petição interposto pela segunda reclamada/executada, reformando a r. decisão de fls. 739/41.
Deste modo, e considerando que os créditos trabalhista e previdenciário já foram satisfeitos anteriormente (fls. 694/704), bem como grande parte das custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a diferença de custas ainda devida (R$136,76 + R$75,47 + R$11,06 – R$107,00 = R$116,30), em guia própria, através do depósito recursal de fl. 464.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal sobredito e do de fl. 590, e à segunda reclamada os depósitos recursais de fls. 475 e 581 e o judicial de fl. 646.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.206/213-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 685, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento da segunda reclamada retro, tendo em vista que já transitou em julgado a sentença que extinguiu a execução (fls. 631) e, portanto, já houve a prestação jurisdicional, não cabendo mais às partes transigirem no presente feito. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 685, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento da segunda reclamada retro, tendo em vista que já transitou em julgado a sentença que extinguiu a execução (fls. 631) e, portanto, já houve a prestação jurisdicional, não cabendo mais às partes transigirem no presente feito. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

Á RECLAMADA:
Ante a surpreendente inércia retro certificada, restou transitado em julgado o ato de fls. 592/7, integrado pelo cálculo de fls. 598/607.
Deste modo, e com observância dos depósitos recursais de fls. 319 e 416, ora convertidos em penhora, e dos de fls. 515 e 625, que também garantem o juízo, deverão ser liberados os honorários assistenciais (R$22.729,91 – fl. 598) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$141.254,48), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$37.519,38), a ser recolhidos na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Deverá a reclamada/executada comprovar o recolhimento, por GFIP própria, do FGTS devido (R$10.278,24), igualmente de forma atualizada, a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SEU CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RT 0211300-02.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN E RENAJUD, DEVENDO FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DO FEITO PREVISTA NO ART. 40, CAPUT, DA LEI 6830/80.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RT 0221800-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a fornecer, em 05 dias, novo endereço da reclamada, tendo em vista a devolução, pelos correios, da intimaçãi de fl. 213 com a informação de ´mudou-se´.

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do reclamante à fl. 243, tendo em vista que as partes não podem dispor sobre a penhora, por ser matéria de ordem pública.
Ademais, não houve a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária, cuja execução se processa nos presentes autos com esteio no art 114, VIII da Constituição, e, portanto, mantenho a determinação de substituição do bem penhorado.
Isso posto, deverá o reclamante comparecer ao Setor de Mandados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o cumprimento da diligência à fl. 240.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, inclusive quanto à manifestação da executada em relação ao parcelamento do débito previdenciário, que deverá ser comprovado até 19/07/2010 (fls 215/216).
Intime-se o reclamante, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RT 0027300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento da União à fl. 268.
Embora o ato de fl. 253 não constitua em simples despacho, mas sentença extintiva da execução, a mesma contém erro consistente em dar fim ao feito executório sob o pressuposto, equivocado, de que o juízo encontrava-se integralmente garantido – quando, em verdade, não está.
Tal equívoco somente merece ser agora corrigido mediante o provimento do pedido formulado pelo exequente, eis que do contrário o título executivo não estaria integralmente cumprido, ferindo a coisa julgada.
Assim, a satisfação do crédito a descoberto, poderá ocorrer por iniciativa espontânea e de boa-fé da reclamada/executada, daí porque concito-a a fazê-lo em 5 (cinco) dias, depositando o importe de R$2.679,86 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
Intimem-se as reclamadas/executadas.
Decorrido o prazo sem o pagamento, prossiga-se com a execução.
Nesse sentido, e com esteio no art 159-A, I do Provimento Geral Consolidado do E.TRT 18ª Região, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da primeira executada (CNPJ à fl. 112) e , mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Ao ensejo, expeça-se um mandado de intimação em desfavor das duas executadas, nos mesmos termos daqueles à fl. 132.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RT 0121500-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de reconsideração feito às fls. retro, haja vista que a conta de atualização de fls. 158/64, em que se baseia, contém equívoco material, qual seja, a ausência de dedução dos R$1.800,00 pagos durante o processo de conhecimento e cujo abatimento fora autorizado á fl. 95. Basta, para tanto, que se faça o simples cotejo entre as fls. 97 e 160. Aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário. Intime-se.'

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 189/193, a qual indeferiu os requerimentos contidos no petitório protocolado pela reclamada, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. À vista, então, de todo o exposto, NÃO CONHEÇO, como embargos à execução, o petitório de fls. 180/7, protocolado por MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista promovida por ANA PAULA LEAL MOREIRA em face de CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA) e OUTRO e, examinando-o como simples interlocutória, INDEFIRO os requerimentos aí contidos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, fica facultado à credora trabalhista o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá ser realizada hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes, sendo a executada através de sua advogada (fl. 188).
Nada mais.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 189/193, a qual indeferiu os requerimentos contidos no petitório protocolado pela reclamada, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. À vista, então, de todo o exposto, NÃO CONHEÇO, como embargos à execução, o petitório de fls. 180/7, protocolado por MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista promovida por ANA PAULA LEAL MOREIRA em face de CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA) e OUTRO e, examinando-o como simples interlocutória, INDEFIRO os requerimentos aí contidos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, fica facultado à credora trabalhista o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá ser realizada hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes, sendo a executada através de sua advogada (fl. 188).
Nada mais.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 189/193, a qual indeferiu os requerimentos contidos no petitório protocolado pela reclamada, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. À vista, então, de todo o exposto, NÃO CONHEÇO, como embargos à execução, o petitório de fls. 180/7, protocolado por MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista promovida por ANA PAULA LEAL MOREIRA em face de CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA) e OUTRO e, examinando-o como simples interlocutória, INDEFIRO os requerimentos aí contidos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, fica facultado à credora trabalhista o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá ser realizada hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes, sendo a executada através de sua advogada (fl. 188).
Nada mais.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que a sócia executada em questão ainda não foi citada, conforme se vê à fl. 456, indefiro, por ora, o requerimento feito às fls. retro.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 464.
Intime-se.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU - MINEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a carta precatória acostada à contracapa destes autos, intimando-se, em seguida, o reclamante/exequente para manifestação a respeito em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.783/786-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO a pagar ao reclamante ADELSON VIEIRA DE CARVALHO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação a serem apurados, para as parcelas vencidas, bem como ao pagamento das parcelas vincendas até definitiva inclusão nos recibos salariais mensais, tudo com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal, bem como as parcelas recebidas a título de adicional de insalubridade, observando a prescrição declarada.
Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante, mês a mês, pela reclamada, com a correta informação/retificação do salário de contribuição do segurado/empregado junto ao INSS/CNIS.
A reclamada deverá pagar os honorários periciais.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 55.000,00, no importe de R$ 1.100,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS:
Em face da retro certificada inércia, determino que as reclamadas sejam novamente intimadas a se manifestarem perante o expediente de fl. 237, com a advertência de que o silêncio implicará no automático arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, reputando-se cumprido, para tanto, o acordo de fls. 98/9.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS:
Em face da retro certificada inércia, determino que as reclamadas sejam novamente intimadas a se manifestarem perante o expediente de fl. 237, com a advertência de que o silêncio implicará no automático arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, reputando-se cumprido, para tanto, o acordo de fls. 98/9.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE
Manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamda. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIONE LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue: 'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN e RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTOrd 0181200-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de fls. 310/319, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados pelo reclamante, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAI LTDA.; PROBANK S/A e UNIÃO FEDERAL a pagarem ao reclamante ALLYSON MEDEIROS BELLO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, a serem discriminados pela Contadoria.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, como definido na fundamentação.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 260,00, correspondente ao valor da condenação, que ora arbitro em R$ 13.000,00.
Registre-se. Publique-se. Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de abril de 2010.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RTOrd 0181200-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 310/319, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados pelo reclamante, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAI LTDA.; PROBANK S/A e UNIÃO FEDERAL a pagarem ao reclamante ALLYSON MEDEIROS BELLO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, a serem discriminados pela Contadoria.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, como definido na fundamentação.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 260,00, correspondente ao valor da condenação, que ora arbitro em R$ 13.000,00.
Registre-se. Publique-se. Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de abril de 2010.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará e Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DE PAULA PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para que também se pronuncie a respeito, no que lhe for pertinente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 244/256, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar a reclamada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ALEXANDRE CALDEIRA BRANT, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença A Secretaria deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, como definido na fundamentação.
A primeira reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$400,00.
Registre-se. Publique-se.
Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de abril de 2010.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a manifestar, em 05 dias acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O recurso de fls. 79/85 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois a recorrente deixou de observar que através da decisão de fls. 75/6 este Juízo havia lhe concedido os benefícios da justiça gratuita apenas para dispensar o recolhimento das custas processuais, mas não da efetivação do depósito recursal, garantia do juízo.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo visualizado qualquer das hipóteses previstas no art. 155 do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de encerramento do presente feito em segredo de justiça feito pelas reclamadas à fl. 148.
Por sua vez, o requerimento feito à fl. retro pelo reclamante, de aplicação, ao caso concreto, da presunção prevista no art. 359 do CPC, será apreciado oportunidade, quando de eventual prolação de sentença de mérito.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo visualizado qualquer das hipóteses previstas no art. 155 do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de encerramento do presente feito em segredo de justiça feito pelas reclamadas à fl. 148.
Por sua vez, o requerimento feito à fl. retro pelo reclamante, de aplicação, ao caso concreto, da presunção prevista no art. 359 do CPC, será apreciado oportunidade, quando de eventual prolação de sentença de mérito.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.520/526, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-DISPOSITIVO
No dissídio individual ajuizado por ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., julgo procedente em parte os pedidos da inicial, declarando aplicável às partes o Acordo Coletivo específico até 30.09.2007; e condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em liquidação por cálculos.
Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO SIEIRO CONDE + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UEINE CARDOSO DE SALES + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SHOPPING BOUGANVILLE + 005
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA FEIRA E EVENTOS + 005
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença terminativa de fls. 607/609, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto e com esteio no art.267, VI do CPC, EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às reclamadas SHOPPING BOUGANVILLE, ARAGUAIA SHOPPING, ESTAÇÃO GOIÂNIA - FEIRA E EVENTOS, e GOIÂNIA SHOPPING, por manifesta ilegitimidade passiva, de plano verificada. Custas pro rata, por ocasião da sentença terminativa. Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 13/07/2010, às 11h10m. Pubique-se, intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E À 2ª EXECUTADA: tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto,

portanto, conheço os embargos à execução objetados por ELMO ENGENHARIA LTDA nestes autos da execução de termo de conciliação de CCP que MARCOS DOS SANTOS ALEIXO ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do exequente (R$203,22 + R$81,32 + R$777,00 = fl. 03), de forma atualizada, devendo o eventual saldo restante do depósito de fl. 43 ser liberado ao seu advogado a título de honorários advocatícios. Intimem-se o exequente e a segunda executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de seu advogado (fl. 51). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.220/224, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BANCO ITAÚ S/A e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por IRENE BESSA GUIMARÃES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para fornecer o atual endereço da testemunha EVAIR ANTONIO DE FARIA.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAKANA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.20/21, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$251,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.573,38), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 08.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios de fls. 09/11.
Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 26.04.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5789/2010
PROCESSO Nº EAC 0119100-15.2003.5.18.0002
EXEQUENTE: ELEUZA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA, CNPJ/MF: 84.684.141/0012-13, ELPÍDIO GOMES DA SILVA, CPF/MF: 998.576.268-15 e JOSÉ IDINEIS DEMICO, CPF/MF: 046.451.738-98
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 175, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de MALHARIA MANZ LTDA, ELPÍDIO GOMES DA SILVA e JOSÉ IDINEIS DEMICO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5762/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0204700-91.2009.5.18.0002
RECLAMANTE(S): ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 842,94, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5753/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000764-08.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ELEXANDRE JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR LTDA , CPF/CNPJ: 05.205.327/0001-13
Data da audiência: 08/06/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a Baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; Requer anotação da CTPS; Requer a baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASTRAL BAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RT 0009500-17.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RT 0054200-44.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARLEY DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 468/473 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RT 0130000-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINY FRANCIELY ELIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'DESPACHO Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se sobre o esclarecimento prestado pela Sra. Perita às fls. 1026.'

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'DESPACHO Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se sobre o esclarecimento prestado pela Sra. Perita às fls. 1026.'

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'DESPACHO Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se sobre o esclarecimento prestado pela Sra. Perita às fls. 1026.'

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: ExCCP 0212200-45.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4363/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): GABARITO MOVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$592,17, atualizada até 20/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: ExProvAS 0104201-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da exceção de pré-executividade (fls. 122), cujo teor é o a seguir transcrito: 'A executada A & S CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA. apresenta Exceção de Pré-Executividade (fls. 82/115), aduzindo que a conta estaria equivocada, uma vez que não teria havido a dedução do valor de R$3.406,00, relativa à importância paga ao exequente nos autos do processo nº 872/2009, determinada em sentença. Requer a dedução da quantia indicada. Manifestação do exequente às fls. 121, aduzindo concordância para com o pedido formulado. Em razão da anuência do credor, e tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada, para determinar o retorno dos autos à Contadoria, a fim de que proceda à dedução, dos valores devidos ao exequente, do montante de R$3.406,00, conforme determinado em sentença. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: ExProvAS 0104201-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da exceção de pré-executividade (fls. 122), cujo teor é o a seguir transcrito: 'A executada A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. apresenta Exceção de Pré-Executividade (fls. 82/115), aduzindo que a conta estaria equivocada, uma vez que não teria havido a dedução do valor de R$3.406,00, relativa à importância paga ao exequente nos autos do processo nº 872/2009, determinada em sentença. Requer a dedução da quantia indicada. Manifestação do exequente às fls. 121, aduzindo concordância para com o pedido formulado. Em razão da anuência do credor, e tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada, para determinar o retorno dos autos à Contadoria, a fim de que proceda à dedução, dos valores devidos ao exequente, do montante de R$3.406,00, conforme determinado em sentença. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 216/222). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4395/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: ExProvAS 0141101-78.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que junte aos autos cópias dos documentos que faltam(procurações outorgadas aos procuradores das partes, carta de preposição e despacho de recebimento de recurso), conforme certidão última da Secretaria da Vara, pena de revogação do despacho que deferiu a execução provisória do julgado.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 258, abaixo transcrito: 'Vistos. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos executados quantos bastem, no endereço indicado às fls. 249, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado, com cópia da petição de fls. 248/249. Frustrada a diligência sobredita, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 91/93). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$109,45, atualizada até 20/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 254/256), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, conheço dos embargos declaratórios das partes, julgando improcedentes os da reclamada e procedentes os do reclamante, do autor corrigindo o erro verificado no julgado, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (reclamante-fls. 386/388 e reclamada - fls. 403/417), podendo, caso queiram, oferecerem suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$87,70, atualizada até 19/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDENICE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E INSTALADORA ALVES LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 198,70) e custas (R$ 0,99), no total de R$ 199,69, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$480,35) e custas da liquidação (R$2,40) no valor total de R$482,75, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 307/360, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 927/941), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 655,49) e custas (R$ 3,28), no total de R$ 658,77, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos esclarecimentos do laudo pericial de fls.390/394, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): S P ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$941,02, atualizada até 20/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito remanescente, em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTSum 0231000-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS DE LIMA AGAPITO - ACADEMIA MELHORIDADE.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$160,41) e custas da liquidação (R$0,80) no valor total de R$161,21, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0234100-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$352,25) e custas da liquidação (R$1,76) no valor total de R$354,01, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA COSTA REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 480,35) e custas (R$ 2,40), no total de R$ 482,75, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA DIVINA MARIA REIS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: ALIRIO BASILIO D SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$125,40) e custas da liquidação (R$0,63) no valor total de R$126,03,

atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: ConPag 0000044-38.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POLIPLÁSTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
CONSIGNADO(A): JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$189,05) e custas da liquidação (R$0,95) no valor total de R$190,00, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CLOVES ALENCAR SOUSA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$225,28, atualizada até 19/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 89,10) e custas (R$ 0,45), no total de R$ 89,55, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO HOLTZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS LARANJA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 96,07) e custas (R$ 0,48), no total de R$ 96,55, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SELANI BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 256,18) e custas (R$ 1,28), no total de R$ 257,46, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DAMACENO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$185,31, atualizada até 20/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 128,09) e custas (R$ 0,64), no total de R$ 128,73, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES FEITOSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INDORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$386,20, atualizada até 20/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 272,20) e custas (R$ 1,36), no total de R$ 273,56, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA POVOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$112,64, atualizada até 19/04/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORDORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$448,32) e custas da liquidação (R$2,24) no valor total de R$450,56, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: ANDERSON ANDRÉ PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ZARGO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$41,32) e custas da liquidação (R$0,21) no valor total de R$41,53, atualizado até 30/04/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 15:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 151,79) e custas (R$ 0,76), no total de R$ 152,55, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: ConPag 0000803-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E TRANSPORTADORA KIMURA LTDA EPP
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição na Secretaria desta Vara.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4352/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0006300-31.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
RECLAMADO: ANESIO LARA DA MATA, CPF: 278.524.311-00
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ANESIO LARA DA MATA, CPF 278.524.311-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em suas contas nos Bancos ITAÚ e CEF, nos valores de R$ 155,37 e R$ 62,95, respectivamente, bem como da transferência dos referidos valores para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos à execução, caso queira (art. 884 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento do executado é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4376/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000769-27.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: IVONE APARECIDA MENDES
RECLAMADA: RHUAN E OLIVEIRA MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 06.135.224/0001-97
Data da audiência: 05/07/2010, às 13:40 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada RHUAN E OLIVEIRA MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 06.135.224/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RHUAN E OLIVEIRA MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para informar em que Cartório encontra-se registrado o imóvel descrito às fls. 612, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, oficie-se ao órgão competente solicitando a certidão atualizada do referido bem.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RT 0041500-53.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): AJF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelos depósitos de fls. 343-4, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RT 0025400-47.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos arts. 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RT 0187900-21.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RT 0080800-70.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA INFORMAR, EM CINCO DIAS, EM QUAL CARTÓRIO O IMÓVEL LOCALIZADO EM CALDAS NOVAS, À RUA 29, QD. 58, LT. 18, DO BAIRRO ESTÂNCIA ITAICI, ENCONTRA-SE MATRICULADO.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RT 0045500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, converto a execução provisória em definitiva. Considerando que o juízo se encontra garantido (fls. 905), fica o credor intimado para se manifestar sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RT 0053600-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RT 0061200-29.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 343, oportunidade em que o pedido do credor será analisado. Intime-se.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RT 0219300-82.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RT 0160000-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-93.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 12/05/2010, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intimem-se o segundo e o terceiro requeridos para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, relação nominal dos trabalhadores não sindicalizados que sofreram descontos salariais a título de contribuição assistencial, no mês de fevereiro de 2010. Após, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes às fls. 335/336.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intimem-se o segundo e o terceiro requeridos para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, relação nominal dos trabalhadores não sindicalizados que sofreram descontos salariais a título de contribuição assistencial, no mês de fevereiro de 2010. Após, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes às fls. 335/336.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SOUZA RAMALHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTSum 0087000-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LINAMAR LAMARQUE DA SILVA CAPINGOTE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a diligência junto ao sistema eletrônico INFOJUD restou negativa, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos.
Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: ACP 0131700-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido retro, mediante manutenção de uma cópia nos autos. Intime-se a reclamada. Recebidas as três vias da petição de acordo pela reclamada, dê-se ciência ao Douto Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido retro, eis que já foi emitida ordem de desbloqueio relativa a todos os valores bloqueados. Intime-se.

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre o inteiro teor da petição retro, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JADSON DIAS BENEVIDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para se manifestar sobre os termos das petições de fls. 195 e 200/209, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 324. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, bem como os honorários periciais, mediante as retenções legais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, pelos mesmos fundamentos expendidos na sentença de mérito, às fls. 69/70. Intime-se. Silente a parte interessada, suspenda-se o curso da execução, conforme determinado às fls. 124.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CANDIDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidas as custas processuais e a contribuição previdenciária. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CANDIDA DUARTE

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidas as custas processuais e a contribuição previdenciária. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO
RECLAMADO(A): MARTE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento previdenciário(guia na contracapa dos autos). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4919/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4915/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GAMA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS QUINTELA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANY RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 278, designo audiência de instrução para o dia 16/06/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Ato contínuo, oficie-se ao Pronto Socorro para Queimaduras solicitando informações acerca do tratamento médico dispensado ao reclamante, bem como a remessa do original da declaração prestada às fls. 21, no prazo de dez dias, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 278, designo audiência de instrução para o dia 16/06/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Ato contínuo, oficie-se ao Pronto Socorro para Queimaduras solicitando informações acerca do tratamento médico dispensado ao reclamante, bem como a remessa do original da declaração prestada às fls. 21, no prazo de dez dias, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANAINA IARA ROSA ME (RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LEILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamado para proceder às solicitações constantes às fls. 34, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4911/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): NAIR STIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (QUE ACOMPANHÁRA SE QUISER OS TRABALHOS PERICIAIS), RESPONDENDO CADA UMA DAS PARTES PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEDER GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: ConPag 0000664-47.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ALESSIANA SANTOS ROCA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2010, às 13:46 horas. Fica intimado o consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da consignada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4267/2010
PROCESSO: RT 0130300-81.2001.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
EXECUTADO(S): PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.986,51, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 01.417.172/0001-28) e PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA (CPF 476.864.216-00), qualificados às fls.544, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4326/2010
PROCESSO: RT 0174000-73.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENIA NAZARE DE OLIVEIRA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada KENIA NAZARE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim declarado abaixo: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KENIA NAZARE DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4331/2010
PROCESSO : RT 0173400-42.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
EXECUTADO: PANIFICADORA SONHO DA VILA
1ª PRAÇA: 25/05/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 01/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITAO GOOD HOPE ESQ. C/ A RUA MONT SERVANTES, QD. 12, LT. 01 ST. VL. REGINA CEP 74.453-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RINALDO FERREIRA DOS SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e dois de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(uma) máquina para fazer sucos IBBL BBS2, com duas caixas de acrílico, estrutura inox, sem número aparente, em bom estado, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.500,00(um mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4268/2010
PROCESSO: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
EXECUTADO(S): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.365,64, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE (CPF 456.020.691-00), qualificada às fls. 338, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4242/2010
PROCESSO : RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CAIRO GOMES
EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
1º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 7-E, Nº 45 VL. SANTA HELENA CEP 07.455-513 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCELO BATISTA DE MATOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: -01 máquina de botão, marca RITAS, automática, ref.149, com mesa, regulador de ar, pedal, com reservatório de 1000 (mil) botões, botões número 10, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado em R$11.000,00 (onze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$11.000,00(ONZE MIL REAIS).Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4270/2010
PROCESSO: RTOrd 0137200-02.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$602,00, atualizada até 18/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ÂNGELA MARIS DE SOUZA (CPF 283.215.291-00) e ELISA RIBEIRO DE MOURA, (CPF 728.421.721-91) qualificadas às fls. 65, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4269/2010
PROCESSO: RTSum 0183800-81.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: HADASSAH GILEADE DE MELO SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): RUBENS SOFFA REZIO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) RUBENS SOFFA REZIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 812,21, atualizada até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS SOFFA REZIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 20 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4163/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VANDERLEI GASPAR TELES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada

MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 82/94, sob pena de preclusão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de abril de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4244/2010
PROCESSO: RTOrd 0000510-29.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELZA ARANTES SILVEIRA DE MATTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGADADA LTDA - ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DROGARIA DROGADADA LTDA - ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). (Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA DROGADADA LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Homologo a transação de fl. 861/865. A reclamada se responsabiliza também pelos recolhimentos fiscais (contribuição previdenciária e imposto de renda) e custas, conforme planilha de fl.816, os quais deverão ser comprovados, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, esta agendada para o dia 18/06/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$8.186,83, sendo R$2.115,19 referente ao imposto de renda e R$185,25 referente às custas de liquidação. Uma vez que o saldo de fls.459(R$9.786,15) é suficiente para garantir a execução. Prazo de 05 dias, para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RT 0143700-86.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3975/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão fls. 673 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela devolução da Carta Precatória de fls.368.

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Há nos autos depósitos recursais fl. 583 (R$2.500,00) e fl. 659 (R$7.500,00). O reclamante, às fl. 870, concorda expressamente com os valores apontados pela reclamada (fl. 847/864). Portanto, resta prejudicada a impugnação aos cálculos de fls.843/864 por perda de objeto. Verifico que a planilha da empresa não individualizou a verba previdenciária devida pelo reclamante. Intime-se a reclamada para complementar os cálculos, exclusivamente, no tocante à verba previdenciária ou prestar esclarecimentos sobre a não incidência de contribuição. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RT 0135300-49.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Trata-se de execução de sentença (fls.160/163), a qual teve início em 22/01/2010. 2-Verifico que a execução está suspensa desde 04/04/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.231).
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RT 0161500-93.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MATUSALÉM GALVÃO DE OLIVEIRA TEÓFILO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES (SANTA GENOVEVA LAVAGENS E POLIMENTOS)
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: AEX 0208500-89.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA BORGES + 002
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA MARIA HELENA M. BORGES: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 119.

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos de liquidação de fl.559/564 e fixo a condenação no valor de R$136.857,00, atualizado até 30/04/2010. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagamento ou garantia da execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intimem-se os reclamados BANCO

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, visto que condenados de forma solidária (fl. 369).

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Arbitro os honorários periciais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais).
AO RECLAMANTE
Deverão os honorários supracitados ser suportados pelo reclamante, devendo a referida importância ser abatida do seu crédito, uma vez que cessou os benefícios da justiça gratuita a ele concedidos ante o valor dos cálculos apurados nos autos.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RT 0135200-60.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
As obrigações de fazer estipuladas no acordo de fl.485/486 (anotação da CTPS, liberação de guias, TRCT, FGTS e seguro-desemprego) serão exigidas do reclamado a comprovação após a cessação do benefício previdenciário – auxílio-doença -, visto que o contrato de trabalho encontra-se suspenso. Determino que o reclamante informe qual a situação do benefício previdenciário de que usufrui. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada proceda com a anotação da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para que procedam com a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (abril/2003 a abril/2007). Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se os valores indicados na inicial.

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para que procedam com a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (abril/2003 a abril/2007). Prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se os valores indicados na inicial.

Notificação Nº: 4748/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre o expediente de fl.175, bem como apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-47.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS INTERESSADOS:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2974/2010 e 4000/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-33.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA
Intime-se a consignada para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Mantenho o despacho de fls.1347. Intime-se a reclamada. Após, intime-se o perito conforme determinado às fls.1347.

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Determino a reabertura da instrução processual, para que seja o reclamante intimado a informar se ainda encontra-se recebendo o benefício previdenciário, e, em caso negativo, quando se encerrou o pagamento. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informo que já foram pagas 07 parcelas, visto que a parcela referente ao mês de outubro foi depositada diretamente na conta do procurador, conforme recibo de fls.116. Assim, não há que se falar em execução de 02 parcelas, e sim de apenas 01 parcela. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2010, às 10horas e 20minutos para interrogatório das partes, conforme estabelecido na ata de fls.894/895. Intimem-se as partes e procuradores, se houver, observando-se o endereço da reclamada fornecido à fl. 1244. Posteriormente, serão expedidas as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas, observando a Secretaria que os nomes e quesitos foram apresentados pelas partes, às fls.896 e 926/929 e 956/957.

Notificação Nº: 4733/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR LUIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AGENTES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCEL LIMONGE B. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 459/461. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.(ADORO TRATTORIA)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a certidão da Secretaria de fl. 254, concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o nº de seu CPF (do procurador), a fim de que seja efetuado o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
A discussão remanesce tão somente quanto ao valor apurado a título de contribuição previdenciária, havendo a UNIÃO/PGF interposto agravo de petição em face da decisão de fl.519/522. Recebo o agravo de petição da UNIÃO. Vista ao reclamante para, querendo, contraminutar no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4743/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a retificação do número do CNPJ informando junto à CEF quando da efetivação do depósito recursal. Prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, devendo comprovar a referida retificação nos presentes autos.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar a guia para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar a guia para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0126500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MILLENY FAUSTINO CAMELO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): DIECYMISSARA MODAS LTDA-ME
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0175900-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto os depósitos de fls.64 e 57 em penhora. Intime-se a reclamada.
Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS os valores supracitados, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 29, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/05/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 136.

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VELVA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.272/274.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 271. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARA GAMA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.283/293.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.282.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4741/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada, eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimação à fl. 238, comprovação de custas à fl. 259 e depósito recursal à fl. 258. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.120/127.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.118.
Depósito recursal às fls. 128.
Custas recolhidas às fls. 129.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 15 dias para que a reclamada proceda com a juntada da cópia solicitada por este juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DE SANDÁLIAS (PROP. ERONILDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fl. 09/12. Intime-se o reclamante. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar acerca da petição de fls.95/96. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.183/184 entre as partes: IDELSON MENDES DE SOUSA, credor, e ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Uma vez que a parcela do acordo é de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento de verba previdenciária.

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALEXANDRE CÔRTES A. VIEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$16,09. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da quantia de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios. Prazo 05 dias .

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 130/135, eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (fl.136/137). Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre o incidente de falsidade suscitado pelo reclamante, às fls.182/183. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA REUNIDA CRISTIANO SILVA E PLÁSTICO LTDA. (SUCESSORA DE RECICLAGYN RECICLAGEM COM TECNOLOGIA LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/05/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á SEGUNDA RECLAMADA
Cadastre-se como procurador da reclamada o RICARDO GONÇALEZ (fls.22).
Dê-se vista à reclamada acerca dos documentos de fls.43/60. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4026/2010
PROCESSO Nº RT 0073500-93.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES TENÓRIO E OUTROS
CPF/CNPJ: 03.851.024/0001-86
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) o executado JOSÉ ALVES TENÓRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fl. 614, no importe de R$3.965,96 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), proveniente da Caixa Econômica Federal, foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALVES TENÓRIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4025/2010
PROCESSO Nº RTSum 0035500-77.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
1º RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA
BASE TELECOM), CNPJ: 35.196.815/0001-72
2º RECLAMADO(A): INEYDE PONTES DA SILVA
CPF: 409.013.003-49
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Apesar da execução não encontrar-se garantida, excepcionalmente, intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias."
E para que chegue ao conhecimento de INEYDE PONTES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3864/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEANDRO BESSA DA SILVA
RECLAMADA: MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 511/525, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente a primeira reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA. e a segunda reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO BESSA DA SILVA, nos termos da

fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de periculosidade e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajornada, cesta básica e multa CCT. Honorários periciais pelas reclamadas, na forma da fundamentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00 (trinta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RT 0145900-34.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RT 0145900-34.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber a guia de levantamento de fl. 839, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome, o que, inclusive, já está determinado, em caso de omissão

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: AIND 0006400-45.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 4535/2010.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RT 0186400-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RT 0210400-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RT 0045200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 8 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão CRÉDITO.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito:1.Registra-se que as custas não foram recolhidas (fls. 374) e que há saldo remanescente nas contas de fls. 295 e 350.2.Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 410/411, para que a reclamada seja obrigada a voltar a custear seu plano de saúde, eis que não houve essa determinação na sentença.3.Considerando que houve a condenação da reclamada em pagar mensalmente ao reclamante o valor de 1,7 salário mínimo (fls. 277) e que já houve o trânsito em julgado da decisão (fls. 372), deverá a secretaria intimar a reclamada para que proceda à inclusão do reclamante em sua folha de pagamento, com crédito em sua conta, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora de valor suficiente à constituição de capital para garantir o pensionamento.
4.Transcorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria remeter os autos à contadoria para apuração do capital suficiente para o pagamento do pensionamento determinado na sentença.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RT 0102400-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos EXECUÇÃO de fls. 486/487, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir. Prazo e fins legais.
3 – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A.
Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, dispensado o recolhimento em virtude da procedência dos embargos.
Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, diligencie a Secretaria no sentido de juntar aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais de fls. 334 e 414 e dos depósitos de fls. 462 e 463.
Goiânia, 22 de abril de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RT 0113500-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: 1.Indefere-se o pedido de fls. 149, no sentido da execução prosseguir pelo montante apurado na planilha de fls. 80/85, porquanto o acordo homologado às fls. 137, em sede de execução, constitui novo título executivo, salvo com relação à contribuição previdenciária devida. Assim, havendo o seu descumprimento, a apuração do crédito da reclamante terá como base os termos da avença inadimplida, conforme liquidado às fls. 144/146. Dê-se ciência à reclamante.
2.Torno sem efeito o ato de citação de fls. 147, uma vez que não observado os valores constantes da planilha de fls. 144.
3.Assim, cumpra-se o despacho de fls. 142, a partir do item 3, observando-se, no ato de citação, os valores apurados às fls. 144.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RT 0131400-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.NP DO SÓCIO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RT 0136400-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RT 0138000-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RT 0138100-13.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTOrd 0045200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: ExCCP 0078600-79.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTSum 0084700-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos EXECUÇÃO de fls. 197/198, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir. Prazo e fins legais.
3 – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os embargos à execução opostos por GAFISA S/A.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos EXECUÇÃO de fls. 197/198, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir. Prazo e fins legais.
3 – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os embargos à execução opostos por GAFISA S/A.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:1.Não recebo os embargos à execução opostos às fls. 190/193, porquanto o Juízo não se encontra garantido.2.Intime-se a embargante/executada. 3.Feito, registre-se no sistema e na capa dos autos o novo endereço da executada, informado pelo Oficial de Justiça às fls. 198. 4.Após, reitere-se a diligência determinada no item 4 do despacho de fls. 169. 5.Observem-se às demais determinações constantes em referido despacho.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO: 1.O reclamante requer, às fls. 145, aplicação de multa pelo fato das três primeiras parcelas do acordo terem sido depositadas na conta bancária de sua procuradora e não na CEF, agência 2555, conforme acordado.
2.Indefiro aludido pedido, uma vez que a conduta acima descrita não trouxe prejuízo para o reclamante, atingindo o fim colimado. Ressalto que pelo valor dos depósitos e datas de sua realização, a procuradora do reclamante deveria saber que se referiam ao acordo pactuado.
3.Dê-se ciência à reclamante.
4.Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 134, a partir do item 2.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO;1.Na petição de fls. 249, o advogado Lúcio Bernardes Roquette pede a exclusão de seu nome nos autos como procurador da empresa Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
2.Compulsando os autos, percebe-se que ele não possui mandato nos autos e que atuava apenas com procuração tácita, por ter comparecido juntamente com a empresa em audiência (fls. 78).
3.Assim, ante a ausência de outro procurador constituído, o advogado deverá fazer prova de que cientificou a mandante (ATRA) de sua renúncia, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo.
4.Assim, nos termos do art. 45 do CPC, o procurador continuará a representar 1ª reclamada (ATRA), desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.
5.Ressalte-se que as procurações substabelecimentos anteriormente juntados referem-se apenas a 2ª reclamada (GELRE) e que a declaração de que trata-se de grupo econômico (fls. 78), não supre a ausência de mandato.
6.Intime-se.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 363/373, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:3 - Dispositivo
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ROMILDO JOSÉ DA SILVA em face de JBS S/A, decretar a prescrição quinquenal arguida, exceto quanto ao FGTS, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao recolhimento de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo a que der causa.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.
Goiânia-GO, 16 de abril de 2010 (sextafeira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário ADESIVO da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MARCAL NOVAIS
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPEDREIRA TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 19/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se nos autos da reclamação movida por LUIZ ALBERTO MARÇAL NOVAIS em face de TRANSPEDREIRA TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS E RODOVIÁRIAS LTDA-ME, afastar a prescrição bienal arguida, decretar a prescrição quinquenal e julgar improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais em face do alegado acúmulo de funções, de diárias, de horas extras e reflexos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$5.874,94 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária que lhe são concedidos, em face da declaração de fl. 10, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.
Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 19 de abril de 2010
(segunda-feira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: AlvJud 0000006-17.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: LILIANE BRAGANÇA BRANDÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais solicitados

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JALES RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, devido a adequação da pauta a audiência relativa à presente ação foi adiada para o dia 06/06/2010 às 14:40 horas. Para audiência de Instrução - Procedimento Ordinário. Certifico também que, os termos do art.93 do Provimetno Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência,mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO:'...1.Considerando que a reclamada desistiu da interposição do recurso ordinário (fls. 213), deixa-se de receber o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
2.Intimem-se as partes, para ciência....'

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JECONIAS ROCHA FREIRE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: 1.Observo que a reclamada efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 39.
2.Resta, ainda, devido o imposto de renda, na quantia de R$6,97.
3.Intime-se, pois, a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar em guia própria (DARF) o recolhimento da quantia devida a título de imposto de renda, qual seja, R$6,97.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 02/06/2010 às 15:20 horas, para audiência de INSTRUÇÃO-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, nos autos da Ação de Cobrança nº 0000548-35.2010.5.18.0006, para condenar a requerida ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) a pagar ao autor os valores das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a serem apurados em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum.
Custas pela requerida, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 16 de abril de 2010 (sextafeira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 11/05/2010, às 09:30 horas, a audiêcia anteriormente designada para o dia 07/05/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENECI DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): FLORICULTURA FEST FLORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 17/05/2010, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada para 07/05/2010, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria procederá às intimações necessárias.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: ET 0000662-71.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos TERCEIROS de fls. 110/114, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir. Prazo e fins legais.3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se nos autos da reclamação movida por LUIZ ALBERTO MARÇAL NOVAIS em face de TRANSPEDREIRA TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS E RODOVIÁRIAS LTDA-ME, afastar a prescrição bienal arguida, decretar a prescrição quinquenal e julgar improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais em face do alegado acúmulo de funções, de diárias, de horas extras e reflexos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$5.874,94 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária que lhe são concedidos, em face da declaração de fl. 10, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.
Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 19 de abril de 2010
(segunda-feira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/05/2010 foi adiada para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/05/2010 foi adiada para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA VALDO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 12/05/2010, às 08:40 horas, a audiência anteriormente designada para 07/05/2010, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria procederá às intimações necessárias.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 11/05/2010, às 14:00 horas, a audiência anteriomente designada para o dia 07/05/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MS CONCURSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/05/2010 foi adiada para o dia 12/05/2010 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação da reclamação trabalhista ajuizada por VALDOIR MARTINS DA SILVA em face da reclamada GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$49,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.488,41), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 19/20, dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.
Goiânia, 22 de abril de 2010, quinta-feira.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CRISTALINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAI DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSOS DE IDIOMAS LIMITADO (WIZARD)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARINALVA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASCHION IND. E COM. ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4547/2010
PROCESSO: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PANIFICADORA BOM BOCADO , CPF/CNPJ: 09.492.577/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 679,31, atualizado até 30/08/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO ALVES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,MÁXIMO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4562/2010
PROCESSO: ExCCJ 0224200-34.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): MICHAEL MARQUES COELHO , CPF/CNPJ: 849.803.111-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MICHAEL MARQUES COELHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.795,71, atualizado até 30/12/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MICHAEL MARQUES COELHO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva VaraEu, MÁXIMO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS,Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4520/2010
PROCESSO: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DEUZIDETE NILO DE MELO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência para o dia 11/05/2010, às 09:30 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 07/05/2010, mantidas as cominações legais.
E para que chegue ao conhecimento de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RT 0194300-08.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1055.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 567.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RT 0159000-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da Devedora.
Indefere-se, entretanto, o requerimento para que o Oficial de Justiça compareça na empresa diariamente, porquanto demandaria a alocação de Oficial de Justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de uma única reclamante, sendo que há inúmeros mandados judiciais para cumprimento.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3671), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4712/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO

DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSIKA SILVA SOUZA PEDROSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ABEL DA PENHA (AUTO REGULADORA E MECANICA CARRERA)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Considerando o valor do débito previdenciário (R$244,40). Considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para o recebimento de crédito ínfimo, ressaltando que já foram designados praça e leilão, efetuados bloqueios junto ao Banco Central, entre outras diligências. Considerando, ainda, que o próprio órgão previdenciário não dá prosseguimento às execuções de dívidas inferiores a R$1.000,00, nos feitos que tramitam pela Justiça Federal. Determina-se a extinção deste processo executório. Desconstituo a penhora de fls. 72. Arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Intime-se a devedora para, em 05 dias, informar nos autos o endereço onde se encontra o lote de esmeraldas nomeadas à penhora.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: ACP 0080300-87.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDTRAL-GO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ JACKSON FERREIRA) + 012
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1812/1822.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AOS MANDADOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nºs. 4712/2010 e 4714/2010, SENDO FACULTADA A REMOÇÃO IMEDIATA DOS BENS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, CUSTAS E IMPOSTO DE RENDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$4.897,32 (CÁLCULO ÀS FLS. 640), SOB PENA DESTE SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA COM O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL (FLS. 587).

Notificação Nº: 5695/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento de nomeação de outro perito para realizar nova perícia ou de realização de perícia complementar, com novos exames e novas diligências.
Consigna-se que a valoração do laudo pericial é feita pelo juízo quando da prolação da sentença, sendo certo que este não está adstrito ao laudo apresentado.
Intime-se o reclamante.
Dê-se vista à reclamada do laudo pericial e dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 282/397. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 117, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDROSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 88.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CONSIGNADO (A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 266/272.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, ROSALINDA BRANDÃO VEIGA GOUTHIER e LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual (fls. 63), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO DE BENS N. 4721/2010 E 4720/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTAA A REMOÇÃO Nº 4681/2010, FACULTANDO-SE A IMEDIATA REMOÇÃO DOS BENS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Reclamante requereu, quando da impugnação dos documentos apresentados pela Reclamada com a defesa, a realização de perícia contábil, a fim de provar a ausência de justa causa (fl. 573). Em audiência, a Reclamante reiterou o pedido de realização de perícia contábil (fl. 597), argumentando que a realização da perícia é necessária para desconstituir os documentos que ensejaram a sua dispensa por justa causa, bem como o Inquérito Policial instituído em seu desfavor. A princípio, não se vislumbra necessidade de realização da prova técnica pretendida, vez que a Reclamada não requereu a restituição de valores em sede de reconvenção. Isso sem mencionar que a incumbência de realizar prova da justa causa é da Reclamada, não da Reclamante. Registro que essas considerações foram realizadas também em audiência, consoante termo juntado à fl. 597. De qualquer sorte, a fim de evitar alegação futura de cerceamento de defesa, defere-se a realização da perícia contábil, ressaltando que a Reclamante comprometeu-se expressamente a arcar com os honorários periciais. Para a realização de tal mister, nomeia-se Willian Santana Martins como perito do Juízo. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante para efetuar o depósito antecipado dos honorários periciais, os quais arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (limite máximo para pagamento pela União em caso de sucumbência do Reclamante e se houver deferimento dos benefícios da assistência judiciária). Os trabalhos periciais restringir-se-ão na constatação se houve ou não desvio de numerário pela Reclamante, não havendo necessidade de apurar os respectivos valores. De qualquer sorte, as partes poderão indicar assistentes técnicos. Efetuado o depósito e decorrido o prazo para manifestação das partes, intime-se o Perito do encargo, bem como para efetuar o saque do numerário que vier a ser depositado e retirar, em dez dias, os autos do processo para realização dos trabalhos periciais. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias contados da retirada dos autos.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR AVELAR DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 1148/1152.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE BRITO PENA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO IMPORTE DE R$139,60 (CÁLCULO ÀS FLS. 119), SOB PENA DESTE SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA COM O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL (FLS. 120).

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: ConPag 0000075-46.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): UANDER FÁBIO TAVARES SEVERINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 74).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO Nº 4680/2010, FACUTANDO-SE A IMEDIATA REMOÇÃO DOS BENS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à anotação de baixa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, com desligamento em 03/03/2010 (fls. 190).
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), juntado às fls. 203/210, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Intime-se o(a) reclamante para receber sua CTPS, bem como, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).
Cumprida a determinação ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.
OBS.: A CTPS JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 240/247.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 91/94.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CREONI FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45/47, fixando-se o valor da execução em R$6.090,07, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.598.502/0001-78), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 47.

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha SÉRGIO REIS DE ARAÚJO não encontra-se cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4684/2010
PROCESSO : RT 0082600-56.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR, OAB 26269 GO
EXEQUENTE: EVA ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: J. L. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO, OAB 12447 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 590, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 610 N. 368 ST. AEROVIARIO CEP 74.435-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) LAVADORA FRONTAL P/ 100KG DE ROUPA, MARCA SITEC, PATRIMÔNIO LIGEM 0133, EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e três de abril de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4690/2010
PROCESSO: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): VAIR ANTONIO CORDEIRO
EXECUTADO(S): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 05.665.129/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$95.282,56, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de abril de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4716/2010
PROCESSO : RTSum 0179900-81.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: LEONARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO, OAB 24953 GO

EXEQUENTE: LEONARDO CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ, OAB 26903 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F, QD. 21, LT. 11 SETOR SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MONITOR, MARCA LG, MODELO L1753TS, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$380,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e três de abril de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RT 0044800-16.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber petição, haja vista a eliminação dos autos, de acordo com a Lei 7.627/87.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RT 0065200-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GERALDO GOMES
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS-OVG
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber petição, haja vista a eliminação dos autos, de acordo com a Lei 7.627/87.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 890/891, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: (...) - Excepcionamos, somente, os seguintes casos: para o autor JOEDES APARECIDO MACHADO (admissão em 01/03/1.990)solicitamos a apresentação do contracheque do mês de Março/1.990 para aferirmos o saldo do F.G.T.S. no mês de Abril/1.990 (na falta do contracheque serve a C.T.P.S. na página que contenha os dados do contrato) ; para as autoras RAIMUNDA LOPES MENEZES (admissão em 01/02/1.989) e EDITE
LOPES MENEZES (com admissão em 01/03/1.988) pedimos que as mesmas diligenciem nos anteriores Bancos Depositários que abrigavam as contas vinculadas ao F.G.T.S. (que não a C.E.F.) com o fim de se obter os extratos indicativos dos saldos daquelas contas vinculadas em Dezembro/1.988 (para EDITE) e Abril/1.990 (para EDITE e RAIMUNDA).
- Esclareça-se que os 02 (dois) extratos apresentados pela C.E.F. às folhas 477/487 fornecem indícios de haver outros Bancos Depositários antes da (obrigatória) migração dos saldos - de todas as contas vinculadas ao F.G.T.S. – para a Caixa Econômica Federal a teor do artigo 12 da Lei 8.036/1.990 em anexo a esta manifestação.
- Pelo exposto a Contadoria fica aguardando as novas providências.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 390/394 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 690: Vistos os autos. A exequente, às fls. 658/659, pugna pelo reconhecimento de grupo econômico entre as executadas e as empresas: BONATTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ALINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS e BRILHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, alegando que a 1ª executada é detentora destas marcas.
Entretanto, isto não é o que se extrai da análise da documentação constante dos autos, haja vista que as referidas empresas não apresentam qualquer semelhança em relação aos respectivos quadros societários, bem como têm atividades bastante diferentes. Como se isso não fosse o bastante, não há prova nos autos de que alguma destas empresas controle ou seja controlada pela outra, pois mero texto, retirado se sítio da internet, não tem o condão de prova incontestável de tais alegações. Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 658/659. Intime-se a exequente do inteiro tero despacho, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por 01 ano, conforme determinado no despacho de fls. 653.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RT 0059400-85.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABREU PANCIERI
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: ACHP 0154900-47.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 920: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 919, requer seja realizada a penhora de 30% do salário do executado. Pois bem. A nossa Corte Superior Trabalhista, em casos análogos tem decidido, verbis verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA.
IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005). Indefiro o pedido de penhora de salário, nos termos do art. 649, IV, do CPC, e Jurisprudência do C. TST.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RT 0216400-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 129: Despacho fls. 129: Vistos os autos. O exequente, às fls. 98, alega haver ocorrido sucessão empresarial entre a ora reclamada e a empresa CGR CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME. Primeiramente, insta ressaltar que, embora as duas empresas apresentem idêntico quadro societário, o objetivo das referidas sociedades é bastante divergente, além de que o endereço onde se estabelece a alegada empresa sucessora não constou como sede da ora executada, de acordo com a documentação constante dos autos. Assim, indefiro os pleitos de fls. 98 e 126, haja vista não restar caracterizada a sucessão entre as empresas de que tratam os parágrafos anteriores. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.
Em caso de inércia, cumpra-se a determinação inserta no sétimo parágrafo do despacho de fls. 52/53.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RT 0060800-66.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALE DIB
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca das penhoras on line efetivadas às fls. 208 e 210, no valor de R$427,90. Prazo legal.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A
IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamada).

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RT 0162900-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Despacho fls. 110: Vistos os autos. Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, com AR, bem como na pessoa de seu procurador, a, no prazo improrrogável de 10 (dez) dez, entrar em contato com perito oficial a fim de realizar a(s) necessária(s) diligência(s), advertindo-o que, neste ponto, detém o onus probanti, razão pela qual sua inércia importará na presunção de desistência dos pedidos que dependem de prova pericial. Dê-se despacho, dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RT 0170000-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 130, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ZANAIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 26. Prazo legal.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTSum 0124800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUCLIDES LEÃO CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 89: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a fornecer as guias necessárias ao recolhimento das contribuições sindicais. Após, a Secretaria deste Juízo deverá proceder o recolhimento das contribuições, conforme determina o art. 188-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTSum 0127100-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ RENILDO GAMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 681: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 666/667 apresentada pela União, devendo colacionar aos autos documentos que comprovem sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, sob pena de ser julgada procedente a impugnação apresentada pela União, com o consequente prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 276/279 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTOrd 0158500-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 237: Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, formalizarem um acordo, com os requisitos necessários à sua homologação, haja vista que não há nos autos manifestação neste sentido.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXAO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 84: (...). Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pelo autor Edilson Martins de Oliveira em face da reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pelo autor Edilson Martins de Oliveira em face da reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 51: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 50, por ora, já que a executada não foi sequer citada. Cite-se, pois, a devedora, na pessoa de qualquer de seus sócios, observando-se os endereços constantes do contrato social. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 160.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 160.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-18.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: RUY BARBOSA BRASIL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 230/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 446/457. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: ExCCJ 0213700-97.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 55. Prazo legal.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 739/752. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 739/752. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: ET 0229500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Despacho fls. 33: Vistos os autos. Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem o valor total do contrato de alienação fiduciária que onera o veículo em comento, especificando o valor pago e o saldo a pagar, bem como a quantidade de prestações com os respectivos valores e vencimentos. Expeça-se mandado de reavaliação do bem constringido. Após,volvam-me conclusos os presentes autos para julgamento do feito.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 307/320. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista LEOMAR RODRIGUES CARDOSO propôs em face de TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL – MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA, decido: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe diferenças do adicional de insalubridade no importe de R$87,58 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 227/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 227/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 276/281, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: ConPag 0000085-87.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): EDIVALDO JOSÉ BARROS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta por pelo autor Gpetros Derivados de Petróleo Ltda. em face do Consignado Edivaldo José Barros Júnior, DECIDO julgar procedente o pedido formulado na inicial para desonerar o autor de quaisquer efeitos da demora, especialmente para liberá-lo de eventual pedido de aplicação das multas dos arts. 467 e 477, da CLT CLT, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor depositado ao consignado. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 254/292, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 86.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 254/292, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 86.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAUVANE MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 482.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer perante a Secretaria da e. VT de Goiânia-GO, para fins de receber cheque de sua emissão arquivado Secretaria.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 585/593. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMAO LEMOS WANDERLEY
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VANDERLEI ROSA LEITE propôs em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$34,42 (trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$1.721,15 (mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha DANIELE DOS SANTOS BERSANI, foi designada para o dia 27/05/2010 às 13:15, horas, na sede da VT de Lins/SP, situada na Rua Rodrigues Alves, 172, Centro, conforme consta do ofício de fls. 241.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista LUCIANO LUIZ SILVA propôs em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) 12h30min (doze horas e trinta minutos) como extras por semana, com adicional de 50%, incidência em RSR, e reflexos em aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a multa fundiária, observada a Súmula nº 340 do Colendo TST; 2.2) indenização por danos morais morais, no importe de R$16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei n.º 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$20.000,00 (vinte mil reais).
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGBALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 151/158, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 59/61. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO (REP. P/ ALEXANDRE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi redesignada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pelo autor Emival Alves da Silva em face da reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pelo autor Emival Alves da Silva em face da reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DISTR DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Posto isso, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por LUCIANO TORRES DE ANDRADE em desfavor de VIDA VERDE DISTR DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c , art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$136,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS em desfavor de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERVIÇOS, nos termos do art. 267, inciso IV, do , CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$195,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. a pagar ao Reclamante NICSON PEREIRA DE CARVALHO CARVALHO, as verbas deferidas na , fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da orregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum decisum.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raimundo Ribeiro Soares em face da reclamada SPE Incorporação Opus Flamboyant 1 Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM VANUCY DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ADAIR SILVA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: ConPag 0000803-84.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS
CONSIGNADO(A): LUZIA ALIGARI GONÇALVES RIOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TERRA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELMA ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANS SOARES MENESES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RT 0138700-69.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES GOMES FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA HELENA PRESTES DE SANCTIS LAZAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para a elaboração da planilha de cálculos, a reclamada deverá juntar os demonstrativos de todo o pacto laboral, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar as alegações da petição inicial.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição de fls. 842/843. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RT 0181200-43.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 493 (R$3.660,23). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, informe o correto endereço do executado.
Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD.
Não logrando êxito, proceda-se conforme requerido à fl. 253.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RT 0182100-89.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 12/04/2010 para o executado embargar a execução .
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido(guia fls. 463) .
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente, observando-se, inclusive, o depósito recursal de fls. 370.

Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RT 0182100-89.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 12/04/2010 para o executado embargar a execução .
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido(guia fls. 463) .
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente, observando-se, inclusive, o depósito recursal de fls. 370.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RT 0182100-89.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se a primeira reclamada (UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.) e o reclamante para se manifestarem, em 05 dias, acerca da petição ofertada pela segunda reclamada à fl. 436.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): DANIEL SIQUEIRA BUENO + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.
Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da atualização de cálculos e do extrato de fls. 447/448. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/05/2010, ás 08:10 horas.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2010, ás 11:00 horas.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2010, ás 11:00 horas.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: ExCCJ 0173400-90.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 94/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 53,10, calculadas à fl. 40, isenta.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 40), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Solicite-se a devolução da carta precatória.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO LEITE FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos juntados às fls. 894/897. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FRANÇA AGAPITO LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar-se sobre o requerimento de fl. 46, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELIZABETH ALVES DE SOUZA ME
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEYLLYSMAR FRAZÃO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERMERSON KLEITON CAVALCANTE
ADVOGADO....: KLEVER C. O. CARRIJO
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista da petição e documentos juntados às fls. 149/197. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REMES TAVARES MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATO MENDONÇA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado RENATO MENDONÇA – ME, de pagar ao reclamante REMES TAVARES MENDES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 8.697,41, que importam em R$ 173,94, isento.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista da petição de fls. 61 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2884/2010
PROCESSO Nº ExFis 0145400-22.2005.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0145400-22.2005.5.18.0009
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) *
EXECUTADO: SUPERMERCADO VORIK LTDA. E ADEMAR JARBAS DE SOUSA
Data da Praça 02/06/2010 às 11:05 horas
Data da Praça 09/06/2010 às 11:05 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 135 E 332, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 114 Nº 17 SETOR SUL CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1/5 DO LOTE DE TERRAS DE Nº 17, NA RUA 114, NO SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 486,00M2, MEDINDO 13,50M DE FRENTE, 13,50M DE FUNDOS, E 36,00M PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 19, COM UMA CASA TÉRREA, COM 167M2 EDIFICADA NO LOCAL, COM 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, GARAGEM, DOIS BANHEIROS, TODA EM CERÂMICA, EM BOM ESTADO, SENDO QUE A PENHORA ESTÁ RECAINDO APENAS SOBRE A COTA PARTE DO RECLAMADO (1/5), AVALIADO EM R$205.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2883/2010
PROCESSO Nº RT 0041600-70.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0041600-70.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.195,33, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2879/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198100-67.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0198100-67.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VALDIRON MENDES LEMOS
EXECUTADO(S): MARIA ANGÉLICA MORAES DE LIMA , CPF/CNPJ: 122.070.041-04
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA ANGÉLICA MORAES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$367,38, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2886/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 58/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e CONSTRUTORA MANARA LTDA, a pagar ao reclamante LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 18 dias de março/2009, saldo de produção, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (4/12), férias + 1/3 proporcionais (6/12), indenização adicional; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 14 horas extras semanais, com o adicional de 50% e reflexos, em todo pacto. Devidas as guias para liberação do FGTS depositado, cód. 01, sob pena de indenização equivalente, na falta ou insuficiência de depósitos. Devida a retificação do registro de saída em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários assistenciais fixados em 15% sobre a condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 5.000,00, que importam em R$100,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, §

2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min."
E para que chegue ao conhecimento de A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RT 0119700-75.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MONTE SINAI COMERCIO E TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA N/P MARCO AURELIO MEZ + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/05/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2010 às 09:20 horas, no mesmo local da realização da praça, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RT 0117500-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: AINDAT 0145900-51.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RT 0145300-93.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SARMENTO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RT 0053000-78.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência da adequação da conta quanto às contribuições sociais. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 757/775.

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMINA RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a dizer acerca da petição de fls.155, especificando qual seria o imóvel a que se refere. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 782/824.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 782/824.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 782/824.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 782/824.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 782/824.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTOrd 0095700-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOLIDA TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
CI}ENCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.202/208.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para terem vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA SANTOS ROMEIRO NEVES
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do teor da certidão do Oficial de Justiça, fls.89.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,311/314.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.311/314.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE.PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.311/314.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI ALVES PERES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a dizer acerca da certidão de fls.72.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTSum 0241700-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 719/739.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A, fls. 719/739.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCOS RIBEIRO CAETANO em face de UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para, observada a prescrição, condená-lo no pagamento de a) diferenças salariais e reflexos; b) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Aplico ao reclamado a sanção do art. 14, parágrafo único, por ato atentatório à jurisdição, fixando multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa e revertida em favor da União. Aplico também multa por ato que reputo como de litigância de má-fé (arts. 17 e 18, CPC), fixando multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da causa e revertida em favor do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo reclamado, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes;
b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF(observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

OBS: CONFORME RELATÓRIO DE CÁLCULOS DE FLS.755/761, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 28.285,35, CUSTAS PROCESSUAIS R$ 688,37, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R$ 172,09, VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO R$ 37.779,10.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUANA LEITE FERREIRA em face de ELMO ENGENHARIA LTDA., para, admitido o contrato de trabalho em regime indeterminado, condenar a reclamada no pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS e multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, além de honorários assistenciais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título, como demonstrado nos autos. Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS.80/83 O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO IMPORTA EM R$ 1.120,00, SENDO O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE R$ 833,34, CUSTAS PROCESSUAIS R$ 21,85, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R$ 5,46.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 366/375, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores estão assim discriminados.
Valor devido ao reclamante R$1.395,02
Custas processuais R$29,04
INSS (Empregador + RAT + Terceiros) R$57,20
INSS (cota parte do empregado) R$15,89
Custas de liquidação R$ 7,26
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JANDIRA ALVES DE SOUZA em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA para, admitido o pedido de demissão da reclamante, condenar a reclamada no pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional, ficando rejeitados os demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Aplico, ainda, sanção equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, revertido em favor da reclamada e cujo crédito poderá ser compensado de suas obrigações, em razão de prática de litigância de má-fé por parte da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. Goiânia/GO, 16, abril, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARQUES ROBERTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 81/82 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME em face de TIAGO MARQUES ROBERTO, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE CRISTINE DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta do dia 27/04/2010 às 13h40min. Face à comprovação de impedimento do patrono, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar nova audiência, intimando-se as partes. Assim, para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: ConPag 0000756-07.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: SALLES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, 15:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALTINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/05/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3871/2010
PROCESSO : RT 0119700-75.2004.5.18.0010
RECLAMANTE: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO
EXECUTADO: MONTE SINAI COMERCIO E TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA N/P MARCO AURELIO MEZ
ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
Data da Praça 14/05/2010 às 14:20 horas
Data do Leilão 28/05/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMAVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhoradona execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, conforme auto de penhora de fl. 295, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA COUTO MAGALHAES 906 RESID PONTAL BELA VISTA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um)automóvel marca/modelo: VW/GOL 1.0 GIV movido à álcool/gasolina, cor prata, ano fabricação: 2009, modelo: 2010, Placa: NLM-2575, Renavam 160884292, chassi 9BWAA05W3APO35192, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RT 0026800-80.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5452/2010
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RT 0132300-62.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Atualizem-se os cálculos com a dedução dos valores levantados pelo reclamante, fl. 653, intimando-o a manifestar-se acerca do prosseguimento, eis que houve decretação de recuperação judicial da reclamada. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RT 0122100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RT 0131200-33.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RT 0013800-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RT 0061600-85.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE PAIVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: ACCS 0065100-62.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RT 0067500-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a Certidão nº2149/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RT 0080900-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento (saldo remanescente) das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 164,24. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: ConPag 0116100-04.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTADORIA.

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: URGENTE! RECEBER EM SECRETARIA O OFÍCIO Nº 2086/2010, PARA SER ENTREGUE NA 6ª VARA DE FAMÍLIA.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver PLASTFORM IND. E COM. LTDA. dos pleitos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA na inicial.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 154,22, calculadas sobre R$ 7.711,20, valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 2121/2010 e Certidão Narrativa nº 2122/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA (CHACRINHA DO PAIM)
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 343,10 (cálculo de fl. 47). Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vistos. I- A petição de Recurso Ordinário carreada pela segunda reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, fls. 460/505, enviada por e-doc, apresenta-se na grande maioria das suas 45 laudas imprestáveis para leitura. Diante disso, intime-se a segunda reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, à juntada de petição de Recurso Ordinário idêntica à juntada aos autos, desta feita, apresentando laudas legíveis, no prazo de 05 dias. II- Intime-se a segunda demandada, também, para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela primeira demandada e, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Informar as datas de admissão e demissão da reclamante para a confecção do alvará para levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: ExCCP 0240900-70.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ROSILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG a pagarem a ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Em razão da natureza da parcela, não incidem contribuições previdenciárias nem imposto de renda.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG a pagarem a ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Em razão da natureza da parcela, não incidem contribuições previdenciárias nem imposto de renda.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Devido a justificativa apresentada pela reclamada, que está residindo em Campinas-SP, bem como por ser mais favorável à reclamante sejam as anotações na CTPS realizadas pela ex-empregadora, defiro a dilação do prazo por mais dez dias para cumprimento da obrigação de fazer.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZULMIRA ALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº2131/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): FERVAL COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução, pela ECT, da notificação endereçada à testemunha KEILA AURORA ALVES BATISTA, com as informações: "endereço insuficiente" e "não há distribuição".

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução, pela ECT, da notificação endereçada à testemunha KEILA AURORA ALVES BATISTA, com as informações: 'endereço insuficiente' e 'não há distribuição'.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DANTA DEMATTÊ
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENSACADEIRA PONTA GROSSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - tomar ciência da conta corrente onde serão depositados as próximas parcelas do acordo: Conta corrente: 43.581-3; agência: 3229-8; Banco do Brasil; Titular: Américo Dantas Demattê.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a noticia de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 58/59.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
O pleito formulado pela Reclamada, de oitiva de testemunha via precatória, será analisado por ocasião da audiência em prosseguimento. Cientifique-se-á.

OUTRO : JOSÉ DO CARMO DA SILVA
Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência designada para o dia 30/04/2010 às 10h30, munido de sua Carteira de Identidade.
Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob pena de condução coercitiva.
Recomendação: AO COMPARECER AO JUÍZO ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.
C/S

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - adequar a petição acostada à contracapa dos autos, bem como assiná-la, sob pena de não-conhecimento.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTES: Vistos.
I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada.
II - Aguarde-se a audiência designada.
III - Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: ET 0000762-11.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: FIRMINO MARINHO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: MANOEL MENDES FILHO
EMBARGADO(A): RHANIERY FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Pelas mesmas razões expostas no r. Despacho exarado no feito principal, cuja cópia aqui anexo, noticia o adimplemento integral da dívida e declara liberado do encargo de depositário o aqui embargante - por insubsistência da penhora ensejadora destes Embargos de Terceiro - tenho-os por prejudicados, à míngua de objeto.
Ciência ao Embargante, com cópia deste e de fl. 30.
Baixas no boletim estatístico.
Arquivem-se.
Segue abaixo, cópia do r. despacho mencionado acima, fl. 30:
Vistos.
I - Juntem-se aos autos a petição de número 28569, via da qual o exequente se manifesta sobre os embargos ofertados pelo devedor; os cálculos elaborados pela Secretaria e a guia de pagamento, efetivado pelo devedor.
II - Diante do pagamento da dívida atualizada, restou prejudicada a análise dos embargos à penhora ofertados pelo executado.
Baixas no boletim estatístico.
III - Por conseguinte, oficie-se ao Juízo deprecado informando-o do pagamento aqui efetivado, e solicitando seja desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito na certidão de fl. 266, e liberado o depositário nomeado, Sr. Firmino Marinho de Abreu, de tal encargo.
IV - Decorrido o prazo de cinco dias, contados da data da chancela aposta na guia de pagamento, sem que haja manifestação do devedor, volvam-se os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de abril de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: ET 0000769-03.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: FGR URBANISMO S.A. (FGR CONSTRUTORA S.A.)
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBGTE: Vistos.
I- Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 525/2007-5), com fulcro no art. 1.052 do CPC.
Certifique-se a suspensão, naqueles autos.
II- Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor da dívida previdenciária decorrente de sentença seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a citação da União, via PGF, para apresentação da defesa.
Cientifique-se a embargante.
III- Após, volvam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2144/2010
PROCESSO Nº RT 0085500-88.1994.5.18.0011
EXEQÜENTE: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
EXECUTADO: ELO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 02.676.773/0001-18
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ELO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 02.676.773/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.075,75, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 02.676.773/0001-18, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2135/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000787-24.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANILO LUIZ DA SILVA SOUZA
RECLAMADO: CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO
Data da audiência: 17/05/2010 às 16h05

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: que seja reconhecido o vínculo empregatício; anotação/baixa na CTPS do reclamante; saldo de salário (fev/mar); aviso prévio; 13º proporcional (2/12); férias proporcionais (2/12); 1/3 sobre férias proporcionais; FGTS + 40% do pacto laboral; multa art. 13 c/c 55 CLT; multa 477; multa do art. 467, CLT; dano moral; benefícios da justiça gratuita; depoimento pessoal dos representantes das reclamadas e oitiva de testemunhas.
Valor da causa: R$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RT 0104300-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos.
INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: ExProvAS 0068901-51.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que trata-se de execução definitiva, conforme esclarecido no despacho de fls. 151, haja vista que apenas o reclamante interpôs Recurso Ordinário e Recurso de Revista (fls. 279) e que caso provido importá na majoração do crédito exequendo e considerando-se, também, o teor do Acórdão de fls. 299/300-vº, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$2.190,78, já deduzidos o imposto de renda (R$88,37), a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$684,79) e a multa por litigância de má-fé devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.025,29).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$866,74), das custas (R$135,98) e do imposto de renda (R$88,37).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 351.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.
Saliente-se, por oportuno, que após a realização da liberação e dos recolhimentos restarão saldos nos depósitos de fls. 263 e 351, os quais, se mantida a decisão relativa ao Recurso Ordinário, deverão ser liberados à executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RT 0096400-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLINO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RT 0175700-84.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA MOREIRA DORNELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DPARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre ofício (fls. 167/174), requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RT 0182800-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a devedora principal, COOPRESGO encontra-se em local incerto e não sabido, CITE-SE esta por edital.
EXPEÇA-SE Edital de Citação.
Decorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda a Secretaria CONSULTAS junto ao Banco Central e DETRAN/GO.
Negativas as diligências mencionadas acima, defere-se o requerimento de que a execução prossiga em face da devedora subsidiária, AGETOP.
Contudo, tendo em vista que a AGETOP trata-se de autarquia estadual, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado às fls. 329.
Após, REMETAM-SE os autos ao Juízo Auxiliar da Execução, em conformidade com o que dispõe o art. 217-A, parágrafo único, do PGC/TRT 18.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento dos arrematantes (fls. 381) no sentido de que seja expedido mandado de imissão na posse dos imóveis arrematados, haja vista que não foi apresentado motivo que justifique tal medida.
INTIMEM-SE os arrematantes para tomarem ciência deste despacho, bem como para informarem nos autos acerca do registro das arrematações no CRI. Prazo de 10 (dez) dias.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Constata-se através das consultas realizadas e da certidão do Sr. Oficial de Justiça que não foram encontrados bens da executada (MULTICOOPER) que garantam a integralidade do débito previdenciário.
Assim, ante os termos do acordo homologado às fls. 851 constando que o litígio fica em aberto com relação à 2ª reclamada (CELG) e a fim de analisar eventual responsabilidade desta, para encerramento da instrução designa-se o dia 28.04.10 às 8:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Constata-se através das consultas realizadas e da certidão do Sr. Oficial de Justiça que não foram encontrados bens da executada (MULTICOOPER) que garantam a integralidade do débito previdenciário.
Assim, ante os termos do acordo homologado às fls. 851 constando que o litígio fica em aberto com relação à 2ª reclamada (CELG) e a fim de analisar eventual responsabilidade desta, para encerramento da instrução designa-se o dia 28.04.10 às 8:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, altere-se a data da audiência de encerramento de instrução para o dia 0 3.05.10 às 8:40 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE, deste despacho, bem como do despacho de fls. 978.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, altere-se a data da audiência de encerramento de instrução para o dia 0 3.05.10 às 8:40 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE, deste despacho, bem como do despacho de fls. 978.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: AI 0211902-60.2007.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO...: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RT 0008500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RT 0083700-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 383.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RT 0121100-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE, de plano, os embargos de declaração opostos pela exequente em relação à decisão de embargos à execução de fls. 1366/1368, haja vista que nitidamente pretende o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através do remédio processual utilizado. Saliente-se que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 1375/1377 interposto pela executada.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RT 0144100-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 283-V.

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RT 0173700-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 413), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 447), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 450), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$54.665,57, já deduzidos o imposto de renda (R$13.635,30) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$5.352,82) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$19.489,80), das custas (R$1.177,60) e do imposto de renda (R$13.635,30).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 443 e do depósito recursal de fls. 345.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 414, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 345.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 299/301, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada possui novo CNPJ, referente a sua filial, conforme demonstrado às fls. 316, e tendo em vista que, de acordo com extrato da conta vinculada apresentado pela reclamante, o FGTS foi depositado relativamente ao CNPJ da filial, fls. 317, EXPEÇA-SE novo alvará para liberação do FGTS depositado, devendo constar como CNPJ da reclamada o seguinte número: 01.092.071/0002-05.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 119 e 124).

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo COMUM legal, querendo.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo COMUM legal, querendo.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o procurador do exequente para apor assinatura na petição de fls. 490/491, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTSum 0064800-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SETE LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução designa-se o dia 03.05.2010 às 08:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ROGERIO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a procuradora da reclamada substabeleceu sem reserva de poderes, ANOTE-SE na capa dos autos o nome e endereço do novo procurador da reclamada, Dr. Luciano Valentim de Castro, OAB/GO nº 21.487 (substabelecimento, fls. 240). A Secretaria deverá registrar no instrumento de mandado original que houve substabelecimento sem reservas.
INTIMEM-SE as partes dando-lhes ciência de que o acordo foi homologado em 15.04.10. Desse modo, as parcelas da avença vencerão em 15.05.10 e 15.06.10. Saliente-se que a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme despacho de homologação do acordo de fls. 236.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Não há peritos médicos psiquiatras cadastrados perante este Tribunal que realizem perícias sem adiantamento dos honorários periciais.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência das certidões de fls. 262/263, bem como para informarem nos autos sobre a possibilidade de realizarem o depósito da importância de R$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que ADRIANO CORTES VIEIRA foi nomeado perito do Juiz, bem assim de que terão o prazo COMUM de cinco dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISSAM AL JAWABRI
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA (REPRES. P/ SÓCIO MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar as cópias necessárias para a formação da Carta de Sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal COMUM, querendo.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: ExCCP 0000063-17.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: VIVIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): V F ALVES & CIA LTDA (MISS FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requerente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Ante o teor da petição de fls. 82, DESIGNA-SE audiência inaugural para o dia 26/05/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor da petição de fls. 82, DESIGNA-SE audiência inaugural para o dia 26/05/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA E CFC MONZA + 001
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, WELLINGTON TOMAZ DA SILVA, em face da 1ª reclamada, AUTO ESCOLA E CFC MONZA.
Extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao 2º reclamado, JOVANE DE JESUS E SILVA.
Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$296.400,00, no importe de R$5.928,00, isento.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 19.04.10.
Nada mais.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Ante a notícia de descumprimento do acordo (fls. 211), DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 03/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a notícia de descumprimento do acordo (fls. 211), DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 03/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ante a notícia de descumprimento do acordo (fls. 211), DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 03/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada informou às fls. 105 que a testemunha OSMAR NONATO TOLEDO DE MAGALHÃES reside atualmente na cidade de Itaguatins-TO. Assim, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida para a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO (fls. 85/86 e 100/102). Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.
OFICIE-SE à Eg. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO (fls. 97), com urgência, solicitando a intimação do Sr. OSMAR NONATO TOLEDO DE MAGALHÃES (endereço: Rua Rui Barbosa, nº252, Centro, Itaguatins-TO) para prestar depoimento como testemunha na mesma audiência designada para inquirição da Sra. SUELENE CARDOSO MARINHO (dia 14/05/2010 às 10:00; fls. 97).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAINIER MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$138,11(apresentar GPS), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 460/461, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$700,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/06/2010.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o perito.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RECICLAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o correto endereço da reclamada, haja vista que a notificação de fls. 14 foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "Quadra inexistente", bem como para indicar corretamente o pólo passivo, uma vez que apontou apenas a atividade econômica desenvolvida pelo suposto empregador, sem identificá-lo, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).
Em face da exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 22.04.10.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: ResAut 0000647-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REGINA MARIA DA COSA BRITTO PEREIRA, CLEUSA DE SOUSA, WALTER FERREIRA BOSSOIS, JOANA MARQUES DE FIGUEIREDO, OÉCIA DE PAULA BENINCÁ e MARIA ALDINICE LACERDA DE CASTRO requereram a restauração dos autos 889/1996, informando que os autos foram eliminados em 2008.
Argumentam que foram deferidas parcelas vencidas e vincendas e, segundo entende, os autos não poderiam ter sido arquivados e eliminados.
Salienta que a reclamada pagou as parcelas vencidas e continuou pagando as parcelas vincendas até a presente data, quando propôs acordo para indenizar as parcelas vincendas, cujos termos foram aceitos pelos reclamantes.
Destarte requereu a restauração dos autos e a remessa desses para a Câmara Permanente de Conciliação para homologação do acordo proposto.
Juntou documentos referentes às peças dos autos eliminados, fls. 06/99. Ao contrário do afirmado pelos requerentes não foi juntada aos autos certidão que ateste a eliminação dos autos principais.
INDEFERE-SE a restauração de autos porque os autos principais não estão desaparecidos (art. 1.063, do CPC).
Como informado pelos requerentes, os autos foram, na verdade, eliminados.
Não houve irregularidade na eliminação, pois encerrou-se a lide. Saliente-se que, consoante os próprios requerentes afirmam, foram pagas as parcelas vencidas e a reclamada efetua regularmente o pagamento das parcelas vincendas.
Desse modo, encerrado o litígio de modo definitivo não há qualquer interesse processual a inspirar a restauração pretendida. Não cabe homologação de nova avença surgida no interesse das partes e desconexa com a lide já encerrada.
Destaque-se que já houve requerimento anterior das partes neste sentido que foi indeferido por este Juízo.
INTIMEM-SE as partes.
Em seguida ARQUIVEM-SE

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
RECLAMADO(A): BIG HOME CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 21/22, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI VENÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios no sentido de que "mudou-se" (fls. 22). Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$66,69, calculadas sobre o valor da causa, R$3.319,69, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JAQUELINE ROSA ALVES ajuizou reclamação trabalhista em face de JBS S.A (FRIBOI) afirmando que é portadora de doença ocupacional, o que se configura acidente de trabalho. Requereu, por esse motivo, a concessão de tutela antecipada para reintegração da reclamante ao emprego, face a garantia de emprego para quem sofre doença ocupacional.
INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à verossimilhança das alegações, pois a reclamante não comprovou a percepção de auxílio-doença acidentário mas apenas de auxílio-doença, fls. 34, que não concede ao trabalhador direito à estabilidade (art. 118, da Lei 8.213/91).
Assim, a existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho só poderá ser constatada após a instrução processual.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.
Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/05/2010, às 13:10 horas.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA LOPES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante às fls. 24, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
Tendo em vista que os documentos anexos à petição protolizada sob o nº 1578461 foram apresentados em 19.04.10 (fls. 29/34), antes, portanto, da notificação da reclamada (fls. 23), DEFERE-SE sua juntada.
INTIME-SE a reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: PAP 0000730-03.2010.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JOICE PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A requerente pretende, na via cautelar, produzir antecipadamente provas para embasar seu pedido de indenização por danos morais a ser formulado em reclamatória trabalhista.
Este juízo determinou consulta ao Sistema de Administração Judicial deste Regional (SAJ) acerca da existência de reclamação trabalhista que tenha como autora a requerente e como réu o Banco Itaú S/A.
Cumprindo tal expediente, a Secretaria constatou (certidão fls. 34) o ajuizamento de "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" ajuizada em 11/01/2010 pela Sra. JOICE PEREIRA AZEVEDO em face do BANCO ITAÚ S/A e distribuída para a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia com o nº0082/2010. Constatou, ainda, a existência de "MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS", também ajuizada pela Sra. JOICE PEREIRA AZEVEDO em 03/03/2010 e distribuída para a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO com o nº0466/2010.
Na reclamação trabalhista identificada acima, a Sra. Joice Pereira Azevedo, ora requerente, pleiteou a condenação do Banco Itaú no pagamento de indenização por danos morais decorrentes de suposto assédio sexual, conforme cópia da petição inicial juntada às fls. 36/62. Tal ação foi extinta sem resolução do mérito após o MM. Juízo da 7ª VT ter homologado o pedido de desistência formulado pela autora (fls. 64).
Na medida cautelar distribuída para a 6ª VT (cópia da petição inicial fls. 67/69), a requerente pretendeu a expedição de ofício à VIVO para que forneça a "conta detalhada (ligações recebidas, realizadas e não recebidas, mensagens de texto recebida e realizadas)" (sic) do telefone (062) 9662-8200. O pedido foi indeferido (fls. 71/72).
A redação da petição inicial de fls. 02/04 é idêntica à daquele processo da 6ª VT, com a ressalva apenas de que na presente ação há a pretensão de envio de conta detalhada dos telefones (062) 9662-8200 e (062) 9973-1547. O que importa, porém, é que o resultado pretendido é o mesmo. Até a advogada é a mesma.
Deste modo, a matéria ora debatida é praticamente idêntica ao pedido INDEFERIDO nos autos 0466/2010, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, o que impede este magistrado de deferir o pleito, no exame preliminar, respeitando a autoridade da decisão proferida naqueles autos.
Por outro lado, o MM. Juízo da 7ª VT é prevento em relação ao pleito de indenização por danos morais, pois conheceu da causa e despachou em primeiro lugar (art. 106 do CPC). Assim, considerando que as medidas cautelares devem ser requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal e tendo em vista que, caso seja reiterado o pedido de indenização, a ação será distribuída para a Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme disposto no art. 253, II, do CPC, REMETAM-SE estes autos àquela Vara, via Setor de Distribuição, com nossas homenagens.
INTIMEM-SE as partes, com urgência.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SIMONE MALISIA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamante não liquidou os pedidos formulados na petição inicial, exceto o relativo aos danos morais, determina-se que a reclamante emende a exordial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamante liquidou apenas o pedido de indenização por danos morais - que não existe parâmetro para fixar seu valor - e deixou de liquidar todos os outros pedidos, os quais poderiam ter sido liquidados. Tal fato prejudica a possibilidade de ampla defesa por parte da reclamada. Frise-se, ainda, que a autora não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso.
ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 18/05/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante. Após a apresentação da emenda, NOTIFIQUE-SE a reclamada com cópia da petição inicial e da petição de emenda.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÉLIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO
RECLAMADO(A): GOIÁS VIDROTEMPER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação dos valores dos pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/04/2010.
Custas, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$3.500,00, pelo reclamante, isento.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2859/2010
PROCESSO Nº RT 0177200-54.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RONALDO LOPES DE FARIA, CPF/CNPJ: 039.803.898-80, e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA, CPF/CNPJ: 073.297.728/23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 195, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...)Vistos, etc... Ante a devolução pelos Correios das intimações de fls. 190/191, INTIMEM-SE os sócios executados por edital para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo legal. Decorrido o prazo do edital, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 158.(...)
E para que chegue ao conhecimento de RONALDO LOPES DE FARIA, CPF/CNPJ: 039.803.898-80, e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA, CPF/CNPJ: 073.297.728/23, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2913/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0130500-83.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: WILSON RODRIGUES CHAVES
RECLAMADO(A): ADÃO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 127.278.221-20
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADÃO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 127.278.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fl. 243/249, cujo o dispositivo é: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WILSON RODRIGUES CHAVES em face de DISPAPEL – DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, ADÃO DE SOUZA e PLASTISOL IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: diferenças reflexas de comissões, horas extras e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das comissões e horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta,

autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho e do Recurso Ordinário de fls. 255/262, prazos e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ADÃO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 127.278.221-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO DE IMÓVEL Nº 2864/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0160400-14.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE: HAIRTON SAETTINE + 04
EXECUTADO: LEONIDAS PINHEIRO DE BRITTO
Data da Praça 10/06/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 160.000,00), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Lote de terras para construção urbana de número l4, da quadra 13, situado à Av.C, Vila Moraes, nesta capital, com a área de 504,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente para Av. C, 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote 11, pelo lado direito, dividindo com o lote 12, 42,00 metros, e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16, 42,00 metros, matrícula 10.653 do CRI 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
02- -Lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra 13, situado à Av. C, Vila Moraes, nesta Capital, com área de 504,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundo, dividindo com o lote 13, 42,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 14, e, 42,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18, matrícula 28.555 do CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. Certifico que sobre os lotes descritos existe edificação, ou seja, um galpão nos fundos, com telha de zinco e salas no pavimento térreo e mezanino.Certifico para conhecimento deste juízo que no endereço constante dos imóveis indicados, verifiquei que encontra -se estabelecida a empresa Léo Caminhões e Autos, a qual ocupa uma área que compreende os lotes: 14,16,18, 20, 22, 24, 29,28 da quadra 13 (em anexo).
No entanto, das certidões anexas ao mandado não constam os lotes 20 e 22, motivo pelo qual, ficou impossibilitada a penhora da área total utilizada pela empresa. Registre -se que no local encontra -se edificado um galpão que ocupa toda toda a parte dos fundos da área, com telha de zinco e salas na parte térrea e mezanino. Esclareço que procedi a penhora tão somente dos lotes 14 e 16 da quadra 13, conforme descrição no auto, por considerá-los passíveis de individualização posterior e suficientes para garantir a Execução.
Avalio cada lote em R$80.000,00(oitenta mil Reais) totalizando o valor de R$l60.000,00(cento e sessenta mil Reais).
Imóvel registrado no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 10.653.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2862/2010
PROCESSO Nº RTSum 0167400-65.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ELIZÂNGELA CARVALHO BRITO
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.899,05, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2904/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0240400-98.2009.5.18.0012
REQUERENTE: VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.815.854/0001-75
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CPF/CNPJ: 07.815.854/0001-75 atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.58/63, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CPF/CNPJ: 07.815.854/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 2968/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000743-02.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
Data da audiência: 14/05/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RT 0041600-29.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS + 001
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Face à certidão retro, que informa que há saldo remanescente, libere-o à reclamada, intimando-a diretamente e via diário oficial a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 556/562. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RT 0215300-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIRES DE AVELAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Conforme acordo homologado de fls. 563/564, a primeira reclamada pagaria ao reclamante o valor de R$24.937,27, sendo a quantia R$14.657,27 através dos depósitos recursais feitos pela mesma.
Ocorre que a segunda reclamada veio aos autos informar que o depósito recursal do recurso ordinário levantado através do alvará 619/2007 (fls. 572), foi feito por esta e não pela primeira reclamada.
Pelo equívoco ocorrido, requer a liberação do depósito recursal feito pela primeira reclamada às fls. 398, ressaltando que tem o mesmo valor e que foi feito na mesma época.
Face ao exposto, verifique a Secretaria o erro ocorrido, devendo, se for o caso, liberar à segunda reclamada o valor do depósito de fls. 398, acrescido de juros e correção monetária, dando-se ciência à primeira executada.
Intimem-se.
Tudo feito, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: ACCS 0003400-16.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CHRISTIANO RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a autora comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/06/2010, 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RT 0128200-19.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RADAMES ALEX LEMOS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADELSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: AINDAT 0131900-03.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DANILTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR/EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RT 0003400-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BUENO CRAVO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 171. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o correto endereço da testemunha WANDERLY SANTANA DE ARAÚJO, indicando bairro, número, cidade, estado e CEP, uma vez que, em consulta ao programa dos Correios, constatou-se não ser cadastrada a cidade de ÁGUAS CLARAS-DF, o que impossibilitou a expedição da carta precatória inquiritória. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: ConPag 0089500-37.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, cujas retificações foram efetuadas por este Juízo, nos termos da ata de fls. 1.311/1.312.
INTIME-SE O PROCURADOR DO CONSIGNADO.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RT 0124000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada depositar a disposição deste juízo o importe de R$ 185.07 (cento e oitenta e cinco reais e sete centavos) decorrente de atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RT 0172000-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, cuja retificação (data de saída) foi efetuada por este Juízo.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a consignante a dizer acerca da manifestação da consignada sobre a proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 8h30min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 8h30min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Face à inércia da executada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, registrando o adicional deferido na sentença.
Feito, intime-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista ao credor dos embargos à arrematação opostos pela executada (fl.123), para os impugnar, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREEDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS e certidão para habilitação no seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 148. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO) + 003
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO:Libere-se ao sindicato-reclamante o saldo remanescente do depósito de fl. 795, com acréscimos legais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 296/303, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante, DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de

R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e declarar extinto o processo sem resolução do mérito em face de ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS, julgar improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, e condenar as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e declarar extinto o processo sem resolução do mérito em face de ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS, julgar improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, e condenar as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e declarar extinto o processo sem resolução do mérito em face de ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS, julgar improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, e condenar as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e declarar extinto o processo sem resolução do mérito em face de ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS, julgar improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, e condenar as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e declarar extinto o processo sem resolução do mérito em face de ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS, julgar improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, e condenar as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.688.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/06/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/06/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: ExFis 0187700-45.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
CDAs:
11.5.09.001627-57
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$ 375.221,58, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 49/65, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO ARMANDO LOBO LOPES + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 49/65, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 131/136, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas pela reclamante, ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$384,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$19.234,90, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei nº 1060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional (14/10/2004), para julgar parcialmente procedentes o pedido de ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO em face de JBS S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, adicional de periculosidade e reflexos.'

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 1.487/1.496, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 19 de outubro de 2004 e condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante, ADRIANE PEREIRA LISITA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 1.487/1.496, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 19 de outubro de 2004 e condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante, ADRIANE PEREIRA LISITA, as

parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ MACHADO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 348/353, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, solidariamente, a pagarem ao reclamante, PEDRO VAZ MACHADO, diferenças de de complemento de aposentadoria. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ MACHADO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 348/353, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, solidariamente, a pagarem ao reclamante, PEDRO VAZ MACHADO, diferenças de de complemento de aposentadoria. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA RESPOSTA DO PERITO DE FLS. 339/345, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: ConPag 0208300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO (OSCEIA)
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JUSCELINO MANOEL MISAEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a consignate/executada comparecer na Secretaria da Vara para levantar o depósito de fls. 60, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 535/558, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DE SOUSA ARANTES + 002
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, afasta-se as preliminares para acatar a arguição de prescrição total, extinguindo-se o processo proposto por ANA LIDIA DE SOUZA ARANTES, CÉSAR PAULO REIS E DIMAS BENEDITO ROCHA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito.'

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 194/199. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos juntados pelo reclamante, salvo aqueles defesos pelo PGC, intimando-o a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. fls 31/45
Feito, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.38/40, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.38/40, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: Interdito 0000435-60.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, nos autos do interdito proibitório ajuizado por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. contra SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG e SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA – SINDVIG, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com respaldo no art. 267, VI, do CPC, ficando revogada, ainda, a decisão da liminar deferida às fls. 59/61, tudo com fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela Requerente, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor atribuído à causa. Notifiquem-se as partes. Transitada esta em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTAlç 0000724-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 06/14. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 14/05/2010, às 8h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5664/2010
PROCESSO Nº ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCIA MARINA DA SILVA
ADVOGADO(A): GERUZA TOMAS DA CUNHA
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 176/177, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-149, QD. 288, LT. 19/20, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 103, BLOCO 'A', COM BOX DE GARAGEM 12-A, DO 'EDIFÍCIO OURO NEGRO', CONTENDO: SALA DE ESTAR, 02 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA, COM ÁREA TOTAL DE 102,5777 M², SENDO: 83,55M² DE ÁREA PRIVATIVA TOTAL (71,05M² DO APARTAMENTO; 12,50M² DO BOX); 19,0076M² DE ÁREA COMUM, CORRESPONDENDO-LHE À FRAÇÃO IGUAL IDEAL DE 39,28036M² OU 4,0082% DA ÁREA DO LOTE DE Nº 19/20, DA QUADRA 288, SITO À RUA C-219, NO JARDIM AMÉRICA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 980,00 M². O REFERIDO IMÓVEL POSSUI NOS QUARTOS E BANHEIROS PISO DE CERÂMICA; NO CORREDOR E SALA EM ARDÓSIA. O APARTAMENTO E A GARAGEM ENCONTRA-SE EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO EM R$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
OBSERVAÇÃO: O IMOVÉL ACIMA DESCRITO ESTÁ HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5641/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DORVALINO VALE DOS REIS
EXECUTADO(S): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.512.027/0001-26

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 11.776,65, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5632/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0194500-89.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 593,03, atualizado até 18/11/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5547/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/4/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/4/2010
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.039,14, atualizado até 30/4/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RT 0052000-85.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 937, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$110,00, atualizado até 30/04/2010, referente às custas processuais. Não há incidência de contribuição previdenciária. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RT 0064800-48.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DO BRASIL LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA + 003
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, conforme requerido às fls. 319.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RT 0104600-49.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca das petições e documentos de fls. 1127/1145 e 1151/1154. O inteiro teor das petições encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RT 0061900-24.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 199 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RT 0066900-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fls. 193, converto em penhora os valores depositados nas contas judiciais n.
0014.042/01515103-6 (R$ 42,50, fls. 173) e 0014.042/01516632-7
(R$ 769,44, fls. 189), intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, às 13:35 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fls. 168, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 133/136, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 132). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário

para os bens constritados às fls. 132, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 98 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Havendo valor suficiente para garantir a execução (depósito recursal de fls. 87), a executada alega, por meio de petição interlocutória, que os cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo encontram-se incorretos, na medida em que não houve a compensação da importância de R$ 3.175,00, a título de dedução de valor pago. Devidamente intimado, o exequente pugna pela improcedência da alegação.
Instado, o setor de cálculo manifestou-se, asseverando que não prospera a alegação da executada, na medida em que o referido valor foi devidamente compensado, conforme consta do resumo das parcelas (fls. 129) e relatório de cálculos (fls. 133), item 118 – Dedução de valor pago. Confirmou os cálculos, apresentando-os atualizados até 30.04.2010. Diante de todo esse contexto, tenho que a executada não está com a razão, uma vez que houve a compensação da importância de R$ 3.175,00, conforme sobejamente demonstrado pela contadoria deste Juízo.
Assim, resta indeferido o requerimento de fls. 138. Acolho a atualização de fls. 150/154.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Intime-se o executado para os fins do disposto no artigo 884 da CLT, prazo legal. Penhora Bacen Jud, R$3.028,94

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a executada para os fins do disposto no artigo 884 da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a executada para os fins do disposto no artigo 884 da CLT, tendo em vista o bloqueio via BACEN, conforme termo de anotação e registro.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito quanto ao pleito de danos morais e materiais e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A a pagar ao reclamante RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 340,00 calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar a esta secretaria o CPF/CNPJ, no prazo de 05 dias, para expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISNEY RAPOUZEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado efetuou o pagamento apenas do crédito do reclamante. Ante o exposto, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R$ 41,42 devida a título de contribuição previdenciária (R$ 29,05) e custas processuais (R$ 12,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-41.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RAMOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa e o alvará (FGTS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada MW Projetos e Construções Ltda. , das pretensões do reclamante Eder José Miranda, na forma da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 199,10, calculadas sobre o valor dado a causa, isento.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: CartPrec 0000281-25.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIVAN REGO DA COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REIS BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$9.279,90, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante LILIAN REIS BARBOSA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se a Secretaria da Vara consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento da autora, devendo expedir certidão circunstanciada. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 05/05/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CECÍLIO DAHER
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 05/05/2010, às 13:55 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE FICAR CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 751/755 DOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RT 0010200-06.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISTAEL FERREIRA REGES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 277, QUE CONCEDE VISTA PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS DO OFÍCIO DE FLS. 255/276. ALÉM DISSO, INCLUI O FEITO NA PAUTA DO DIA 05/05/2010 ÀS 15:40 HORAS, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 435, QUE DEFERE, POR MAIS 5 (CINCO) DIAS, O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 431/432.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A CREDORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 326, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a arrematação descrita às fls. 319/320, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se a arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 362,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 7.250,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e a arrematante.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PACHECO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, NO VALOR DE R$ 347,86, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Considerando que o agravo de petição de fls. 91/96 visa, na realidade, a reforma da decisão de fls. 82, da qual a executada foi intimada em 07.04.2010, deixo de recebê-lo por ser intempestivo (protocolado em 22.04.2010). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RESENDE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92/93, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 90/91, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 24,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.200,00), das quais está isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 81 (art. 832, § 6º, da CLT), proporcionalmente, na data de vencimento de cada parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RTSum 0086100-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEMINIANA DO CARMO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de fls. 69, devendo requerer o que entender direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SILVA LEÃO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 54, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 44/45, defiro em parte o pedido formulado pela reclamante às fls. 51, a fim de determinar a devolução dos autos à Contadoria, para que os cálculos sejam refeitos em relação ao crédito trabalhista, apurando-se apenas o valor da multa incidente sobre a segunda parcela do acordo, paga fora do prazo pactuado. Elaborado o novo cálculo, intime-se a executada, informando-lhe o correto valor de seu débito para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento pertinente, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, NO VALOR DE R$ 1.204,45, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 76/78, bem como que a peça de fls. 82/84 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 111/112 e declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman. Notifique-se a 3ª reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MOURA DE AQUINO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 135, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 99/100, bem como que a peça de fls. 104/106 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 127/128 e declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman. Notifique-se a 3ª reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 125, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 88/90, bem como que a peça de fls. 94/96 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 123/124 e declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman. Notifique-se a 3ª reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2868/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS, acrescida da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, bem como para trazer aos autos o TRCT, preenchido sob o código 01, chave de conectividade social e as guias CD/SD.
E para que chegue ao conhecimento de GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2917/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000079-45.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
EXECUTADO: ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
Data da Praça 17/05/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 27/05/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.637,50 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL Nº 5.100, PARQUE SÃO JOÃO CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.850 FRASCOS DE TÔNICO CAPILAR FLORAZONHAIR DE 200ML CADA, AVALIADOS POR R$ 17,50 CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$14.875,00;
2.675 FRASCOS DE CHAMPOO FLORAZONHAR D 200ML, CADA, AVALIADOS POR R$ 11,50 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$7.762,50;
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$22.637,50 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 570, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 550/556, com dedução das importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), das custas de liquidação contadas à fl. 550 e das custas decorrentes da diligência certificada à fl. 568; b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o recolhimento do IRRF apurado à fl. 555, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 569. Deverá ser também liberado ao credor trabalhista o saldo remanescente de que trata o extrato de fl. 557. Intime-se o reclamante/exequente. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 550/556, porquanto o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes dos aludidos cálculos, é inferior a R$ 10.000,00. Quanto aos cálculos de liquidação de fls. 428/443, o INSS já foi regularmente intimado para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT (v. fl. 446), porém quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 450- verso). Desconstitui-se a penhora de fl. 448, que recaiu sobre 165 fardos com 16 pacotes de 4 rolos de 30m x 10cm de papel higiênico marca DE LUXE – NEUTRO, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-deira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RT 0052800-10.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA MARA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 238/284 (Carta Rogatória nº 04/2008), requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito Recursal.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RT 0034000-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da guia de fls. 237, o executado informa que efetuou o pagamento da execução, razão pela qual tem-se que ocorreu a preclusão lógica para o executado embargar a execução. Diante disso, determino à Secretaria que proceda ao pagamento das custas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 237. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas 200/205, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se ao executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das

contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Libere-se a penhora de fls. 233. Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELINE SILVA DE ALAGAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 106/107, no importe de R$ 2.200,00, divido em duas parcelas iguais de R$ 1.100,00, vencíveis em 06/05/2010 (1ª) e 06/06/2010(2ª), a ser depositado diretamente na conta do advogado da reclamante, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de inadimplemento das parcelas as partes fixaram multa de 30% a incidir sobre o valor total do acordo. Caso a reclamante não informe, no prazo de 05 dias, o inadimplemento da parcela, após o seu vencimento, ter-se -à como cumprida. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até o dia 20/07/2010 o recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, às fls. 96, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se à executada de que a sua omissão implicará: a) a execução das contribuições previdenciárias para recolhimento pela Secretaria da VT; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Concedo à executada o prazo de 05 dias, para comprovação do pagamento das custas processuais, sobb pena de execução.
Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO LABVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas retificações, nos termos da r. sentença de fls. 112/118, que foi mantida incólume pela Terceira turma do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VILSON VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 43, determina-se: a) que seja procedido pela Secretaria da VT o recolhimento das contribuições sindicais apuradas à fl. 33, por meio de guias próprias a serem fornecidas pela reclamante/exequente (art. 188-A, § 2º, do PGC/TRT-18ª), bem como das custas processuais (fases cognitiva e executória); e b) que seja liberado ao advogado da exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido a título de honorários Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 41. Manifeste-se a exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca do cálculo de fl. 33, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante/exequente, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/05/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2843/2010
PROCESSO Nº RT 0107900-13.2007.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2843/2010
PROCESSO : RT 0107900-13.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : CARLOS SOARES DA SILVA
EXECUTADO : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça : 25/05/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/06/2010, às 09 horas
Localização do bem: VPR 3, QD. 2-D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) CROMATÓGRAFO (HPLC) MERCK HITACHI COMPOSTO DE ORGANIZER, INTERFACE D-7000, UV DETECTOR L-7400, COLUMN OVER L-7300, AUTOSAMPLER L-7200 E PUMP L-7100, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2840/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2840/2010
PROCESSO : RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO : JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, Sr. JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO, CPF nº 285.895.481-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de de que o bloqueio on line de fl. 71 dos autos supramencionados, no importe de R$ 2.155,71 (dois mil, cento e cinquenta

e cinco reais e setenta e um centavos), conta judicial nº 0014.042.01516782-0, foi convertido em penhora (fl. 72), bem como dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Sr. JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO, CPF nº 285.895.481-04, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACOB APARECIDO ROMANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): TITO ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O reclamado mais uma vez não foi notificado. Desta vez, malogrou a tentativa de entrega da notificação por oficial de justiça (certidão de fls. 48). Diante disso, em face da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta. Dessarte, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meio para notificação do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 282, II, 284 e 295, todos do CPC.
Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A presente ação foi incluída em horário extra-pauta visando dar maior celeridade ao seu processamento, uma vez que versa apenas sobre a matéria de direito. Entretanto, conforme audiência realizada nos autos RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054, o mesmo patrono dos reclamantes tem protestado quanto ao tempo destinado à réplica que, a seu ver, é insuficiente. Assim, como se trata de inclusão extra-pauta, com pequeno intervalo entre as audiências com as mesmas reclamadas, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta normal deste Juízo, intimando-se as partes. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação retro inserta do despacho transato, retirou-se o feito da pauta do dia 28/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 11/05/2010 às 15:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 23 de abril de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. A presente ação foi incluída em horário extra-pauta visando dar maior celeridade ao seu processamento, uma vez que versa apenas sobre a matéria de direito. Entretanto, conforme audiência realizada nos autos RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054, o mesmo patrono dos reclamantes tem protestado quanto ao tempo destinado à réplica que, a seu ver, é insuficiente. Assim, como se trata de inclusão extra-pauta, com pequeno intervalo entre as audiências com as mesmas reclamadas, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta normal deste Juízo, intimando-se as partes. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação retro inserta do despacho transato, retirou-se o feito da pauta do dia 28/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 11/05/2010 às 14:45, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 23 de abril de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A presente ação foi incluída em horário extra-pauta visando dar maior celeridade ao seu processamento, uma vez que versa apenas sobre a matéria de direito. Entretanto, conforme audiência realizada nos autos RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054, o mesmo patrono dos reclamantes tem protestado quanto ao tempo destinado à réplica que, a seu ver, é insuficiente. Assim, como se trata de inclusão extra-pauta, com pequeno intervalo entre as audiências com as mesmas reclamadas, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta normal deste Juízo, intimando-se as partes. nápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação retro inserta do despacho transato, retirou-se o feito da pauta do dia 28/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 12/05/2010 às 13:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 23 de abril de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A presente ação foi incluída em horário extra-pauta visando dar maior celeridade ao seu processamento, uma vez que versa apenas sobre a matéria de direito. Entretanto, conforme audiência realizada nos autos RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054, o mesmo patrono dos reclamantes tem protestado quanto ao tempo destinado à réplica que, a seu ver, é insuficiente. Assim, como se trata de inclusão extra-pauta, com pequeno intervalo entre as audiências com as mesmas reclamadas, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta normal deste Juízo, intimando-se as partes. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação retro inserta do despacho transato, retirou-se o feito da pauta do dia 28/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 11/05/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 23 de abril de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista o requerimento formulado na petição inicial (letra “q”), e em face das limitações do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC) – relativas ao tamanho do arquivo a ser transmitido -, defiro o prazo de 02 (dois) dias para juntada dos documentos meritórios e, até a data da audiência designada, para juntada de procuração, sob pena de preclusão em relação aos primeiros e de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, se não regularizada a representação processual. Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, declaro esta Especializada incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO Custas, pela reclamante, no importe de R$ 275,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.784,72), isento, nos termos do permissivo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da atualização de fls. 363/370, por dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da atualização de fls. 363/370, por dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da atualização de fls. 363/370, por dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da atualização de fls. 363/370, por dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Ficar ciente que foi deferido o prazo requerido à fl. 449, por mais 02 (dois) dias, a contar da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: RT 0116500-33.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Vista das consultas de fls. 305/307, por 10 (dez) dias, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designado o dia 04 de maio de 2010, às 08h10min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RT 0072400-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RT 0092500-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vista da promoção de fl. 539, devendo providenciar a documentação requerida pela Contadoria do Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de se considerar, para fins de liquidação, que não houve períodos de afastamentos no período ali indicado.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RT 0101500-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRITO REZENDE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vista pelo prazo legal, dos embargos à execução de fls. 188 e seguintes.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da perita, fls. 781/785, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: ExProvAS 0145501-92.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:ao procurador da reclamada:
Apresentar os controles de frequência do autor relativos ao período de maio/2008 a agosto/2008, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à credora da certidão de fl. 185, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IZIS BRUNNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ALPHA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 89, nos termos do despacho de fl. 109, a seguir:
'Diante do pagamento de fl. 108, suspenda-se a praça e o leilão designados. Desconstitua-se a penhora de fl. 89. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$23,62) e as contribuições previdenciárias (R$ 14,73). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, tudo na forma e nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à executada o valor bloqueado à fl. 96. Nada mais. Ap. de Goiânia, 23 de abril de 2010 (6ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 90, a seguir:
'Vistos os autos. Rejeito, de plano, os embargos de fls. 82/83, eis que o juízo não encontra-se garantido. Intime-se.'

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTSum 0193700-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUSA SILVA PAMPLONA
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 70, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.026,77 (um mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.031,90 (um mil, trinta e um reais e noventa centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON AMORIM SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAL MINERAL E REFRIGERANTE
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 247,23 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 248,47 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: ConPag 0230500-75.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: R & R COMÉRCIO VAREGISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE(RECLAMADA):
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 60/62, fixando o valor da execução em R$681,82, sendo R$650,66 de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo; R$3,39 de custas sobre os cálculos e R$ 27,77 de imposto de renda, devendo comprovar os recolhimentos, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARÃO DA TORRE II
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 71,91 (setenta e um reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº
176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: Monito 0000139-25.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): EULER ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE LUZ SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: 'Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$11,32), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da defesa e documentos de fls. 50/113, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi determinado a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, ficando nomeado o perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi.
Ficando facultado às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 278, a seguir parcialmente transcrito:
'Vistos os autos. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.(...)'

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 89, a seguir:
'Vistos os autos. Através da petição de fls. 77/79, protocolada em 15.04.2010, os autores renunciam ao arresto das máquinas ali especificadas, sendo de duas imediatamente, de outra após o pagamento do FGTS + 40% e da última após o cumprimento das demais obrigações assumidas pela requerida nos autos das reclamatórias trabalhistas já ajuizadas. Na petição de fls. 84/86, as empresas Viana e Almeida Ltda e MK Embalagens Ltda requerem o cumprimento de um arresto deferido no eg. TJDFT. O acordo entabulado às fls. 77/79 foi realizado por pessoas maiores e capazes, não havendo qualquer indício de vício de consentimento, pelo que, não há motivos para a sua não homologação, até porque isso poderia acarretar sérios prejuízos aos exequentes trabalhistas, que poderiam ver frustrados os acordos que celebraram.
É cediço que o crédito trabalhista tem preferência a quaisquer outros créditos de natureza quirografária ou não. Os artigos 184 e 186 do CTN, bem como o artigo 30 da Lei 6.830/80 não deixam dúvidas quanto à absoluta precedência do crédito trabalhista. Isto quer dizer que nenhum credor poderá exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, uma vez que o crédito deste goza de superprivilégio, colocando-se acima dos demais credores, subsistindo sobre os mesmos.
Em havendo disputa entre os credores trabalhistas e quirografários pelo patrimônio do devedor comum, a regra legal e jurídica é que este seja expropriado pela Justiça competente para julgar os créditos trabalhistas em detrimento de quaisquer outros entendimentos em sentido contrário. Os termos do acordo de fls. 77/79 revelam uma subrogação parcial das dívidas trabalhistas pelo comprador dos maquinários arrestados por este Juízo (art. 347, II, do Código Civil Brasileiro), na medida em que os valores pagos pelas máquinas arrestadas serão utilizados para saldar boa parte dos créditos dos trabalhadores.
É obvio que, para que isso se confirme, os compradores das máquinas relacionadas na petição de fls. 77/79 deverão ficar cientes que a alienação somente se aperfeiçoará caso sejam cumpridos todos os termos do acordo. Para tanto, os compradores deverão tomar ciência de que os bens poderão voltar à esfera de domínio do requerido (Polli), caso a avença não seja cumprida. Agora, no mínimo, é curioso, ou deixa transparecer indícios de uma conduta antiética e/ou de renúncia tácita ao mandato que lhe foi outorgado pelos requerentes, que a mesma banca de advocacia que defenda os interesses dos trabalhadores esteja também na defesa de outras empresas, aparentemente também credoras da requerida, porém com interesses antagônicos em relação aos primeiros, na medida em que a medida judicial proposta no Juízo Cível poderá vir atrapalhar a realização dos créditos trabalhistas nesta Especializada que, como já dito anteriormente, tem privilégio a quaisquer outros créditos. Note-se que o presente acordo é datado de 15.04.2010, data posterior ao requerimento do arresto junto ao eg. TJDFT que, diga-se, foi subscrito pelo mesmo procurador dos autores nestes autos, Dr. Diogo Luiz Franco de Freitas, conforme cópia ora juntada (fl. 88). Ora, se o mesmo advogado representa os exequentes nos dois processos (fls. 07, 87 e 88), devia ele ter se precavido e não efetuado um acordo/renúncia que prejudicaria outros clientes. Não pode agora, depois de efetuado o acordo, abusar da boa-fé dos reclamados e requerer medida completamente contraditória à avença que celebrou.
Embora não tenha sido decretada a falência da requerida formalmente, certo é que o estado falimentar da mesma é de todo evidente. Mesmo não se tratando de uma alienação judicial, certo é que não se vislumbra outra maneira mais eficaz e

célere de assegurar um pagamento mais breve possível dos créditos de natureza alimentar, senão autorizar a alienação das máquinas identificadas na petição de fls. 77/79 à terceiro estranho à lide. Mas fica claro que a avença homologada somente liberará o comprador para quaisquer atos de disponibilidade dos bens após confirmada a realização de todos os termos dos acordos celebrados pelos requerentes. O noticiado arresto na Justiça Comum desses bens por credores que não estão na mesma hierarquia dos trabalhadores não poderá ser óbice para a homologação do presente acordo. É um risco que o comprador deverá correr, na medida em que esta decisão certamente será questionada pelas partes com interesses conflitantes, podendo inclusive estes bens serem passíveis de arresto, quando da implementação pelo Juízo Cível da medida de arresto ora noticiada. Dito isto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 77/79, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, devendo, de imediato, a Secretaria dar ciência do inteiro teor desta decisão ao pretenso comprador identificado à fl. 78, por mandado. Fica autorizada à requerida, desde já e às suas custas, a remoção de duas máquinas arrestadas, quais sejam: Uma máquina Corte e Solda marca Hece (ano de fabricação 2007) e uma máquina Extrusora HGR 40mm. Ressalto que o produto da venda das referidas máquinas deverá ser usado prioritariamente no pagamento das demais obrigações trabalhistas assumidas, sob pena de ser declarado ineficaz o negócio jurídico realizado. A liberação das demais máquinas ficará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pela requerida. Custas, pelos requerentes, no importe de R$5.800,00, calculadas sobre a soma dos valores das máquinas arrestadas e objeto do presente acordo (R$290.000,00), de cujo recolhimento resta isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: 'Retifique-se a autuação para que passe a constar como 1º reclamado NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM). Inclua-se o processo na pauta do dia 13.05.2010, às 13h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AWISA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa (R$40.000,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/13).
Intimem-se, da forma mais apropriada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4382/2010
PROCESSO Nº ExFis 0055600-16.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)
EXECUTADO: GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA
Data da Praça 25/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/05/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. EDEALINA A EDEIA GO 215, S/N. KM 08, FAZ. FALA VERDE CEP 75.945-000 - EDEALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) GERALDINA SANTANA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA GLEBA DE TERRAS COM ÁREA TOTAL DE 131.62.30 ha; OU SEJA 27 ALQUEIRES, 15 LITROS E 555 METROS QUADRADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N. M-92 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE EDEALINA – COMARCA DE EDÉIA-GOIÁS. O IMÓVEL OBJETO DA CONSTRIÇÃO FOI AVALIADO POR R$3.000.00,00. COM TODAS AS BENFEITORIAS ALI ENCONTRADAS TAIS COMO: UMA CERÂMICA EM PLENO FUNCIONAMENTO, PEQUENO POVOADO COM APROXIMADAMENTE 70 CASAS POPULARES, UMA PEQUENA IGREJA COM SALÃO PAROQUIAL, CASA SEDE, UM CURRAL DE CONFINAMENT0. TOTAL DA AVALIAÇÃO DE R$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4356/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000622-55.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: GILSON RUBENS DA SILVA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 25/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/05/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-C, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.939-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMOM ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR, PROCESSADOR, INTEL PENTIUM III, 902/MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU VIRGA, LEITOR CD/RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; UMA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$380,00; UM COMPUTADOR, PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ, 0,99 GBRAM, MONITOR 17" SABSYBG 2000: 1 PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$720,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R$1.900,00 (UM MUL E NOVENCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s)

leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4343/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000703-04.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: WALMIR MORAIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 06.264.129/0001-03
Data da audiência: 05/05/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Alvará judicial para saque do FGTS, conforme Extrato de movimentação do FGTS.
Requer ainda, nos termos do art. 4º da Lei n.1.060 de 05/02/50os benefícios da gratuidade da justiça, eis que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.
Dá-se à presente reclamatória o valor de R$168,34 (cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Assim sendo, requer, seja processado a presente reclamatória, na forma da lei.
E para constar, foi lavrado o presente termo que vai por mi assinado e pelo reclamante.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RT 0050600-36.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante a comparecer a este Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 1549/10, em 05 dias.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante a comparecer a este Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 1547/10, em 05 dias.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0056100-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida às fls. 509. Auto de Adjudicação assinado em 09/04/2010.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RT 0056200-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida às fls. 509. Auto de Adjudicação assinado em 09/04/2010.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 218/224, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 02-03-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a)horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada a partir de 21-03-2006 e reflexos; b) adicional de insalubridade em grau médio, do período imprescrito até junho de 2007, com os reflexos devidos; c) participação nos lucros de 2008. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.000,00, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 22 de abril de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSYANNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE A RECEBER SEU CRÉDITO LIQUIDO, A SER LEVANTADA DA CONTA 01507547-8.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a este Juízo a fim de receber o Alvará Judicial, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a este Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 1545/10, em 05 dias.

Notificação Nº: 2930/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: WERLES VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Em seguida, intime-se o reclamante para proceder à retirada da documentação acima aludida, bem como para, no prazo de 05 cinco) dias, manifestar sobre a petição e o documento de fls. 51/52, nos termos do despacho proferido às fls. 54.
Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho
O alvará e a certidão estão à disposição.

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que a reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação da reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Após, dê-se integral cumprimento ao determinado no despacho de fls. 66, a partir do item 4. Intime-se.
Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho
Retira alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do teor do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 53. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
Retirar deste Juízo, o alvará e a certidão narrativa.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 53. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
Retira alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 54. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
Retira alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 52. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
Retira alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado acerca do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se. Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 55. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
Retira alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA BRITAS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a este Juízo a fim de receber o Alvará Judicial, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: ConPag 0000562-39.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANO FRASCARI COSTA
CONSIGNADO(A): ADMO TEODORO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a citação não se efetivou, uma vez que os Correios devolveram a correspondência destinada aos consignados com a informação de não existir o número indicado, retire-se o feito da pauta designada. Intime-se, com urgência, a consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos consignados no que tange ao endereço correto, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Apresentado o endereço correto, inclua-se o feito na pauta de audiência e proceda-se à notificação dos consignados e intimação da consignante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RT 0070500-02.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.149,50, sendo R$4.403,35 referentes ao crédito do exequente, R$651,05 referentes à contribuição previdenciária, R$711,76 honorários periciais, R$352,75 imposto de renda e R$30,59 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósitos recursais, no valor total de R$5.945,71 (fls. 466/471), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença (R$203,79), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RT 0022600-47.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que efetue o depósito junto às contas vinculadas do FGTS dos substituídos abaixo relacionados, totalizando R$1.703,81:
Manoel Albano dos Santos: 524,66
Carlos Eduardo Albano dos Santos: 207,59
Ralisson Dias Carneiro: 42,68
Edmar Honório da Silva: 165,72
Gildo Pinto Miranda: 49,27
Sérgio Henrique de Menezes: 62,68
José Ivan Pereira: 156,27
Luziel Batista dos Santos: 236,04
Paulo César Santos Tersariol: 61,15
Sérgio Antonio de Matos: 159,91
Rodrigo Antonio Corinto: 37,84
Para tanto, a reclamada deverá retirar alvará para levantamento do valor de R$1.703,81, valendo-se do saldo constante no depósito de fls. 3360, no prazo de 15 dias, a fim de viabilizar os depósitos, devendo a reclamada comprová-los no prazo de 30 dias após a retirada do documento.
Com a comprovação, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito de fls. 3360, mais juros e correção monetária, intimando-a para retirá-lo no prazo de 10 dias, presumindo-se o efetivo levantamento no prazo de 10 dias após sua retirada.
Tudo feito, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: AA 0085300-88.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela ré nos autos da ação anulatória em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO, pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL em face de VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA, e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, para, sanando erro reconhecido pela Contadoria quanto aos honorários advocatícios, homologar os cálculos de fls. 417/419, a fim de que surtam os devidos efeitos legais, fixando o valor da execução da execução em R$305.622,21, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se. Catalão, 19 de abril de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Junte-se a petição protocolada no dia 13/04/2010.
Tendo em vista que a manifestação da parte reclamante foi protocolada dentro do prazo, chamo o feito à ordem tornando sem efeito os termos da certidão de fls. de fls. 256.
Diante do objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - O autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
7 - o autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN DOMINGOS ALVES NETO DA COSTA + 003
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARAA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS (2ª, 3ª e 4ª)
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$215,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas (2ª, 3ª e 4ª), bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RAFAEL RODOVALHO PIRES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 35 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 36, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 36, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 34, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$410,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 34, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$450,67, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 30, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$450,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fls. 30, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE FÁTIMA RODOVALHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.267,00, sendo R$1.212,00 referentes ao crédito do exequente e R$55,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTSum 0185100-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$648,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 49, devendo ficar retido deste a importância de R$22,92, referentes à contribuição previdenciária e às custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$316,03, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Intime-se o reclamante para informar o endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): R. J. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$164,36, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FACER-FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$207,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 03/05/2010 às 16h 30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, ambas nas pessoas de seus respectivos procuradores, fazendo-o mediante urgente contato telefônico a ser certificado nos autos, haja vista a exigüidade de prazo, com vistas a ser evitado o deslocamento inócuo das partes na data anteriormente designada.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 03/05/2010 às 16h 30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, ambas nas pessoas de seus respectivos procuradores, fazendo-o mediante urgente contato telefônico a ser certificado nos autos, haja vista a exigüidade de prazo, com vistas a ser evitado o deslocamento inócuo das partes na data anteriormente designada.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$270,30, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0101000-48.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GARCIA DE MOURA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- A parte executada deverá, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugnar a conta homologada, em conformidade com o preceito do art. 879, § 2º, da CLT.
- A parte exequente deverá, querendo, no prazo de trinta (30) dias, indicar meios capazes de possibilitar o prosseguimento da execução do débito remanescente, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.¨

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Juntar, em dez (10) dias, juntar aos autos a guia (DARF) de recolhimento do Imposto de Renda, expedida juntamente com a guia de levantamento de fls. 226, a fim de possibilitar a apreciação da proposta de arrematação, sob pena do valor respectivo (R$1.788,52) ser deduzido do crédito remanescente.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 877/878, cuja parte final encontra-se transcrito:
¨Diante da falta de precisão da informação das reclamadas, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar sejam elas (reclamadas) intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecer o seguinte:
- Qual era a remuneração média do autor, tomando-se como base os valores depositados pela(s) ré(s) em sua conta corrente? No caso de ter havido depósito em mais de um conta, precisar o número(s) da(s) conta(s).
As reclamadas deverão indicar o ano e o mês da apuração e, denttro do mês, os dias em que ocorreram os depósitos e respectivos valores, tudo com a indicação, também, dos números das folhas dos autos. Não se exige que a apuração se estenda por todos os meses do pacto, bastando uma amostragem. Advirto que as reclamadas poderão se condenadas por litigância de má-fé, na hipótese de apresentarem dados que sejam diferentes dos contidos nos extratos juntados pelo autor.
Quanto ao autor, determino a sua intimação para, no mesmo prazo de 10 dias, apontar, por amostragem, a remuneração média que recebeu, levando em conta os valores depositados em sua conta, com a indicação do ano, mês, dias e valores dos depósitos, e números das folhas dos autos.¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 877/878, cuja parte final encontra-se transcrito:
¨Diante da falta de precisão da informação das reclamadas, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar sejam elas (reclamadas) intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecer o seguinte:
- Qual era a remuneração média do autor, tomando-se como base os valores depositados pela(s) ré(s) em sua conta corrente? No caso de ter havido depósito em mais de um conta, precisar o número(s) da(s) conta(s).
As reclamadas deverão indicar o ano e o mês da apuração e, denttro do mês, os dias em que ocorreram os depósitos e respectivos valores, tudo com a indicação, também, dos números das folhas dos autos. Não se exige que a apuração se estenda por todos os meses do pacto, bastando uma amostragem. Advirto que as reclamadas poderão se condenadas por litigância de má-fé, na hipótese de apresentarem dados que sejam diferentes dos contidos nos extratos juntados pelo autor.
Quanto ao autor, determino a sua intimação para, no mesmo prazo de 10 dias, apontar, por amostragem, a remuneração média que recebeu, levando em conta os valores depositados em sua conta, com a indicação do ano, mês, dias e valores dos depósitos, e números das folhas dos autos.¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 877/878, cuja parte final encontra-se transcrito:
¨Diante da falta de precisão da informação das reclamadas, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar sejam elas (reclamadas) intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecer o seguinte:
- Qual era a remuneração média do autor, tomando-se como base os valores depositados pela(s) ré(s) em sua conta corrente? No caso de ter havido depósito em mais de um conta, precisar o número(s) da(s) conta(s).
As reclamadas deverão indicar o ano e o mês da apuração e, denttro do mês, os dias em que ocorreram os depósitos e respectivos valores, tudo com a indicação, também, dos números das folhas dos autos. Não se exige que a apuração se estenda por todos os meses do pacto, bastando uma amostragem. Advirto que as reclamadas poderão se condenadas por litigância de má-fé, na hipótese de apresentarem dados que sejam diferentes dos contidos nos extratos juntados pelo autor.
Quanto ao autor, determino a sua intimação para, no mesmo prazo de 10 dias, apontar, por amostragem, a remuneração média que recebeu, levando em conta os valores depositados em sua conta, com a indicação do ano, mês, dias e valores dos depósitos, e números das folhas dos autos.¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTSum 0134400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência dos termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 45 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 461/468.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 239/246.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 439/442.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0436600-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVY ALVES DIAS
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REVISÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Combinar, em cinco(05) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de penhora e avaliação, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários para remoção dos bens a serem penhorados.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTSum 0438400-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4384/09, 4368/09, 3238//09, 2103/10, 2095/10 e 2093/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0466000-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA LEITE
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA MARÇAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RTSum 0471900-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 135/138.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTSum 0496600-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4966/09, 4952/09, 4935/09, 4934/09, 4826/09, 4822/09, 4818/09, 4814/09, 4821/09, 1740/10, 1770/10, 0085/10, 0082/10, 0078/10, 0064/10, 0035/10, 4967/09 e 0029/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 245/252.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 330/334.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 0757/10, 0758/10, 0744/10, 4042/09, 4052/09, 4053/09, 0740/10, 4065/09, 4068/09, 4069/09, 3996/09, 4030/09, 3980/09, 3968/09, 3967/09, 3966/09, 3965/09, 3964/09, 3960/09, 0739/10, 0731/10, 0728/10, 0721/10, 0719/10, 0717/10, 0713/10, 0714/10, 4071/09, 4072/09, 4073/09, 4074/09, 4077/09, 4082/09, 4084/09, 4086/09, 0854/10, 0879/10, 0902/10, 0903/10, 0921/10, 0922/10, 0865/10, 4809/09, 4811/09, 4812/09, 4813/09, 0888/10, 0766/10, 0748/10, 0753/10, 0756/10, 0821/10, 0813/10, 0891/10, 0897/10, 0899/10, 0814/10, 0819/10, 0822/10, 0825/10, 0827/10, 0593/10, 0574/10, 0663/10, 0662/10, 0660/10, 0631/10, 0628/10, 0625/10, 0622/10, 0816/10, 0818/10, 4028/09, 4033/09, 4002/09, 4005/09, 4008/09, 4025/09, 4026/09, 4027/09, 4001/09, 3995/09, 3993/09, 0584/10, 0711/10, 0709/10, 0670/10, 0665/10, 0713/10, 0597/10, 0889/10, 3983/09, 3982/09, 3981/09, 4061/09, 4060/09, 4070/09, 0875/10, 3992/09, 3991/09, 3986/09, 3985/09, 3963/09, 0808/10, 0807/10, 0805/10, 0802/10, 0767/10, 4088/09, 4081/09, 4079/09, 4078/09, 4076/09, 4051/09, 4044/09 e 4035/09.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
1716/10, 1715/10, 1714/10, 1856/10, 1614/10, 1640/10, 1734/10, 1726/10, 1719/10, 1713/10, 1675/10, 1672/10, 1671/10, 1670/10, 1668/10, 1665/10, 1662/10, 1650/10, 1647/10, 1646/10, 1633/10, 1625/10, 1624/10, 1623/10, 0592/10, 0591/10, 0590/10, 0587/10, 0583/10, 0582/10, 0576/10, 0550/10, 0654/10, 0653/10, 1966/10, 1845/10, 1743/10, 1742/10, 1741/10, 1739/10, 1621/10, 1731/10, 1518/10, 1730/10, 1516/10, 1720/10, 1718/10, 1480/10, 1505/10, 1510/10, 1606/10, 1607/10, 1608/10, 1609/10, 1610/10, 1611/10, 1511/10, 1523/10, 1487/10, 1485/10, 1612/10, 4091/09, 4144/09, 4519/09, 1492/10, 1491/10, 1489/10, 4639/09, 4630/09, 4523/09, 1494/10, 1498/10, 1698/10, 1639/10, 1664/10, 1626/10, 1627/10, 1506/10, 1502/10, 1613/10, 1615/10, 1616/10, 1617/10, 1618/10, 1725/10, 1710/10, 1707/10, 1706/10, 1696/10, 1674/10, 1666/10, 1663/10, 1660/10, 1657/10, 1656/10, 1655/10, 1654/10, 1653/10, 1651/10, 1649/10, 1645/10, 1637/10, 1636/10, 1629/10, 1525/10, 1512/10, 1723/10, 1721/10, 1484/10, 1859/10, 1858/10, 1634/10, 1632/10, 1630/10, 1620/10, 1619/10, 1644/10, 1851/10, 1847/10, 1594/10, 1526/40, 1643/10, 1642/10, 1641/10, 1638/10, 1855/10, 1852/10, 2178/10, 1733/10, 1724/10, 1729/10, 1711/10, 1706/10, 1705/10, 1704/10, 1703/10, 0603/10, 1635/10, 1732/10, 1722/10, 1667/10, 1661/10, 1658/10, 1652/10, 0580/10, 0575/10, 0509/10, 0474/10, 1736/10, 1700/10, 1482/10, 1728/10, 1712/10, 1717/10, 1738/10, 1737/10, 1735/10, 1701/10 e 1697/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Maria as Graças Cardoso de Souza em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 841,08; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 16,49.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Uilson Cláudio dos Santos em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 863,93; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 16,94.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Valéria Mendonça Souza em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 961,69; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 18,86.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0002162-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Valdemir Soares da Silva a em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.235,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 24,23.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JORGE CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Sílvio Jorge Cunha em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.
Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Observação: Total apurado em liquidação: R$ 819,62; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 16,07.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTSum 0002166-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Julierme de Oliveira Souza em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 614,77; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 12,05.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELICISSIMO MACHADO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$198,31, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 28.04.2010. Intime-se.
Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: ConPag 0002621-67.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
CONSIGNADO(A): ILSAIR AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Correção de Comunicação:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/05/2010, às 15h20min e não 00:00 como ficou publicado anteriormente.
Obs.: Ficam mantidas as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: ACCS 0041400-39.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o noticiado pela exequente a fls. 159, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento até 30/07/2010.
Intime-a.'

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RT 0070500-39.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-05.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIGRAYCE DA SILVA LOPES + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS LAGOA FORMOSA LTDA. (LATICÍNIOS SANDY)
ADVOGADO....: RAQUEL CORAZZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefiro o requerimento de fls. 50, haja vista que, pelo que se vê da guia de fls. 45, a segunda parcela do acordo foi depositada dentro do prazo convencionado pelas partes.
Dê-se ciência às reclamantes e intime-se a primeira, pessoalmente, a vir receber o crédito objeto da referida guia, mediante apresentação de comprovante de compra de imóvel em seu nome e no da outra autora, conforme deferido na ata de fls. 31.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO - LTDA ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 36, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DACIO PEREIRA DA GAMA QUERMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 74/76, no importe total de de R$10.000,00.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.04.11, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o (a) executado (a), inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.04.11, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Caso o (a) executado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, fica desde já desconstituída a penhora de fls. 71 devendo ser intimado o depositário.
Após, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF), dos cálculos e do presente despacho e, em não havendo interposição de recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HORTÊNCIO E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 62.
Intime-o.'

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-56.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACIEL DE ANDRADE (R/P LEONOR FRANCISCO MACIEL)
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 39/40, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-56.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACIEL DE ANDRADE (R/P LEONOR FRANCISCO MACIEL)
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 39/40, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-56.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACIEL DE ANDRADE (R/P LEONOR FRANCISCO MACIEL)
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 39/40, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES MANSO
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 32), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as verbas integrantes salário de contribuição (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 29/31, fixando o valor da execução em R$572,48, na data de 30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$37,20
INSS juros/multa.....R$5,28
Total do INSS.....R$42,48
INSS período laboral.....R$527,18
Custas de liquidação.....R$2,82
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 39), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as verbas integrantes do salário de contribuição (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 36/38, fixando o valor da execução em R$382,39, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 37,20
INSS juros/multa.....R$ 5,28
Total do INSS.....R$ 42,48
INSS período laboral.....R$338,03
Custas de liquidação.....R$ 1,88
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 136/154, PROFERIDA NO DIA 19/04/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação do pólo passivo da demanda, para fazer constar a denominação social correta da primeira reclamada; II – rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva, aquelas arguidas pela primeira reclamada e a última suscitada pelas demais acionadas; III – acolher, em parte, a prefacial de inépcia da inicial arguida pelas duas últimas reclamadas e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pleitos de horas extras e incidência do FGTS/multa de 40%; e IV – no mérito: 1) julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face das segunda e terceira reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A; e 2) julgar JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante, MANUEL VENACIO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferença de aviso prévio trabalhado, indenização de sete dias do período do aviso prévio, 13o. salário proporcional de 2009, férias adquiridas, em dobro, e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-selhe, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração dos períodos de 09.07.07 a 31.07.08 e 01.09.08 a 27.07.09, bem como a multa de 40%, incidente, inclusive, sobre o montante que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento da importância já recolhida e execução do valor remanescente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$290,00, calculadas sobre R$14.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 136/154, PROFERIDA NO DIA 19/04/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação do pólo passivo da demanda, para fazer constar a denominação social correta da primeira reclamada; II – rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva, aquelas arguidas pela primeira reclamada e a última suscitada pelas demais acionadas; III – acolher, em parte, a prefacial de inépcia da inicial arguida pelas duas últimas reclamadas e extinguir o processo, sem julgamento do mérito,

quanto aos pleitos de horas extras e incidência do FGTS/multa de 40%; e IV – no mérito: 1) julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face das segunda e terceira reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A; e 2) julgar JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante, MANUEL VENACIO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferença de aviso prévio trabalhado, indenização de sete dias do período do aviso prévio, 13o. salário proporcional de 2009, férias adquiridas, em dobro, e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-selhe, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração dos períodos de 09.07.07 a 31.07.08 e 01.09.08 a 27.07.09, bem como a multa de 40%, incidente, inclusive, sobre o montante que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento da importância já recolhida e execução do valor remanescente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$290,00, calculadas sobre R$14.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-68.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 146, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 145, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Cumpra-se a determinação de fls. 48, antepenúltimo parágrafo.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-30.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDOMAR DE DEUS MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NARA REGINA BARBOSA SALLES
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sa INTIMADA A EFETUAR OS DEPÓSITOS DAS PARCELAS DO ACORDO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 39, A QUAL SE SEGUE:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3603-X
CONTA CORRENTE: 38.554-9
TITULAR: LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 04.05.2010, às 13:20 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04.05.2010, às 13:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrado).....R$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007 (dobrado).....R$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 680,00
f)13º salário de 2004.....R$ 255,00
g)13º salário de 2005.....R$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R$ 510,00
i)13º salário de 2008.....R$ 410,00
k)FGTS+40% .....R$ 5.100,00
l)Horas extras – 6.450 h.e.- com 50%.....R$ 22.476,00
m)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 432,00
-férias+1/3.....R$ 455,00
-13º salário.....R$ 432,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais.....R$ 5.650,00
p) salário de abril/08.....R$ 510,00
q) salário de maio/08.....R$ 510,00
r) salário de junho/08.....R$ 510,00
s) salário de julho/08.....R$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R$ 510,00
v) bb) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósito fundiários de ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA
X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_925_2010_RTOrd_00271_2010_211_18_00_7.ODT
TRT18 Registro 1 003446183
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 19/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 6.580,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 04/11/2003 e término em 30/10/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazêlas.
Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
13. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
14. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
15. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
16. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 56.146,00 cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA VIÚVA, SRA ROSENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ESPÓLIO/CREDOR:
``Vistos os autos. Intime-se o Espólio/Credor, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 313), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RT 0006000-31.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. O deferimento do pedido de fls. 85 fica condicionado à devolução, pelo Credor, da Certidão de Crédito nº 084/2009, recebida por seu Procurador, às fls. 82. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a aguarde-se por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RT 0006100-83.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. O deferimento do pedido de fls. 92 fica condicionado à devolução, pela Credora, da Certidão de Crédito nº 085/2009, recebida por seu Procurador, às fls. 89.
2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a aguarde-se por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: ACCS 0033900-86.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente da CEF local, o qual indica a inexistência de saldo nas contas indicadas no alvará, haja visto o seu levantamento, em 11/11/2008 (fls. 123/125).
2. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 115-v).´´

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 296/296-v, nomeio perito do Juízo o Dr. Flávio Souza Lima (CREA/DF 4.972/D), com endereço à Rua J-16, Qd. 49, Lt. 14, Casa 03, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-310, Fones: (62) 3204.1817 e 9972.1038, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes.
3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado às fls. 296-v.
4. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 296/296-v, nomeio perito do Juízo o Dr. Flávio Souza Lima (CREA/DF 4.972/D), com endereço à Rua J-16, Qd. 49, Lt. 14, Casa 03, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-310, Fones: (62) 3204.1817 e 9972.1038, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes.
3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado às fls. 296-v.
4. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-29.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MACHADO CASSIANO
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 673/686), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEME BATISTA DE BESSA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 69, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 65/67, fixando a dívida em R$2.293,16 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 06/05/2010, às 10h30min. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-92.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 06/05/2010, às 11 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 16 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data.´´

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 12/05/2010, às 15h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 12/05/2010, às 15h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEI LUCIANO ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pela 1ª Executada.´´

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEI LUCIANO ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de fls. 185/189, fixando a dívida em R$2.682,76 (dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
Considerando que o depósito recursal de fls. 136 garante a execução, cite-se a 1ª Executada, via de seu Procurador, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.´´

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 265-v). 2. Contribuições Previdenciárias, cota-parte do empregado, recolhidas e comprovadas (fls. 293). 3. Homologo os cálculos de fls. 278, à exceção das contribuições previdenciárias parte do segurado, eis que recolhidas e comprovadas às fls. 293, fixando a dívida em R$15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$15,53 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,31, às Custas de Liquidação. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: CARMO DELFINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 133/136), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 12/05/2010, às 16 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 12/05/2010, às 16 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: CELIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 10 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências na referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 11 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências na referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINIMY VALADARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 14h30min. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS REIS BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 13 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências na referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO BUENO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 13h30min. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 14 horas. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências no período vespertino da referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Por necessidade de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 27/04/2010 para o dia 11/05/2010, às 10h30min. Ressalta-se que, a pedido do Desembargador Presidente deste Regional, este Juiz representará a Presidência do TRT 18ª Região em Debate a ser realizado no dia 27/04/2010, a partir das 14 horas, no evento comemorativo dos 70 anos da Delegacia do Trabalho, o que impossibilitará a realização de audiências na referida data. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência UNA. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 10/05/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RT 0041000-92.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca das peças de fls. 653/656. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RT 0143300-64.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DISTR. DE DER. DE PETROLEO ITARUMÃ LTDA (SUC. ANTONIO J.P. SANTOS & CIA LTDA.) + 002

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Exeqüente, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do seu constituinte, sob pena de ficar sem efeito o acordo de fls. 548.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RT 0116200-90.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRACEMA BORGES MARQUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, nos termos da sentença de fls. 61/67 e acórdão de fls. 136/153, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RT 0095400-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WANDER DIMAS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 260 e da ata de leilão negativo de fls. 262, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de liberação da penhora existente, expedição de certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e remessa dos autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RT 0043400-25.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 487, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e endereço do advogado da Reclamada, conforme petição de fl. 482.
Verifica-se pela leitura da guia de fl. 484 que o depósito foi feito para pagamento do remanescente da execução. Diante disso, promova a Secretaria o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, utilizando para tanto o saldo da conta judicial de fls. 484, comprovando o recolhimento através da guia apropriada.
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se .
Itumbiara, 19 de abril de 2010, segunda-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4966/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Dê-se vista ao exeqüente do teor da petição de fls. 333/337 e dos documentos de fls. 338/353, onde a executada apresenta impugnação ao valor da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RT 0160000-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VERÍSSIMO NETO + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 184/185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Tendo em vista que o Sr. DORIVAL VERÍSSIMO DA SILVA não comprovou nos autos o pagamento das parcelas do acordo vencidas em 11/10/2008 e 11/12/2008, mantenho o valor a ser executado. Assim sendo, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 88/89, 91 e 166/167, devendo os executados serem intimados sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 166/167. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 163, com os saldos de fls. 88/89 e 166/167, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, liberem-se aos executadas JOÃO VERÍSSIMO NETO e ANTONIO VERÍSSIMO DE CAMPOS o saldo remanescente. Fica extinta a execução com relação aos executados JOÃO VERÍSSIMO NETO, DURVAL VERÍSSIMO DA SILVA e ANTONIO VERÍSSIMO DE CAMPOS, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito, ainda que parcial, determino sejam o exequente e o executado DORIVAL VERÍSSIMO DA SILVA intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: RTSum 0316700-02.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDES DUARTE
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada da certidão negativa do oficial de justiça de f. 155 e de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTSum 0344000-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DA SIILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar na Secretaria deste Juízo as guias TRCT e CD/SD. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Tendo em vista que não consta dos autos indicação de imóvel para penhora, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel que pretende ver penhorado, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 179, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 180, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 91. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 146. Recolha-se o mandado de fls. 177. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 179, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 180, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 91. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 146. Recolha-se o mandado de fls. 177. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 572,56, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução nos autos supra para o dia 11.05.2010 às 12:57 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução nos autos supra para o dia 11.05.2010 às 12:57 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 7808/7809, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Pela petição às fls. 7.711/7.715, o autor requer a juntada dos documentos que a acompanham, visando a corroborar alegações da inicial.
Pois bem, não obstante tratem-se documentos novos, aos quais não há se colocar os óbices temporais expressos nos artigos 787, CLT e 396, CPC, vê-se que referem-se a fatos estranhos à presente lide. Com efeito, os fatos mencionados em tais documentos não são os mesmos eleitos, pela peça de exórdio, a alicerçar as pretensões do autor, tratando-se, neste diapasão, de uma inovação objetiva da lide, o que afigura-se indevido, eis que a relação processual encontra-se estabilizada, face aos termos da inicial e das respostas, que fixam as balizas da lide.1
Deste modo, não há se falar em reabrir a dilação probatória ´´a fim de que tais matérias sejam examinadas nestes autos como forma de economia processual´´ (fl. 7715).
Por outro lado, lobrigam-se dois vícios na inicial, pelo que converto em diligência e reabro a instrução.
O primeiro diz respeito à imputação de aliciamento, não sendo possível compreender qual fato fundamenta a alegação: se se refere às contratações, efetuadas pelas empresas TNC e DVM, ou se além dessa alegação, funda-se também na contratação de obreiro para trabalhar em Catalão, em 2004.
O segundo refere-se à omissão quanto à juntada de documento essencial (Relatório de Inspeção elaborado pelo auditor-fiscal) relativo à alegada inobservância das normas sobre duração do trabalho.
Assim, com fulcro nos arts. 283, 284 e 295 do CPC, bem como Enunciado n. 263 da Súmula do TST, o autor deverá emendar a inicial, nos termos acima, bem como juntar o documento de que trata o parágrafo anterior.
Prazo: 10 dias.
Após, vista às rés por igual prazo.
Para encerramento, inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2010 às 12:56 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 7808/7809, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Pela petição às fls. 7.711/7.715, o autor requer a juntada dos documentos que a acompanham, visando a corroborar alegações da inicial.
Pois bem, não obstante tratem-se documentos novos, aos quais não há se colocar os óbices temporais expressos nos artigos 787, CLT e 396, CPC, vê-se que referem-se a fatos estranhos à presente lide. Com efeito, os fatos mencionados em tais documentos não são os mesmos eleitos, pela peça de exórdio, a alicerçar as pretensões do autor, tratando-se, neste diapasão, de uma inovação objetiva da lide, o que afigura-se indevido, eis que a relação processual encontra-se estabilizada, face aos termos da inicial e das respostas, que fixam as balizas da lide.1
Deste modo, não há se falar em reabrir a dilação probatória ´´a fim de que tais matérias sejam examinadas nestes autos como forma de economia processual´´ (fl. 7715).
Por outro lado, lobrigam-se dois vícios na inicial, pelo que converto em diligência e reabro a instrução.
O primeiro diz respeito à imputação de aliciamento, não sendo possível compreender qual fato fundamenta a alegação: se se refere às contratações, efetuadas pelas empresas TNC e DVM, ou se além dessa alegação, funda-se também na contratação de obreiro para trabalhar em Catalão, em 2004.
O segundo refere-se à omissão quanto à juntada de documento essencial (Relatório de Inspeção elaborado pelo auditor-fiscal) relativo à alegada inobservância das normas sobre duração do trabalho.
Assim, com fulcro nos arts. 283, 284 e 295 do CPC, bem como Enunciado n. 263 da Súmula do TST, o autor deverá emendar a inicial, nos termos acima, bem como juntar o documento de que trata o parágrafo anterior.
Prazo: 10 dias.
Após, vista às rés por igual prazo.
Para encerramento, inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2010 às 12:56 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, acostada à contracapa dos autos e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.191/196, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de ff. 315/324 interposto pela Reclamada/Recorrente, bem como fica intimada a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário de ff. 304/312 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIR OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 359, cujo teor segue anexo: 'Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 349/356 comprovam que a executada quitou o remanescente do débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 331. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 354, observando o resumo de cálculo de fls. 331, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 269, em pagamento de remanescente do seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 342. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possa proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTSum 0288400-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 67, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 68, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Por outro lado, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 60. Obtida a informação, libere-se seu saldo a executada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se. Itumbiara, 19 de abril de 2010, segunda-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTSum 0311200-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0326300-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTSum 0340300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LEITE PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 187/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I - RELATÓRIO Vistos os autos. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, às fls. 165/168, opõe EMBARGOS À EXECUÇÃO, argüindo, basicamente, o seguinte: que o valor crédito do exequente é menor do que o apurado pela Contadoria; que esta Justiça Especializada não é competente para executar o INSS, cota-parte do empregador e que a base de cálculo utilizada não está correta. Diz que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Alega que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador)passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Juntou planilha às fls. 170/173. O embargado manifestou-se às fls. 180/182.
Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento. É o relatório.
LIDIANE PEREIRA
TRT18 Registro 1 003586124 Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 13/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO II - FUNDAMENTOS.
1. Do conhecimento O Juízo está seguro com o depósito judicial de fls. 161. Sendo tempestivos os embargos à execução, recebo-os.
2. Matérias A. Do valor do crédito do Exequente A Embargante diz que o valor devido ao Exequente é menor que o apurado pela Contadoria Judicial, entretanto, não aponta em seus embargos onde ocorreu erro nos cálculos judiciais. Verifica-se que a insurgência da agravante se encontra desprovida de fundamentação jurídica a amparar as suas alegações, quando limitou-se a irresignação genérica, ainda que oportuna, não satisfazendo o requisito constante do parágrafo 2º do art. 879 da CLT. Com efeito, faz-se necessário frisar que não basta a parte alegar incorreções nos cálculos e apresentar um valor que acha correto. É imperativo que se fundamente e demonstre onde residem as pretensas diferenças. À vista disso, rejeita-se as alegações da Embargante e mantém-
LIDIANE PEREIRA
TRT18 Registro 1 003586124
Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 13/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO se os cálculos neste particular. B. Do INSS Empregador – Agroindústria – Competência da Justiça do Trabalho A Embargante alega que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Diz que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador)passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Pois bem. Conforme verifica-se na "Memória de Cálculo de Valores a Incidir INSS", fls. 143, a contribuição previdenciária foi apurada observando-se que a Embargante trata-se de Agroindústria, não tendo sido calculada a cota-parte do empregador, apenas do empregado e de terceiros, nos termos da Lei. Portanto, corretos os cálculos judiciais. C. Da multa por litigância de má-fé
As matérias tratadas nos embargos já foram objetos de embargos em outros processos da Executada, no qual este Juízo já manifestou seu entendimento acerca das mesmas, mas, mesmo assim, a Executada insiste mais uma vez em suscitar novamente as mesmas questões. Pois bem. Os fatos como se apresentaram demonstram de forma ostensiva o intuito protelatório do Embargante, eis que se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos do art. 600, II, do Código Processo Civil. Restou configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, fato LIDIANE PEREIRA
TRT18 Registro 1 003586124
Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 13/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO intolerável, que provoca o desprestígio da Justiça e ineficácia do processo, com o que este Juízo não pode ser conivente. Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC.
III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A executada deverá pagar ao Exequente multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, conforme fundamentos. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se. Itumbiara, 13 de abril de 2010, terça-feira. Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 13/04/2010, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTOrd 0353000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DUARTE SANTANA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 167/173. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RTSum 0358000-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 233, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 235, observando o resumo de cálculo de fls. 225, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 231.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTOrd 0358600-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SUDARIO CORREA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 686/694, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.586/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a a pagar à Reclamante, MICHELLE SUDÁRIO CORREA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, gratificação semestral e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Itumbiara, 19 de abril de 2010. Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular´

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTOrd 0371200-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 15:30 horas, para audiência de Instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 12/05/2010, às 14:00 horas, bem como para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 12/05/2010, às 14:00 horas, bem como para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO PAULINO XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
O recurso ordinário apresentado pelas reclamadas é adequado, mostrando-se regular sua representação processual.
Porém, consoante o teor da sentença tem-se que as reclamadas estavam ciente da publicação da sentença na data 18.03.2010, 5ª-feira, sendo que o octídio para interposição de recurso ordinário exauriu-se em 26.03.2010, 6ª-feira.
Por sua vez, a peça do recurso ordinário da Reclamada (fls. 124/132) revela que o envio do mesma à Secretaria deste Juízo deu-se dia 27.03.2006, sábado, via sistema e-doc, conforme recibo de 132, assim, ante o caráter peremptório e improrrogável dos prazos recursais, tem-se que o recurso ordinário interposto pela reclamada é intempestivo, razão pela qual torna-se imperiosa a denegação do seu seguimento.
Noutro diapasão, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário do reclamante.
Verifica-se, ainda, que a Reclamada foi intimada em 29.03.2010 (2ª-feira) para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante, tendo decorrido o prazo supracitado em 06.04.2010 (3ª-feira) e a Reclamada permanecido inerte.
Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO PAULINO XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
O recurso ordinário apresentado pelas reclamadas é adequado, mostrando-se regular sua representação processual.
Porém, consoante o teor da sentença tem-se que as reclamadas estavam ciente da publicação da sentença na data 18.03.2010, 5ª-feira, sendo que o octídio para interposição de recurso ordinário exauriu-se em 26.03.2010, 6ª-feira.
Por sua vez, a peça do recurso ordinário da Reclamada (fls. 124/132) revela que o envio do mesma à Secretaria deste Juízo deu-se dia 27.03.2006, sábado, via sistema e-doc, conforme recibo de 132, assim, ante o caráter peremptório e improrrogável dos prazos recursais, tem-se que o recurso ordinário interposto pela reclamada é intempestivo, razão pela qual torna-se imperiosa a denegação do seu seguimento.
Noutro diapasão, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário do reclamante.
Verifica-se, ainda, que a Reclamada foi intimada em 29.03.2010 (2ª-feira) para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante, tendo decorrido o prazo supracitado em 06.04.2010 (3ª-feira) e a Reclamada permanecido inerte.
Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da ata de fls. 90/91 que a reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 104/107 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 26/03/2010 (6ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 110/118 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SOARES
ADVOGADO....: WEBER BRAZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALIRENE ALVES OLIVEIRA-ME
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar as guias TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4959/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 54, no importe de R$ 1.050,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As custas processuais, no importe de R$ 21,00, arbitradas na sentença de fls. 49/51, deverão ser recolhidas pelo reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE
ADVOGADO....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURÍDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da inclusão do processo na pauta do dia 14/05/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 92/96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 14/05/2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do Reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 235, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Nada a apreciar quanto aos documentos juntados às fls. 176/234, ante a preclusão.´´

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.782/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DOMINGOS NASCIMENTO PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000827-64.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA RITA DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao Juízo o seu ônus.
Na hipótese do exequente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art. 215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO.
Ressalto, contudo, que não há incidência de honorários advocatícios, conforme requerido na inicial da presente execução, uma vez que não houve condenação ao pagamento da referida verba, conforme se comprova na certidão de crédito juntada às fls. 07/08.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 127/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos os autos etc, Submetido o litígio a julgamento, a Vara proferiu a seguinte SENTENÇA I – FUNDAMENTOS. 1. MÉRITO. 1.1. DA UNICIDADE CONTRATUAL – DOS CONTRATOS. O reclamante afirma que foram firmados 2 contratos, os quais, eivados de vícios, importam no reconhecimento de um único contrato. Não houve hiato contratual entre os vínculos, firmados em 13/03/08 a 10/06/08 e 11/06/08 a 12/12/08, o que é suficiente para reconhecer um único contrato, mormente porque mantidas as mesmas condições laborais, prestadas a integrantes do mesmo grupo econômico. Destarte, reconheço a existência de um só vínculo, iniciado em 13/03/08 e extinto em 12/12/08. TRT18 Registro 1 003618165
Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. 1.2. DO HORÁRIO DE TRABALHO. O reclamante postula o pagamento de parcelas fundadas no horário de trabalho. A) Intervalo intrajornada. A parte autora reclamante postula o pagamento de intervalo intrajornada.
A prova testemunhal restou dividida, hipótese em que haveria a solução em desfavor de quem possui o encargo, no caso, o autor. Todavia, conforme o depoimento do sr. Agnaldo prestado nos autos 974/09, sempre utilizado por iniciativa do Juízo, nos dias em que recebia por produção, o trabalhador não gozava intervalo intrajornada, gozando-o, porém, quando recebia por diária; essa constatação, aliás, vai ao encontro da máxima de experiência que indica que a pessoa sacrifica os descansos para auferir maior renda, quando isto se faz necessário.
Assim, deverão ser observados os dias em que recebia por produção, hipótese em que reconhece-se à reclamante o direito a 1 hora, no valor da hora normal ((serve como base de cálculo apenas o salário normativo) acrescida de 50%, integrando a remuneração. B) Das horas de percurso.
O reclamante postula o pagamento de horas de percurso. Tenho que as viagens duravam 1:30h, conforme depoimento da testemunha Agnaldo, tendo em vista o reclamante residir em Itumbiara e laborar na zona rural de Bom Jesus, distante cerca de 63km. Assim, considerando que as horas de percurso pagas não alcançavam todo esse período, e na inexistência de transporte público regular e em horários compatíveis com os do trabalho (inclusive no trecho de rodovia), defere-se o pagamento das diferenças respectivas, no valor da hora normal (a base de cálculo consiste no salário normativo) acrescida de 50% (já que em tal período não estava em produção). Ante a habitualidade, deferem-se reflexos em 13º salário, férias e fundo de garantia e multa.
1.3. DO FUNDO DE GARANTIA. O reclamante postula o pagamento de fundo de garantia. Houve provas do recolhimento fundiário, exceto a parcela acessória acima apreciada. TRT18 Registro 1 003618165 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. Por outro lado, a multa fundiária foi paga somente em relação aos depósitos de FGTS do segundo contrato formal, razão pela qual defere-se o pagamento de tal multa relativamente aos depósitos realizados no primeiro contrato.
1.4. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2o, par. 3o, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração).
Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.833/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. TRT18 Registro 1 003618165 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Itumbiara, 16 de abril de 2010.
Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 127/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos os autos etc, Submetido o litígio a julgamento, a Vara proferiu a seguinte SENTENÇA I – FUNDAMENTOS. 1. MÉRITO. 1.1. DA UNICIDADE CONTRATUAL – DOS CONTRATOS. O reclamante afirma que foram firmados 2 contratos, os quais, eivados de vícios, importam no reconhecimento de um único contrato. Não houve hiato contratual entre os vínculos, firmados em 13/03/08 a 10/06/08 e 11/06/08 a 12/12/08, o que é suficiente para reconhecer um único contrato, mormente porque mantidas as mesmas condições laborais, prestadas a integrantes do mesmo grupo econômico. Destarte, reconheço a existência de um só vínculo, iniciado em 13/03/08 e extinto em 12/12/08. TRT18 Registro 1 003618165
Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. 1.2. DO HORÁRIO DE TRABALHO. O reclamante postula o pagamento de parcelas fundadas no horário de trabalho. A) Intervalo intrajornada. A parte autora reclamante postula o pagamento de intervalo intrajornada.
A prova testemunhal restou dividida, hipótese em que haveria a solução em desfavor de quem possui o encargo, no caso, o autor. Todavia, conforme o depoimento do sr. Agnaldo prestado nos autos 974/09, sempre utilizado por iniciativa do Juízo, nos dias em que recebia por produção, o trabalhador não gozava intervalo intrajornada, gozando-o, porém, quando recebia por diária; essa constatação, aliás, vai ao encontro da máxima de experiência que indica que a pessoa sacrifica os descansos para auferir maior renda, quando isto se faz necessário.
Assim, deverão ser observados os dias em que recebia por produção, hipótese em que reconhece-se à reclamante o direito a 1 hora, no valor da hora normal ((serve como base de cálculo apenas o salário normativo) acrescida de 50%, integrando a remuneração. B) Das horas de percurso.
O reclamante postula o pagamento de horas de percurso. Tenho que as viagens duravam 1:30h, conforme depoimento da testemunha Agnaldo, tendo em vista o reclamante residir em Itumbiara e laborar na zona rural de Bom Jesus, distante cerca de 63km. Assim, considerando que as horas de percurso pagas não alcançavam todo esse período, e na inexistência de transporte público regular e em horários compatíveis com os do trabalho (inclusive no trecho de rodovia), defere-se o pagamento das diferenças respectivas, no valor da hora normal (a base de cálculo consiste no salário normativo) acrescida de 50% (já que em tal período não estava em produção). Ante a habitualidade, deferem-se reflexos em 13º salário, férias e fundo de garantia e multa.
1.3. DO FUNDO DE GARANTIA. O reclamante postula o pagamento de fundo de garantia. Houve provas do recolhimento fundiário, exceto a parcela acessória acima apreciada. TRT18 Registro 1 003618165 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. Por outro lado, a multa fundiária foi paga somente em relação aos depósitos de FGTS do segundo contrato formal, razão pela qual defere-se o pagamento de tal multa relativamente aos depósitos realizados no primeiro contrato.
1.4. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2o, par. 3o, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração).
Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.833/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. TRT18 Registro 1 003618165 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 16/04/2010. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Itumbiara, 16 de abril de 2010.
Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERT ALVES TOMAZ
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``. Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 20, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 200.000,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta.
Deverá o reclamante retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se. Itumbiara, 20 de abril de 2010, terça-feira.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZOMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.316/319, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar AMURY FARIA MONTI E OUTROS a pagar a IZOMAR DOS SANTOS LIMA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, 13º salário, feriados. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, § único) mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br.
Da mesma forma, remeta-se cópia da sentença ao Ministério Público Estadual. Custas, pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de devolver a certidão de crédito recebida às fls. 182/183 no dia 12/04/2010.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 88). Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RT 0043600-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA (PROP.: SR. CHARLES FERREIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, insta salientar que não há depósito público nesta Vara do Trabalho de Luziânia, motivo pelo qual, resta prejudicado o pleito do exequente, no tocante à nomeação de depositário público e seu respectivo ônus de fiel depositário sobre o bem ora constrito.
Ademais, defiro o pleito sob fls. 126/127, no tocante à intimação da SRA LÚCIA BENEDITA DOS REIS BORGES sobre a constrição do imóvel penhorado às fls. 112, em conformidade com o art. 655, § 2º do CPC.'

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO GONÇALVES
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): CRISTALINA AGRONEGOCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (VISAO AGRICOLA)
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Em análise ao petitório sob fl. 287, verifica-se que razão assiste à reclamada, motivo pelo qual, defiro o pleito da vindicada, devendo a mesma comprovar nos autos, até o dia 10.mai.2010, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS MENDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestra-se, no prazo de 05 dias, sobre o documentos juntado aos autos sob. fl. 83.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA DO LAGO
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CIRO ALESSANDRO RORIZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Ante as informações acarreadas aos autos pelo vindicante (fls. 18/19), manifeste-se o vindicado. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSE TEXEIRA DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/05/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: ConPag 0000386-53.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
CONSIGNADO(A): VALTER DIAS DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RT 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos comprovante de que se encontra sob o gozo de auxílio doença acidentário.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, considerar-se-á cessada a incapacidade laboral da obreira.
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para apresentar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, guias do seguro-desemprego em nome do reclamante, sob pena de indenização substitutiva.
O reclamante, por sua vez, fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as retificações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 1.548,49, reconhecida pela embargante-executada, à fl. 350 e 352, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Ato contínuo, libere-se eventual saldo remanescente à reclamada, arquivando-se, em seguida, os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REFERENTE À PARCELA INCONTROVERSA, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 388.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que SIRLENE BORGES DOS SANTOS move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTSum 0074000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 393/418.

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que houve a transferência de numerários oriundos dos autos da RTOrd-00808-86.2009.5.18.0191, razão pela qual converto em penhora a importância transferida, no importe total de R$13.312,22.
Esclareço que há nos autos à fl.351 transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, ficando à disposição deste Juízo, no importe de R$5.064,63, que juntos com a importância acima transferida garantem a execução nos presentes autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que houve a transferência de numerários oriundos dos autos da RTOrd-00808-86.2009.5.18.0191, razão pela qual converto em penhora a importância transferida, no importe total de R$13.312,22.
Esclareço que há nos autos à fl.351 transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, ficando à disposição deste Juízo, no importe de R$5.064,63, que juntos com a importância acima transferida garantem a execução nos presentes autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada, regularmente intimada a depositar a antecipação dos honorários periciais, quedou-se inerte durante a data aprazada. Assim, foi designada audiência de instrução para o dia 20/07/2010.
Entretanto, a Reclamada em 20/04/2010 traz aos autos comprovante de pagamento do adiantamento dos honorários pericial.
Dito isto, e levando-se em consideração que há tempo suficiente para realização da perícia, mantenho a audiência já designada, devendo ser realizada a perícia anteriormente determinada na ata de audiência de fl.64.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA CECÍLIA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 56), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder referidas anotações.
Decorrido in albis o prazo supra, deverá a Secretaria efetuar os registros.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: ExFis 0000402-21.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para a ciência dos presentes autos para este Juízo, observando-se as formalidades previstas no art. 180, II, do PGC deste Regional, in verbis:
Art.180. Para as execuções fiscais recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, em decorrência da modificação da competência, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
(...)
II - o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara do Trabalho será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, atribuído pela Justiça Comum, Federal ou Estadual, e o seu número novo, atribuído pela Justiça do Trabalho, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.
(...).
O número antigo do referido processo: ExFis-00116400-68.2007.5.18.0053 e o número novo encontra-se no cabeçalho desta intimação, e o mesmo encontra-se apensado ao processo ExFis-0000403-06.2010.5.18.0191, cujo número antigo ExFis-00017-2008-053-18-00-0.
A ExFis-0000402-21.2010.5.18.0191 refere-se as seguintes CDAs abaixo discriminadas:
CDA:11.5.07.001331-92
CDA:11.5.07.001332-73
CDA:11.5.07.001333-54
CDA:11.5.07.001334-35
CDA:11.5.07.001335-16
CDA:11.5.07.001336-05
CDA:11.5.07.001337-88
A ExFis-0000403-06.2010.5.18.0191 refere-se as seguintes CDAs abaixo discriminadas:
CDA:11.5.07.001506-07
CDA:11.5.07.001507-98
CDA:11.5.07.001508-79
CDA:11.5.07.001509-50
CDA:11.5.07.001510-93
CDA:11.5.07.001511-74
CDA:11.5.07.001512-55
CDA:11.5.07.001519-21
CDA:11.5.07.001524-99
CDA:11.5.07.001525-70
CDA:11.5.07.001526-50
CDA:11.5.07.001527-31
CDA:11.5.07.001528-12
CDA:11.5.07.001529-01

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Tutela Antecipada proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Para concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Em análise aos autos, verifico que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, haja vista que os fatos narrados não levam este Juízo a convencimento certo e induvidoso. Ausentes, também, os demais requisitos.
Não obstante o reclamante afirmar que só ficou sabendo de sua demissão em 16/03/2010, constato que o ato de dispensa se deu em 31/10/2009, ao passo que o obreiro só ingressou com a presente ação em 16/04/2010. Destaco, ainda, a proximidade da audiência inicial (03/05/2010), ocasião em que o obreiro poderá esclarecer suas necessidades e ingressar com pedido de reconsideração perante este Juízo.
Assim, entendo não ser razoável, neste momento, o deferimento da antecipação de tutela. Ademais, quando o reclamante foi desligado da empresa, estava em contrato de experiência, ocasião em que, de acordo com a lei, não haveria direito à estabilidade. O reclamante pleiteia a nulidade do contrato a termo, entretanto, referida nulidade só poderá ser aferida no decorrer da instrução processual.
Em face do exposto, e por ausência de requisitos indispensáveis, indefiro o pleito de tutela antecipada efetuado pelo reclamante em sua petição inicial.
Intime-se o reclamante.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que que os Embargos à Execução opostos pelo reclamado insurgiram-se apenas quanto à penhora dos bens, não impugnando a conta de liquidação, tem-se por incontroverso e indiscutível o crédito do reclamante.
Dessa forma, remetam-se se os autos ao Setor de Cálculo para atualização da conta, bem como apuração do valor atualizado do depósito recursal de fls. 175.
Em seguida, libere-se ao reclamante o depósito recursal acima citado.
Após, intime-se o reclamado para tomar conhecimento da liberação do depósito.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que que os Embargos à Execução opostos pelo reclamado insurgiram-se apenas quanto à penhora dos bens, não impugnando a conta de liquidação, tem-se por incontroverso e indiscutível o crédito do reclamante.
Dessa forma, remetam-se se os autos ao Setor de Cálculo para atualização da conta, bem como apuração do valor atualizado do depósito recursal de fls. 175.
Em seguida, libere-se ao reclamante o depósito recursal acima citado.
Após, intime-se o reclamado para tomar conhecimento da liberação do depósito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RT 0033400-29.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos cópia da documentação que comprove a sucessão da Executada pela PENERY MINERAÇÃO LTDA, com o fito de que este Juízo possa deliberar acerca do requerimento de fls. 629/630.'

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 123, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pleito do médico perito, Dr. Antonio Carvalho da Silva, redesignando-se a perícia para o dia 30 de abril de 2010, às 16:00, no local anteriormente determinado pelo mesmo. Adverte-se que o procedimento pericial realizar-se-à mesmo sem o comparecimento de quaisquer representantes do Reclamado. Intimem-se com urgência as partes e o perito. Esclareça-se ao perito que, conforme certificado às fls. 122, não efetuou-se até a data de hoje, a intimação da parte requerida acerca do despacho que concedeu o adiantamento de honorários, conforme informação do sítio dos Correios na internet, sendo necessário aguardar a formalização da intimação.'

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTSum 0004100-46.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RUBENICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): SHIRLEY PEREIRA DA ROCHA ME. (RESTAURANTE KI-DELICIA)
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar sua CTPS que encontra-se acostada na contra capa dos autos supra.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais), em conta fornecida em petição do perito judicial, a título de adiantamento de trabalho pericial, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais), em conta fornecida em petição do perito judicial, a título de adiantamento de trabalho pericial, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-25.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CUNHA COSTA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLEIDE NATALIA JOSÉ VIDAL
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada.'

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Todavia, indefere-se a disposição de suspensão do prazo recursal, conforme peticionado, haja vista que o mesmo é peremptório sem possibilidade de alteração por convenção das partes. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e de imposto de renda, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que os recolhimentos deverão ter como base de cálculo o valor estabelecido em dispositivo da sentença, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (União) por força de coisa julgada.
Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-76.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA CINTRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-98.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIONES ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A ATENDE SEMPRE LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, informando que no endereço fornecido para notificação "não funciona nenhuma empresa", determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 27 de abril de 2010 às 14:40 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-50.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDENIRA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOTEL IACIARA (R/P LINDOMAR BOMFIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por MARIA VALDENIRA DE SOUSA RIBEIRO em desfavor de HOTEL IACIARA (R/P LINDOMAR BOMFIM), nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Reclamante no importe de R$ 149,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo os valores dos pedidos, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo os valores dos pedidos, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da exordial.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4605/2010
Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4650/2010
Processo Nº: RT 0146600-79.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA?: Vista do autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4648/2010
Processo Nº: RT 0161900-81.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RT 0201700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARADONA CASTILHO RODRIGUES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): E. A. SOUZA
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RT 0027600-51.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSON MATOS MASCARENHAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4652/2010
Processo Nº: RT 0034200-88.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO (REPRESENTADA PELA SUA GENITORA, LIAMAR CANDIDO DE CARVALHO)
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 04.05.2010, às 16h10min, para TENTETIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RT 0118700-87.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4645/2010
Processo Nº: RT 0164900-55.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON AGUIAR
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4659/2010
Processo Nº: RT 0042400-50.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento da sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4607/2010
Processo Nº: RT 0078500-67.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RT 0117700-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4639/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada, para em 05 dias , manifestar-se em relação a impugnação de cálculos apresentada às fls.621-638.

Notificação Nº: 4640/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada, para em 05 dias , manifestar-se em relação a impugnação de cálculos apresentada às fls.621-638.

Notificação Nº: 4616/2010
Processo Nº: RTSum 0049800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a reclamante para tomar ciência do indeferimento do requerimento para a agência da CEF, bem como, o arquivamento do feito, diante da inexistência de crédito a favor do obreiro. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: CartPrec 0082100-62.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: AURI SCHMITT
ADVOGADO....: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
REQUERIDO(A): GILMIER ZUCOLOTO + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência da penhora de fls. 110, ato pelo qual o constituiu depositário do bem, nos termos do artigo 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 4629/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da penhora realizada no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 4596/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CESARMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência que deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto deverá agendar diligência junto ao Setor de Oficiais de Justiça (tefefone: 64-39011762), no prazo de 48 horas, sendo que a inércia será apreciada como desinteresse.

Notificação Nº: 4609/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4603/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.583,94 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4655/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS - IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência que deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto Setor de Oficial de Justiça (tel. 64-39011762), sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 4643/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VENANCIO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Fica o sindicato assistente através de suas procuradoras intimado para receber o alvará acostado à contracap dos autos.

Notificação Nº: 4641/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta aos quesitos suplementares no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4601/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ROSA MARTINS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$363,01), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4608/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para apresentarem os contracheques do reclamante dos meses de outubro/2000 a setembro/2004, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se converter a remuneração dos respectivos períodos em quantidade de salários mínimos pelos doze primeiros recibos apresentados (08/2004 a 07/2005), consoante parâmetros sugeridos pela Contadoria às fls. 377.

Notificação Nº: 4646/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FONTANA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-77.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$19.710,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTOrd 0249200-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO MACENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.05.2010, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTOrd 0249200-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO MACENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.05.2010, às 16h, para tantativa conciliatória.

Notificação Nº: 4649/2010
Processo Nº: RTOrd 0249300-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE CASTRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para apresentarem os contracheques do reclamante dos meses de abril/2002 a outubro/2004, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se converter a remuneração dos respectivos períodos em quantidade de salários mínimos pelos doze primeiros recibos apresentados (11/2004 a 10/2005), consoante parâmetros sugeridos pela Contadoria às fls. 257.

Notificação Nº: 4614/2010
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 08 (oito) dias, caso queiram, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4615/2010
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 08 (oito) dias, caso queiram, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RTOrd 0254600-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MORAIS FELICIANO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$297,36), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4630/2010
Processo Nº: RTOrd 0255000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4631/2010
Processo Nº: RTOrd 0255000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4634/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4635/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: RTSum 0258700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE CAMARGO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se maifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e comprovantes de fls 28-31, sob pena, no silêncio, de dar-se por quitado o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 4598/2010
Processo Nº: RTSum 0263600-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON DA SILVA CORCINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$89,47), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RTOrd 0264600-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada, para em 05 dias , manifestar-se acerca das alegações de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4617/2010
Processo Nº: RTOrd 0266000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4637/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4638/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Oficias de Justiça (tef. 64-39011762), sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 4623/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DA SILVA CASTELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4604/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA REIS NETO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4619/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSCECA FILHO + 003
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4620/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIANA EVANGELISTA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4621/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA PERES SANTOS AIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4622/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 003
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4600/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO LEONCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$93,21), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRYENNE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA 07 MANGAS + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4597/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso da reclamada.

Notificação Nº: 4636/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Oficias de Justiça (tef. 64-39011762), sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ROSIMEIRE COSTA PIRES
ADVOGADO....: MARISA MARTINS REZENDE
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 169/174, cuja conclusão segue transcrita: ´´Conclusão: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTÔNIA ROSIMEIRE COSTA PIRES, reclamante, em face de JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE), reclamado, extingo o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período laborado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados para condenar o reclamado nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4624/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4626/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4632/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RT 0098200-60.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARANTES COIMBRA BERALDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): P.HENRIQUE BRANQUINHO-LOCAÇÕES 1000 VÍDEO LOCADORA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do r.despacho de fls. 102, cujo conteúdo se segue: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor parcial da execução (R$433,08). Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Quanto ao valor remanescente, diante da inexistência de outros bens da executada passíveis de garantir a execução, expeça-se certidão de crédito ao credor previdenciário e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.180.060,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RT 0102500-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida certidão de crédito, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa de fl. 110.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: AINDAT 0142300-66.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.062,54
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 20/04/2010

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 08h25.

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 08h25.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RT 0180600-97.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 773, cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ISABEL APARECIDA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Apurado o montante correto, intimem-se as partes acerca desta decisão. O pleito obreiro, expresso às fls. 740/772, referente a pedido de reserva de crédito junto à Justiça Estadual, será analisado em audiência de tentativa de conciliação, que desde já designo para a pauta do dia 06/04/2010, ÀS 09:20 horas, devendo as partes serem intimadas, com urgência, por meio de seus procuradores.´´
ÀS PARTES: Ficam intimadas que a audiência de tentativa de conciliação, constante da decisão, foi redesignada para o dia 26/04/2010, às 15h00.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.466,27
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTSum 0038600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS WOLFF (LCW MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a execução no valor de R$10.564,82 (valor atualizado até 26/02/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial nº 143/2010, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$191,07 (valor atualizado até 30/04/2010), relativa à Contribuição Previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTSum 0242900-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a SRTR.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTSum 0243300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDISMAR DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0285200-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTSum 0285400-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.275,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 22/04/2010.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 251, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
Apesar de devidamente intimadas, as reclamadas não ofertaram contrarrazões ao Recurso Ordinário.
Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrrrazões ao Recurso Ordinário patronal, no prazo de oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 239, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
Apesar de devidamente intimadas, as reclamadas não ofertaram contrarrazões ao Recurso Ordinário.
Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário patronal, no prazo de oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: KARINA JORDÃO PESSOLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber CTPS devidamente assinada acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.034,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 7.837,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante pleiteia a condenação da reclamada à ´´multa diária a título de indenização moral" pela inércia de empresa em entregar a CTPS devidamente anotada.
Pleiteia, ainda, a indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego.
Muito bem.
Embora a anotação da CTPS tenha sido feita fora do prazo estipulado no acordo, a reclamada cumpriu a obrigação de fazer.
A única cominação para tal inércia, dizia respeito à expedição de mandado de busca e apreensão.
Assim, não há lugar para multa pretendida pelo obreiro.
Não é cabível, também, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que o acordo foi homologado no dia 01/03/2010 e há prazo suficiente para a obreira pleitear o benefício.
Intime-se a reclamante para buscar a sua CTPS.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME (ITALIAN SORVETES)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamado informou nos autos quer depositou a parcela do acordo, fica intimado para ter vistas nas fls.54/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME (ITALIAN SORVETES)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamado informou nos autos quer depositou a parcela do acordo, fica intimado para ter vistas nas fls.54/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FREITAS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 67/68, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Antônio José Freitas em face de Ícone Construtora Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 81,39, apuradas sobre R$ 4.069,56, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Ao contrário do que alega o reclamante, há uma evidente controvérsia acerca da modalidade rescisória do pacto laboral, ou seja, contrariando a sua alegação de dispensa indireta, a primeira reclamada alega que o contrato de trabalho se findou por pedido do trabalhador, sendo as consequências jurídicas desta modalidade rescisória diversas daquelas pretendidas pelo obreiro, razão pela qual indefiro, por ora, o seu pedido de baixa da CTPS e liberação das guias TRCT no código 01 e CD/SD.
Logo, as consequências jurídicas a serem aplicadas às referidas modalidades rescisórias são claramente distintas e como tal refletem diretamente no pedido de baixa da CTPS em relação à data e liberação das guias TRCT no código 01 e CD/SD.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO MARCELINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimada a fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se intimado.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA BANDEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
RECLAMADO(A): CINTIA ARANTES ABIB DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 12/05/2010 às 08h20m.
Fica também intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.21, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre as alegações da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDMAR JACI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a devolução da notificação do reclamado pelos Correios, com a alegação de que o mesmo se encontra falecido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho a seguir transcrito: ´´O Reclamante não forneceu o endereço correto do Reclamado, LACY JOSÉ MELO FERREIRA, conforme intimação de fls. 28, que retornou com a justificativa de ´´não existe o número´´. Sendo assim, intime-se o Reclamante para fornecer o endereço correto e atualizado do Reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON PIRES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho a seguir transcrito: ´´O Reclamante não forneceu o endereço correto do Reclamado, NILSON PIRES BORGES, conforme intimação de fls. 29, que retornou com a justificativa de ´´desconhecido´´. Sendo assim, intime-se o Reclamante para fornecer o endereço correto e atualizado do Reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/05/2010 às 08h00.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2010
PROCESSO Nº RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): GIOVANE RODRIGUES LUIZ
EXECUTADO(S): EDSON GONÇALVES E SOUZA , CPF/CNPJ: 367.267.881-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDSON GONÇALVES E SOUZA,CPF nº 367.267.881-34 e SANDRA MARIA SHNAIDE DE SOUZA, CPF nº 909.068.371-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.052,56, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDSON GONÇALVES E SOUZA e SANDRA MARIA SHNAIDE DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e três de abril de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RT 0015300-45.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, defiro o pedido formulado pelo reclamante e retiro o feito da pauta de audiência para tentativa de conciliação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 54.906,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ouça-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, acerca do seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, conforme os termos do despacho deprecado.
São Luis De Montes Belos, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a ocorrência do trânsito em julgado do AIRR retiro o feito da pauta de audiência para conciliação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.108,74, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.108,74, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 17.634,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Inobstante a não ocorrência do trânsito em julgado, posto que há AIRR pendente de julgamento e levando-se em consideração que o valor do crédito líquido devido à exequente supera em muito o valor do depósito recursal, determino a sua imediata liberação. Intime-o para fins de recebimento.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.
São Luis De Montes Belos, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RT 0017400-65.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: RT 0039500-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Após, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos encargos e libere-se à embargante o valor correspondente à multa de 10% que recaiu sobre o valor da execução, deduzindose o depósito recursal.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RT 0050700-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-31.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0033200-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 167.358,41, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYBIO DOUTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, impugnar os cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que seu crédito foi transferido para a conta 13.593-3, ag. 1840-6, do Banco do Brasil, de titularidade de Alexandre Vieira de Melo.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.673,19, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.806,47, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.806,47, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0119200-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GRINAMAR FELIX BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$556,22, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DIVINO DONIZETE PESSOA em face de LAERSON ZICA DE OLIVEIRA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, conforme se apurar em liquidação: horas extras com reflexos, conforme parâmetros contidos no tópico 2.3 da fundamentação, a qual deve ser considerada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais arbitrados no tópico 2.8 da fundamentação.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor apenas arbitrado para a condenação.
Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de seu pagamento.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MIGUEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.287,25, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MIGUEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.287,25, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTOrd 0144100-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.079,77, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência do parecer técnico do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.644,99, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.156,68, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se para conta judicial o depósito recursal de fls. 81, ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.642,67, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.020,77, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$626,89, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIM FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$444,93, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIM FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$444,93, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$256,84, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$248,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que será realizado outro exame pericial no dia 05/05/2010, às 14h00min, devendo o reclamante comparecer no consultório da Dra. Camila Santos de Oliveira, situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-Goiás, fone: 062-8176-1443.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SILMAR FRANCO PEREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Retifique-se na capa dos autos e no SAJ18 o nome da parte reclamada, a fim de constar a empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., ante os documentos de fls. 11/12 e ausência de oposição pelo reclamante em sua manifestação à fl. 18.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCILEY PIRES TEIXEIRA em face da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante verbas rescisórias e a multa do art. 477, § 8º da CLT, em conformidade com o decidido nos tópicos 2.2 e 2.6 da fundamentação supra, a qual deve ser considerada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$140,24, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$139,03, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RT 0038300-53.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA INÁCIO DO CARMO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do ofício de fls. 360.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RT 0042600-87.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEODATO BRAILE/INSS
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo 425/2003, também listado às fls. 347, ainda não foi concluído e não está plenamente garantido.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: ACP 0104800-91.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Requerido: cumprir com as demais determinações impostas, conforme ata de audiência de fls. 326/327, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RT 0128800-58.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO EURICO PEREIRA SALGADO REP POR ANA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.334/335.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RT 0099400-62.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-23.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, mantendo-se o despacho de fls. 397 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 17/05/2010, ÀS 14H40MIN.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 107/108 e se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, trancrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 14/15 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 51,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.550,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RT 0027200-68.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RT 0039800-24.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RT 0046400-61.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RT 0097700-62.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEEL CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RT 0080600-60.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das partes:
De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 15:50h. a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 15h10min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber sua CTPS que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMIRES NARA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERFORMANCE CALÇADOS E ESPORTES LTDA (JAQUELINE CALÇADOS E ESPORTES)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 91/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA FRANCISCA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ABM PRIMAVERA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e

será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVALTER SANTOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, Guia para habilitação no Seguro Desemprego, Declaração Funcional e Chave de conectividade - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
RECLAMADO(A): JOSE XALMIR DE LOIOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 15:15h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010,às 14h50min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: ConPag 0000286-59.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): JEFERSON SOARES PRAXEDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Consignante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o valor referente ao depósito de fl. 17, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, Guia para habilitação no Seguro Desemprego, Declaração Funcional e Chave de Conectividade - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INÁCIO DO AMARIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 16:30h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010 às 15h10min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado(a) do Reclamante:
De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 16:10h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, 15h30min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLAUDIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIA VENEZA PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 16:30h a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010 às 15:50, em razão de adequação de pauta.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SUELY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CORREA
RECLAMADO(A): MARIA JOAQUINA RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 10:20h a audiência anteriormente designada para o dia 06/05/2010 às 09:10h, em razão de adequação de pauta.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: DEBOAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): SUPER WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 09:00h a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010 às 09:10h, em razão de melhor adequação da pauta.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BRANDEMBURG ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VÍVIAN ARAÚJO VALÉRIO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 14:45h a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010 às 08:50h, em razão de adequação de pauta.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado da Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 15:00h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 09h10min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 09:15h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 09h30min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 15:30h. a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 09h50min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 14:30h, a audiência anteriormente designada para 04/05/2010, às 13h50min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 14:45h a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 14h10min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 15:00h a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 14h30min, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 08:45h a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010 às 08:50h, em razão de adequação de pauta.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 14:00h a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010 às 13:15h, em razão de melhor adequação da pauta.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): NG4-PETROLEO E DERIVADOS LTDA (POSTO VAL PARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamante:
De ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 14:15h a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010 às 13:30h, em razão de melhor adequação da pauta.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2351/2010
PROCESSO: RTSum 0048100-04.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RAPHAEL MATHEUS DA SILVA FILHO
EXECUTADO(S): MARIA ISA MENDES GONÇALVES DE ABREU (ARTE SOM)
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA ISA MENDES GONÇALVES DE ABREU (ARTE SOM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 147,77(cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA ISA MENDES GONÇALVES DE ABREU (ARTE SOM), é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2353/2010
PROCESSO: RTSum 0084500-17.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA RPD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 7.818,93(sete mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e três centavos), atualizada até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA RPD LTDA., é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO....: LUCIANA MUNIZ
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ADIADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09H10.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ADIADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09H20.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ADIADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO EXEQUENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ADIADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09H40.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 4.150 por cinco dias.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da promoção e cálculos de fls. 469/471 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 481 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente requereu às fls. 472 que o executado comprove nos autos que o precatório nº 038/2007, referente a estes autos foi incluído no orçamento.
A executada, intimada às fls. 474 informou às fls. 477/480 que o valor referente aos precatórios constante no orçamento para 2008 enviado à Seplan para aprovação foi de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), porém o valor aprovado foi de R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme cópia do orçamento aprovado para 2008 que segue em anexo, bem como não tem como informar quais os precatórios que passaram a fazer parte do valor aprovado.
O artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 062/2009, incluiu dentre as possibilidades de sequestro de valores inscritos em precatórios, a não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito.
Pela informação da Agetop, vê-se que o valor alocado para pagamento dos precatórios no ano de 2008 não era suficiente, incindindo na regra mencionada no parágrafo anterior.
Diante disso, INTIME-SE O EXEQUENTE para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vista à executada da retificação dos cálculos de fls. 492/504 pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 374/382.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 541/555.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado da impugnação aos cálculos de fls. 300/303 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 DSAE 1960/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Agetop por cinco dias da petição de fls. 441/443.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 208/209 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RT 02148-2007-006-18-00-3 DSAE 31/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Agetop por cinco dias da petição de fls. 178/179.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RT 00491-2005-211-18-00-3 DSAE 39/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALZIRA MARÇAL SILVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente por cinco dias dos embargos à execução de fls. 382/386.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 DSAE 147/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação à remuneração do obreiro, de forma definitiva, da GAD, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário básico, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado na sentença de fls. 124/131 e no Acórdão de fls. 174/178.
Ressalta-se que há multa mensal de R$176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), cominada no referido acórdão, a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.04.26 12:07:02 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

março – 2010

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	2	0	3		2	0	2	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	89	0	63	0	0	0	67	1	29	1	27	9	24	3	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	135	3	7	0	0	0	165	3	28		175	2	166	62	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	131	2	71	0	0	0	192	2	104		172	0	185	30	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	122	1	84	0	0	0	155	1	54	14	167	3	175	13	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	163	1	136	1	0	0	188	1	20	2	151	2	230	24	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	0	0	0	0	0	0	133	0	1	1	139	4	196	51	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	56	0	19	0	0	0	21	0	18		68	0	68	24	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	132	0	92	0	0	0	84	0	21	3	98	10	83	24	0
BRENO MEDEIROS	152	0	22	0	0	0	160	0	21		71	2	88	3	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	141	0	2	0	0	0	161	0	6		193	0	212	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	72	0	32	0	0	0	39	0	14	1	12	1	12	0	0
SILENE APARECIDA COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0		37	0	129	1	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	134	2	0	0	0	0	216	2	19	1	113	0	111	54	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0		27	0	66	0	0
FERNANDO COSTA FERREIRA	273	1	118	1	0	0	140	0	43	1	95	0	73	0	0
KLEBER DE SOUZA WAKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0		59	0	104	18	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	75	0	38	0	0	0	30	0	12		3	0	3	0	0
TOTAL	1.675	10	684	2	0	0	1.753	10	393	24	1.609	33	1.927	307	0

Elaborada por: Visto: Goiânia, 22/04/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo de Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional